

BOTUCATU, 02 DE DEZEMBRO DE 2016 - ANO XXVI - 1395

Prefeitura de Botucatu/SP - Publicado de acordo com a Lei nº 3.059 de dezembro de 1990 - Jornalista Responsável: Igor Medeiros

Rua Amando ganha asfalto novo em mais 15 quadras

[foto Carlos Pessoa / Secretaria de Comunicação]

Nem mesmo a chuva foi capaz de reduzir o ritmo das obras de recapeamento asfáltico da Rua Amando de Barros, principal corredor comercial de Botucatu. Foram recuperadas 15 quadras, do cruzamento com a rua Campos Sales até a ligação com a Avenida Itália, onde a Prefeitura também realiza obras de reurbanização. No total já foram recapeados pouco mais de 12 mil metros quadrados de asfalto na Amando. O investimento é da ordem de R\$ 284 mil.

Desta maneira restará apenas um pequeno trecho a ser recapeado, entre as ruas Major Leonidas Cardoso e a Campos Sales, que consta da



Trecho recuperado foi da Rua Campos Sales até a ligação com a Avenida Itália segunda etapa do projeto de revitalização da Amando de Barros, a ser retomado no início de 2017. Durante a primeira etapa da revitalização já foi feita a recuperação do pavimento entre as ruas Coronel Fonseca e

Major Leônidas Cardoso.

A ação integra uma extensa relação de ruas e avenidas de diversos bairros que terão o pavimento recuperado. Serão investidos quase R\$ 4 milhões utilizando recursos da própria prefeitura.

Os serviços fazem parte do Programa Pavimentação, que reúne investimentos de R\$ 20 milhões em obras de asfaltamento e recapeamento de vias em diversos bairros da Cidade. A programação da Secretaria de Obras prevê que mais de mil quarteirões sejam beneficiados. O objetivo é melhorar a infraestrutura e as condições de mobilidade em ruas e avenidas.

Prefeitura inicia recape na Vila São Benedito

[foto Carlos Pessoa / Secretaria de Comunicação]

Com dois dias de atraso em razão das chuvas que atingiram a cidade no início da semana, a Prefeitura de Botucatu iniciou nesta quarta-feira (30) os serviços de recapeamento asfáltico de ruas da Vila São Benedito, na região Central. Caso as condições climáticas sejam favoráveis, os trabalhos podem ser concluídos no prazo de 15 dias.

Após um levantamento técnico foram identificadas as vias onde o pavimento se encontrava mais desgastado, prejudicando o tráfego de veículos. Serão recuperados pouco mais de 11.600 metros quadrados de asfalto com a utilização de mil toneladas de massa asfáltica. O investimento será de aproximadamente R\$ 285 mil viabilizados com recursos da Desenvolve SP, agência de fomento do Governo do Estado.

Os serviços foram iniciados pela

Rua Benedito Franco de Camargo com a recuperação do pavimento no trecho entre as ruas João Miguel Rafael e Joaquim Lyra Brandão. Ainda serão recapeadas as ruas Dr. Adolpho Lutz (1.535,83 m²), João Miguel Rafael (1.910,33 m²), Joaquim Lyra Brandão (4.340,81 m²), Emílio Cani (788,99 m²), José Joaquim Correr (396,68 m²) e Manoel Gamito (790,83 m²). Os serviços são executados pela própria equipe de pavimentação da Secretaria Municipal de Obras.

O recapeamento de ruas da Vila São Benedito faz parte do Programa Pavimentação, que reúne investimentos de R\$ 20 milhões em obras de asfaltamento e recapeamento de vias em diversos bairros. A programação prevê que mais de mil quarteirões sejam beneficiados. O objetivo é melhorar a infraestrutura e as condições de mobilidade em ruas e avenidas.



Serão recuperadas pouco mais de 11.600m² de ruas do bairro



CAMPANHA FIQUE SABENDO 2016

OFERTA DE TESTE RÁPIDO DE HIV E SÍFILIS



Faça o teste de HIV e Sífilis.
Não deixe para depois.
Aproveite essa oportunidade.

TEREMOS AÇÕES NA PRAÇA DO BOSQUE
Nos dias : 19/11/16 e 03/12/16
Horário: das 9h às 13h

DTS/AIDS : (14) 3811.1125

Realização:



FUNDÇÃO
UNI

SECRETARIA
SAÚDE



PREFEITURA DE
BOTUCATU

Gestão municipal de Botucatu é bem avaliada pelo Tribunal de Contas do Estado

[foto Marcelino Dias / arquivo Secretaria de Comunicação]



Botucatu tem 5º melhor desempenho no grupo de 78 cidades acima de 100 mil habitantes

Assim como já havia acontecido no ano passado, Botucatu manteve-se no seletor grupo de municípios com desempenho muito efetivo no que diz respeito a execução das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos seus gestores. É o que revela o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) medido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). O levantamento, que inclui 644 prefeituras paulistas, acaba de ser divulgado.

O IEGM analisa uma série de indicadores distribuídos por seis áreas de governo: educação, saúde, planejamento, fiscal, meio ambiente, tecnologia da informação e cidades e governança. O resultado das análises desses indicadores gera o IEGM. A classificação obedece cinco faixas de resultado: A (Altamente Efetiva), B+ (Muito Efetiva), B (Efetiva), C+ (Em Fase de Adequação) e C (Baixo Nível de Adequação). Nenhum município conseguiu alcançar a nota A.

Tanto em 2014 – primeiro ano do levantamento – quanto em 2015, Botucatu alcançou a nota B+ no ranking, atribuída a municípios com índice muito efetivo.

No primeiro ano, 198 cidades alcançaram esse conceito. Agora, esse número caiu para apenas 63. De acordo com os dados divulgados pelo TCE, o município recebeu conceito B+ em cinco áreas: saúde, planejamento, fiscal, tecnologia da informação e cidade e governança. Já nas áreas de educação e meio ambiente a nota foi B.

Na saúde são analisados, dentre outros aspectos, campanhas de vacinação e de orientação à população, número de médicos, ouvidoria e plano municipal de saúde. No indicador cidade é levada em conta a defesa dos cidadãos com ações preventivas. Já no índice de planejamento, o documento verifica a consistência entre o que foi planejado e o efetivamente executado, além de resultados alcançados por ações. Na educação são analisadas questões como a estrutura da rede de educação, avaliação escolar, conselho e plano municipal de educação, qualificação de professores, transporte escolar, quantitativo de vagas, material e uniformes escolares.

O indicador relativo à gestão fiscal avalia o resultado da execução financeira e orçamentária, as decisões em relação à

aplicação de recursos vinculados, da transparência da administração municipal, e da obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O índice de meio ambiente avalia o impacto de ações relacionadas aos resíduos sólidos, educação ambiental e conselho de meio ambiente. Finalmente, o quesito tecnologia da informação procura avaliar a utilização de políticas de uso de informática, segurança da informação, capacitação do quadro de pessoal e transparência.

Na Região Administrativa de Sorocaba, onde Botucatu está inserida, a média geral do IEGM foi B. Além de Botucatu, apenas Porangaba, Torre de Pedra, Quadra, Cerquillo, Salto e Sorocaba alcançaram conceito B+. No conjunto das 78 cidades paulistas com população acima de 100 mil habitantes, Botucatu figura na quinta posição, ao lado de Atibaia, com um total de 85,699 pontos, somando todos os indicadores analisados. Apenas Sorocaba (88,561), São Bernardo do Campo (88,559), Indaiatuba (87,848) e São José do Rio Preto (87,129) aparecem na frente no ranking.

Telefones úteis
Secretaria de Assistência Social
 Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
 (14) 3814-5181 / 3814-6514
 assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura
 Espaço Cultural - Dr. Antonio Gabriel Marão
 Avenida Dom Lúcio, 755 - Centro
 (14) 3882-0133 / 3882-1489

Secretaria de Descentralização e Participação Comunitária
 Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
 (14) 3811-1414

Secretaria de Administração
 Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
 (14) 3811-1434
 administracao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
 Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
 (14) 3811-1443

Secretaria de Agricultura
 Rua Miguel Cioffi, 325 - Vila dos Médicos
 (14) 3882-9959 / 3882-6313
 agricultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação
 Praça Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
 (14) 3882-8498
 educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.
 Rua Maria Joana Félix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
 (14) 3882-6261 / 3882-8100
 esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Fazenda
 Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
 (14) 3811-1423
 fazenda@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo
 Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
 (14) 3811-1414

Secretaria de Habitação
 Rua General Telles, 663 - Centro.
 (14) 3814-7711 / 3813-2805
 habitacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente
 Rua Rua Lourenço Carmelo, 180 (Poupatempo Ambiental)
 Jd. Paraíso
 (14) 3882-1290
 meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Negócios Jurídicos
 Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
 (14) 3882-1414
 juridica@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Obras e Serviços Municipais
 Av. Itália, s/n - Lavapés
 (14) 3882-0233 / 3882-6881
 obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento
 Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Vila Caricati
 (14) 3814-1025
 planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde
 Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
 (14) 3811-1100
 saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança e Direitos Humanos
 Rua Vitor Atti, 145 V. Lavradores
 (14) 3882-0932
 seguranca@botucatu.sp.gov.br
GCM: 199

Secretaria de Mobilidade Urbana.
 Rua Amando de Barros, 2.741 - Lavapés
 (14) 3882-9888 / 3813-3515
 mobilidade@botucatu.sp.gov.br
DET: 156

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
 Praça Dom Luiz Maria de Santana, 219 - Centro
 Tel.: 3811-1424

Secretaria de Políticas de Inclusão
 Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
 Tel.: (14) 3811-1418

Poupatempo Botucatu
 Avenida Floriano Peixoto, nº461 - Centro
 0800-772-3633 / 3811-1051

Pronto Socorro Adulto "Dr. Virgínio José Lunardi"
 Av. Joaquim Lyra Brandão, 285, Vila Assumpção
 (14) 3813-6199 / (14) 3813-3971 / (14) 3813-6346

Espaço Saúde Prof.ª Cecília Magaldi,
 Avenida Santana, nº 323 - Centro
 (14) 3811-1120

Ouvidoria Municipal: 0800-773-30-90

Prefeitura: 3811-1414

EXPEDIENTE

Semanário Municipal é uma publicação da Prefeitura Municipal de Botucatu
 Secretaria de Administração e de Fazenda e Câmara Municipal de Botucatu

Jornalista Responsável
Igor Medeiros
MTB: 45.825

Redação: Igor Medeiros, Carlos Pessoa, Andreia Seullner, Sílvia Culiche

Comentários, críticas e sugestões:
 Praça Pedro Torres, nº 100
 comunicacao@botucatu.sp.gov.br
 Telefone: (14) 3811-1531

Sítio oficial: www.botucatu.sp.gov.br

Impressão:
 Gráfica Valente - Fartura-SP

Banco de Alimentos

Buscar onde

SOBRA

levar onde

FALTA

14 3813 9313
 bancodealimentosbtu
 doacaobancodealimentos@institutojaugusto.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Relação dos Servidores que completaram biênio no mês de novembro

Servidor	Nº. Biênios Completados
Ézeo Fusco Júnior	3º

PORTARIA Nº 1.772, de 16 de novembro de 2016 – Exonerar, a partir desta data, a partir de 30/11/2016, Lucas Pinheiro Machado, do cargo em Comissão de Assessor de Comunicação (CC.13), lotado no Gabinete da Presidência.

SILMARA FERRARI DE BARROS
Diretora Administrativa

41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

DIA: 28/11/2016
HORÁRIO: DAS 20H ÀS 23h00

PRESIDÊNCIA
Vereador: Curumim

SECRETARIA
Vereador: Fontão

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA

Projeto de Lei nº 112/2016: de iniciativa do Vereador Fontão, que declara de Utilidade Pública, no Município de Botucatu, a "Associação Botucatuense de Judô".

Projeto de Lei nº 113/2016: de iniciativa do Prefeito Municipal, que regulamenta a utilização de depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de reserva dos depósitos judiciais e dá outras providências.

REQUERIMENTOS:

Nº. 997/2016 - Aatoria: LELO PAGANI e REINALDINHO
Prefeito Municipal - solicitando que informe sobre a possibilidade de realizar estudos no sentido de criar um Plano de Carreira Especial para os Guardas Cíveis Municipais de Botucatu.

Nº. 998/2016 - Aatoria: IZAIAS COLINO, VALMIR REIS e JOÃO ELIAS
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - solicitando informar sobre a possibilidade de demarcar uma vaga de estacionamento exclusivo para pessoas com deficiência na Rua General Telles, mais especificamente na altura do número 3310, nas proximidades do Colégio Liceu Anglo.

Nº. 999/2016 - Aatoria: CARLOS TRIGO
Gerente Institucional da Vivo do Interior de São Paulo - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar o conserto completo ou a substituição do telefone público, do tipo "orelhão", localizado na esquina da Rua Henrique Reis com a Rua Padre Euclides, na Vila Maria.

Nº. 1000/2016 - Aatoria: CARLOS TRIGO e VALMIR REIS
Superintendente Regional da SABESP - solicitando informar sobre a possibilidade de instalação de uma Agência de Atendimento da SABESP na região leste de Botucatu.

Nº. 1001/2016 - Aatoria: IZAIAS COLINO, VALMIR REIS e JOÃO ELIAS
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - solicitando informar sobre a possibilidade de demarcar, defronte as lixeiras do Residencial Parque Braga e do Condomínio Bavária, uma vaga de estacionamento exclusivo para "carga e descarga", facilitando e viabilizando a coleta regular de lixo nas destacadas localidades.

Nº. 1002/2016 - Aatoria: LELO PAGANI, IZAIAS COLINO, CURUMIM, ROSE IELO, CARLOS TRIGO, CARREIRA e FONTÃO
Prefeito Municipal - solicitando realizar a reforma da legislação municipal que trata sobre a "perturbação ao sossego", realizando termos aditivos ao convênio, se necessário, junto à Polícia Militar (PM), por meio da atividade delegada, para que juntamente com a Secretaria Municipal de Segurança e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabeleça procedimentos administrativos com a finalidade de viabilizar a aplicação das penalidades previstas na referida legislação.

Nº. 1003/2016 - Aatoria: IZAIAS COLINO, CARREIRA, JOÃO ELIAS e VALMIR REIS
Diretor do PROCON de Botucatu - solicitando realizar severa fiscalização nas agências bancárias de Botucatu quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 4.225 de 25 de março de 2002, que obriga as agências bancárias, no âmbito municipal, a efetivar o atendimento dos usuários em tempo razoável, ou seja, em até 25 (vinte e cinco) minutos.

Nº. 1004/2016 - Aatoria: CURUMIM e FONTÃO
Prefeito Municipal - solicitando a possibilidade de informar qual a metodologia, as justificativas e os cálculos utilizados para o aumento das tarifas do estacionamento rotativo (parquímetro) e para a elaboração da pesquisa que planeja a ampliação da área de cobertura do mesmo, assim como realizar a manutenção dos parquímetros que estão danificados.

Nº. 1005/2016 - Aatoria: CARREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar a manutenção das sarjetas da Rua General Júlio Marcondes Salgado, especificamente no trecho entre as Ruas Curuzu e Rangel Pestana.

Nº. 1006/2016 - Aatoria: ROSE IELO
Secretário Municipal de Administração e Presidente do BOTUPREV - solicitando diversas informações sobre os valores consignados no Projeto de Lei nº 093/2016 - Proposta Orçamentária para 2017, referente ao Fundo de Previdência Social do Município (BOTUPREV).

Nº. 1007/2016 - Aatoria: ROSE IELO
Secretária Municipal de Educação - solicitando que informe sobre a possibilidade de realizar, no período de férias escolares, obras de implantação de lajes em 3 salas de aula da EMEF "Angelino de Oliveira", bem como instalar anteparos externos nas janelas, visando solucionar o problema de temperatura em referidas salas.

Nº. 1008/2016 - Aatoria: LELO PAGANI, IZAIAS COLINO, CURUMIM, ROSE IELO, CARLOS TRIGO, CARREIRA e FONTÃO
Secretário Municipal de Meio Ambiente - solicitando informar sobre a possibilidade de contratar técnicos especializados ou mesmo, em parceria com a CETESB, capacitar Guardas Cíveis

Municipais para utilizar os aparelhos "decibelímetros" existentes no município, de forma a cumprir efetivamente a Lei Municipal nº 4.127 de 22 de dezembro de 2000, que "dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida a sua emissão nas diferentes zona e atividades, impõe penalidade e dá outras providências"

Nº. 1009/2016 - Aatoria: LELO PAGANI, JOÃO ELIAS e REINALDINHO
Presidente do Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis de Botucatu e Presidente do Sincopetro (Regional de Bauru) - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar uma campanha que objetive conscientizar os Postos de Combustíveis de nosso Município sobre os riscos oferecidos quando os veículos são abastecidos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento, como dispõe a Lei Municipal nº 5714/2015.

Nº. 1010/2016 - Aatoria: CARREIRA e LELO PAGANI
Presidente do Banco Central do Brasil, Presidente do Banco do Brasil e Superintendente Regional de Bauru do Banco do Brasil - solicitando informarem sobre a possibilidade de manter pelo menos uma agência do Banco do Brasil na Vila dos Lavradores no município de Botucatu.

Nº. 1011/2016 - Aatoria: CARLOS TRIGO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar um redutor de velocidade, do tipo "lombada", na Rua Luiz Vizotto, nas proximidades do número 412, no Bairro Flora Rica.

MOÇÕES:

Nº. 178/2016 - Aatoria: FERNANDO CARMONI
Moção de Congratulações para o servidor público municipal, José Roberto Ferreira de Brito, encarregado das equipes de Estradas de Rodagem, pelos relevantes serviços prestados em nosso município, os quais promoveram grandes benefícios à população botucatuense.

Nº. 179/2016 - Aatoria: CURUMIM e FONTÃO
Moção de Congratulações ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, nas pessoas dos instrutores, Cabo PM Robson Pontes Tavares e Cabo PM Benedito Machado Rocha, extensiva a todos os colaboradores, voluntários e alunos, pelos excelentes resultados alcançados em 2016, transmitindo uma mensagem aos nossos jovens de valorização à vida e da importância de manter-se longe das drogas e da violência.

Nº. 180/2016 - Aatoria: CURUMIM e FONTÃO
Moção de Congratulações para a Unicesumar, nas pessoas de seu Gestor Comercial, José Henrique Saviani, e da Diretora do Polo de Botucatu, Cida Freitas, pela inauguração de sua unidade em nosso município, a qual promoverá à população inúmeras oportunidades, desenvolvendo a educação, um dos principais pilares da sociedade.

PEQUENO EXPEDIENTE:
Fizeram uso da palavra os vereadores Carreira e Lelo Pagani.

GRANDE EXPEDIENTE:
Suprimido a pedido do vereador Lelo Pagani.

ORDEM DO DIA:
1) PROJETO DE LEI Nº. 93/2016 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Botucatu, em R\$ 348.997.000,00 (Trezentos e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e sete mil reais) - Proposta Orçamentária para o exercício de 2017.
Discussão e votação únicas
Quórum: maioria simples
VISTAS a pedido da vereadora Rose Ielo.

2) PROJETO DE LEI Nº. 96/2016 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município e dá outras providências.
Discussão e votação únicas
Quórum: maioria simples
APROVADO pela unanimidade dos vereadores.

3) PROJETO DE LEI Nº. 100/2016 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial IV e dá outras providências.
Discussão e votação únicas
Quórum: maioria absoluta
APROVADO pela unanimidade dos vereadores.

4) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2016 – de iniciativa dos Membros da Mesa Diretora – que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.
Segunda Discussão e Votação
Quórum: maioria absoluta
APROVADO pela unanimidade dos vereadores.

5) PROJETO DE LEI Nº. 105/2016 – de iniciativa do Vereador Izaías Colino – que inclui no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal do Comerciante".
Discussão e votação únicas
Quórum: maioria simples
APROVADO pela unanimidade dos vereadores.

6) PROJETO DE LEI Nº. 108/2016 – de iniciativa do Vereador Lelo Pagani – que altera a Lei nº 5.400, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre denominação de via pública. (Rua Augusto Mazzoni)
Discussão e votação únicas
Quórum: 2/3
APROVADO pela unanimidade dos vereadores.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1) PROJETO DE LEI Nº. 113/2016 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que regulamenta a utilização de depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de reserva dos depósitos judiciais e dá outras providências.
Discussão e votação únicas
Quórum: maioria simples
VISTAS a pedido do vereador Izaías Colino.

Botucatu, 28 de novembro de 2016.
Maria Carolina Vieira
Repórter Legislativa
Visto em 29 de novembro de 2016
Silmara Ferrari de Barros
Diretora Administrativa

RESOLUÇÃO Nº. 352
de 29 de novembro de 2016

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu”.

O Vereador ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar, fiscalizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços.

§ 5º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício "Vereador Abílio Dorini", sito na Praça Comendador Emílio Peduti nº 112, em Botucatu, reputando-se nulas as sessões que se realizarem fora dela.

§ 1º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa designará outro local para a realização das sessões, comunicando aos Vereadores e ao Juiz Eleitoral da Comarca.

§ 3º As sessões solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 4º À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger sua Mesa, bem como destitui-la, na forma da lei;
- II - organizar os seus serviços administrativos;
- III - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos termos da lei;
- IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - fixar, mediante lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, até a última sessão ordinária do ano que anteceder a realização das eleições municipais, observado o disposto na Constituição Federal;
- VI - criar Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros;
- VII - requerer informações ao Prefeito sobre fato ou assunto referente à administração pública municipal;
- VIII - convocar Secretários, Assessores e responsáveis pelas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal para prestarem informações sobre matéria de sua competência;
- IX - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;
- X - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XI - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;
- XII - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município;
- XIII - julgar os recursos administrativos de Atos do Presidente;
- XIV - autorizar ou referendar consórcios com outros municípios celebrados pelo Prefeito com entidades públicas ou particulares, cujos encargos não estejam previstos no orçamento;
- XV - propor projetos relativos aos cargos e à remuneração dos servidores da Câmara;
- XVI - manifestar-se nos casos de transferências da Sede do Município, alteração do seu nome, criação de Distrito e anexação ao outro.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 5º A sessão de instalação da Legislatura da Câmara Municipal será realizada no dia 1º de janeiro, às 9 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores. (alterado pela Resolução nº 337/2008)

§ 1º Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO". Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3º Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 4º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§5º Prevalecerão, para os casos de posse supervenientes, o prazo e o critério estabelecidos no parágrafo 3º.

§6º No ato da posse, o Prefeito deverá apresentar documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§7º No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens e valores, que deverá ser arquivada e publicada, nos termos da lei.

§8º Os diplomas e as respectivas declarações de bens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deverão ser apresentadas à Diretoria Administrativa da Câmara, no mínimo 10 (dez) dias antes da sessão solene de posse, para efeito de registro.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal de Botucatu será eleita para um mandato de 02(dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente, excetuado quando se tratar de outra legislatura.

Art. 7º Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta, elegerão por maioria simples, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º O Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 8º A eleição para a renovação da Mesa e seus substitutos, do segundo biênio da legislatura, realizar-se-á sempre na última sessão Ordinária da sessão legislativa anterior, e os eleitos estarão automaticamente empossados, oficialmente, no dia 1º. de janeiro do novo biênio, e solenemente, no início do Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte.

§ 1º Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, até a eleição e posse da nova Mesa.

§ 2º É permitida a reeleição dos membros da Mesa somente para cargos diferentes

Art. 9º A eleição da Mesa será feita individualmente, por cargo.

§ 1º Em hipótese alguma, será admitida a abstenção de voto.

§ 2º No caso de empate, será considerado eleito o Vereador que tiver obtido maior número de votos no pleito em que se elegeu e, persistindo o empate, será eleito o Vereador com maior idade.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 10 A Mesa será composta de Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

§ 5º Compete ao Segundo Secretário, quando solicitado, desempenhar as mesmas funções que competem ao Primeiro Secretário.

Art. 11 Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 12 Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - mediante Ato:

- a) baixar as medidas que digam respeito aos Vereadores;
- b) designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em ¼ (um quarto), o número de representantes, em cada caso.
- c) elaborar e expedir quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara Municipal de Botucatu.

II – baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara, como provimento e vacância dos cargos públicos, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

III - propor projeto de Resolução que disponha sobre a:

- a) estrutura administrativa e organizacional da Câmara;
- b) polícia da Câmara;
- c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – Propor Projeto de Lei que disponha sobre:

- a) autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara;
- b) remuneração dos servidores da Câmara e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, observadas as disposições da Constituição Federal;

V - Solicitar ao Prefeito, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;

VI - Devolver à Prefeitura no mês de dezembro, até o último dia útil, o saldo de caixa existente;

VII - Enviar ao Prefeito, até o dia 10 de março, as contas do exercício anterior;

VIII- Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara nas hipóteses previstas em Lei;

IX - Propor ação direta de inconstitucionalidade;

X - Promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

XI - Exonerar, demitir, colocar em disponibilidade e punir os servidores, nos estritos termos da Lei;

XII – Autorizar a abertura de processo licitatório.

§ 1º A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

§ 2º Qualquer ato no exercício das atribuições da Mesa deverá ser reapreciado por solicitação por escrito de pelo menos 1/3(um terço) dos membros da Câmara, a quem a Mesa justificará por escrito a revogação ou manutenção do ato.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 13 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 14 Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - DAS SESSÕES:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) colocar, sob apreciação do Plenário, a Ata da sessão anterior;
- c) determinar ao Secretário a leitura das comunicações que entender convenientes;
- d) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- e) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia, à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- f) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria constante;
- g) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- i) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- j) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- k) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- m) interromper o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- n) alertar o orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- o) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- p) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por ele alcançados;
- q) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- r) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- s) presidir a sessão ou sessões de eleição da mesa para o período seguinte;
- t) comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar da ata a declaração da extinção de mandato, nos casos previstos em lei e convocando imediatamente o Suplente.

II - DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

- a) votar na eleição da Mesa, na matéria que exigir quórum de 2/3 (dois terços) e nos casos de empate nas votações públicas;
- b) proceder à distribuição de matérias às Comissões e incluí-las na pauta;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- e) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;
- f) despachar proposições;
- g) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- h) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara;
- i) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- j) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- k) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
- l) encaminhar aos Vereadores o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer proposição;
- m) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos;
- n) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- o) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-la e votá-la;
- p) devolver proposição de matéria rejeitada, salvo disposição contrária constante deste Regimento.

III - DA COMPETÊNCIA GERAL:

- a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- b) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- c) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- d) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- e) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
- f) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- h) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- i) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, se rejeitadas, imediatamente após a sua apreciação;
- j) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;
- k) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para a solução de casos análogos.

IV - DAS REUNIÕES DA MESA:

- a) convocar e presidir as reuniões da Mesa;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar as respectivas matérias;
- c) distribuir as matérias que dependerem do parecer da Mesa;
- d) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - DAS COMISSÕES:

- a) nomear os membros indicados pelo Plenário para comporem as Comissões Permanentes e Temporárias;
- b) declarar a destituição dos membros das Comissões Permanentes, quando faltarem, sem motivo justificado, a 5 (cinco) reuniões consecutivas;

VI - DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

- a) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os projetos de forma regimental;
- b) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- c) manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;
- d) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- e) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão ordinária, sob pena de destituição;
- f) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- g) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- h) organizar e comunicar a Ordem do Dia 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva;
- i) abonar as faltas dos Vereadores nos casos previstos no presente Regimento.

VII - DOS SERVIÇOS DA CÂMARA:

- a) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente, observados os limites da Lei;
- b) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender, demitir e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- c) determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- d) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

VIII - DAS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dia e hora prefixados;
- b) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias;
- c) providenciar, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- d) comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar da ata, a declaração da extinção do mandato nos casos previstos em Lei e convocar imediatamente o respectivo suplente;
- e) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- f) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- g) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra Ato da Mesa ou da Presidência ou do Vereador;
- h) solicitar a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- i) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao repasse das dotações orçamentárias.

IX - DA POLÍCIA INTERNA:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que se apresente convenientemente trajado, não porte armas, não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário, respeite os Vereadores, atenda às determinações da Presidência e não interpele os Vereadores;
- c) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- g) disciplinar a presença de Vereadores, funcionários e do público em geral nas dependências da Câmara;
- h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa, rádio ou televisão, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Art. 15 É atribuição, ainda, do Presidente, substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da Lei.

Art. 16 Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Art. 17 Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, o Vereador poderá reclamar, a qualquer tempo, sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 18 Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 19 Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as

sessões plenárias, não poderá ser interrompido, à exceção de questões de ordem por preterição de formalidades regimentais.

Art. 20 Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

Art. 21 - Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos.
Art. 22 O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 23 Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, à exceção dos projetos de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 24 Os atos do Presidente serão numerados em ordem cronológica de expedição.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 25 Compete ao Primeiro Secretário:
I - proceder a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto;
II - proceder a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
III - ler a Ata quando a leitura for requerida e aprovada, ler a matéria do Expediente, bem como todas as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
IV - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
V - redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
VI - assinar com o Presidente os Atos da Mesa;
VII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;
VIII - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente.

Art. 26 Compete ao Segundo Secretário:
I - a substituição do Primeiro em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido da plenitude das respectivas funções.
II - assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os Atos da Mesa;
III - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

SEÇÃO IV
DAS CONTAS DA MESA

Art. 27 As contas da Mesa compor-se-ão de:
I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser publicados e apresentados ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;
II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício subsequente.
Parágrafo único - Os balancetes, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28 As funções dos membros da Mesa cessarão:
I - pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente;
II - pela renúncia, apresentada por escrito;
III - pela destituição;
IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Parágrafo único. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

SEÇÃO II
DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 29 Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na mesma Sessão em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente, que ficará investido na plenitude das funções da Presidência até a posse da nova Mesa.
Parágrafo único. A Sessão Ordinária em que ocorreu a renúncia ou destituição, poderá ser suspensa por tempo determinado, desde que aprovado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO I
DA RENÚNCIA

Art. 30 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for protocolado na Casa.

Art. 31 Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, à exceção dos renunciantes, exercendo ele as funções de Presidente.

SUBSEÇÃO II
DA DESTITUIÇÃO

Art. 32 Os membros da Mesa e o Vice-Presidente podem ser destituídos e afastados dos cargos quando faltosos, omissos, ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais ou quando exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 1º No caso de destituição, será eleito outro Vereador para completar o mandato.
§ 2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 33 O processo de destituição terá início por denúncia subscrita por Vereador, dirigida ao

Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da presidência.
§ 1º Da denúncia constarão:
I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
II - a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
III - as provas que se pretenda produzir.
§ 2º Lida a denúncia, o Presidente a submeterá imediatamente ao Plenário, para recebimento ou rejeição, pelo quórum da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º Se o Presidente estiver envolvido nas acusações, as providências do parágrafo anterior e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes, com exclusão dos envolvidos.
§ 4º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.
§ 5º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do parágrafo 3º.
§ 6º Se o acusado for o Primeiro Secretário, será substituído pelo Segundo Secretário.
§ 7º Se o acusado for o Segundo Secretário, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.
§ 8º O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

Art. 34 Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante, dentre os desimpedidos.
§ 1º Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado.
§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares o relator e marcará reunião a ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes.
§ 3º O denunciado será notificado dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.
§ 5º O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da comissão, acompanhado ou não de advogado constituído.

Art. 35 Findo o prazo de 20 (vinte) dias, e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.
§ 1º O Projeto de Resolução será submetido a uma única discussão e votação, sendo o denunciante e o denunciado impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.
§ 2º O relator da Comissão Processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos e os Vereadores 15 (quinze) minutos, para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.
§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.
§ 4º A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quorum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

Art. 36 Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido pelo relator da Comissão, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do Expediente, sobrestando-se quanto aos demais assuntos, com exceção da Ordem do Dia.
§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se na ordem de inscrição, ao previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.
§ 2º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta dos membros da Câmara, procedendo-se:
a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
b) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.
§ 3º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.
§ 4º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 35 deste Regimento.

Art. 37 Não se concluindo a discussão e votação do Projeto de Resolução de que trata o art. 35, ou do Parecer mencionado no art. 36, ambos deste Regimento, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.
TÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 38 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.
§ 1º O local é o recinto de sua sede.
§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.
§ 3º Quórum é o número determinado em lei ou no Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.
§ 4º Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado e empossado, enquanto durar a sua convocação.

Art. 39 As deliberações do Plenário serão tomadas por:
a) maioria simples;
b) maioria absoluta;
c) maioria qualificada.
§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.
§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.
§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 40 O Plenário deliberará:
I - Por maioria simples, sempre que não houver determinação expressa, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

II - Por maioria absoluta sobre:
a- matéria tributária;
b - Código de Obras e Edificações e outros códigos;
c - Estatuto dos Servidores Municipais;
d - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
e - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público.
f - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos;
g - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
h - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do município em áreas administrativas;
i - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselho de Representantes e dos órgãos da administração pública;
j - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
k - rejeição de veto;
l - Regimento Interno da Câmara Municipal;
m - isenções de impostos municipais;
n - todo e qualquer tipo de anistia;
o - zoneamento urbano;
p - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
q - acolhimento de denúncia contra o Prefeito ou Vereador;
r – prorrogação de prazo para conclusão de Comissão Especial de Inquérito.
III - Por maioria qualificada sobre:
a - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
b - destituição dos membros da Mesa;
c - emendas à Lei Orgânica;
d – concessão de honrarias;
e - aprovação de Sessão Secreta;
f - perda do mandato do Prefeito;
g - perda do mandato de Vereador;
h - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
i - concessão de serviço público;
j - concessão de direito real de uso;
k - alienação de bens imóveis.

Art. 41 As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 42 As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.
§ 1º Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em Ato da Mesa e publicado, no mínimo, 03 (três) dias antes da reunião.
§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 43 Durante as sessões, somente os Vereadores e os funcionários da Câmara Municipal, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.
§ 1º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e membros da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.
§ 2º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.
§ 3º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

TÍTULO IV
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 44 Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder e vice-líder.
§ 1º A escolha do líder e vice-líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação.
§ 2º Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos vice-líderes, até nova sessão legislativa.

Art. 45 O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:
I- encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada.
II - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

Art. 46 A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.

Art. 47 A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa de qualquer das partes.

Art. 48 O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49 As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 50 Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação partidária na Câmara Municipal.

Art. 51 A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros das Comissões pelo número total dos membros da Câmara, multiplicando-se o resultado pelo número de Vereadores de cada Partido Político com representação na Câmara.

Art. 52 Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53 As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

Art. 54 As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma Sessão Legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta ou dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, em Sessão Extraordinária.

Art. 55 Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para um período de 02(dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária, tanto quanto possível.
§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
§ 2º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto, em cédula única, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.
§ 3º Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente publicará na imprensa oficial a composição nominal de cada Comissão.

Art. 56 Os Suplentes no exercício temporário da vereança e os Membros da Mesa da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.
§ 1º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.
§ 2º O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões nos casos de impedimento, destituição, renúncia ou licença, será apenas para completar o biênio do mandato, nos termos do artigo 55 deste Regimento.

Art. 57 No ato de composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

SESSÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58 As Comissões Permanentes são seis, compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:
I - Constituição, Justiça e Redação;
II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;
III - Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Atividades Privadas;
IV - Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social;
V- Ética, Decoro Parlamentar e Disciplina e
VI- Defesa do Cidadão e dos Direitos Humanos.

Art. 59 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:
a) parecer;
b) substitutivos ou emendas;
c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos;
II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
IV - redigir o voto vencido e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
V - realizar audiências públicas;
VI - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara;
VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;
IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos in loco, os atos da administração direta ou indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
XIII - apreciar projetos e programas de obras, planos setoriais e regionais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
Parágrafo único. Os Projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados pelo relator, que emitirá parecer.

Art. 60 É da competência específica:
I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara;
b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.
II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:
a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;
c) receber as emendas à proposta orçamentária do município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário;
- f) examinar e emitir parecer sobre a obtenção de empréstimo de particulares;
- g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município;
- j) realizar audiências públicas para avaliação das metas fiscais a cada quadriênio.

III - Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas:

- a) examinar os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, doação, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- b) fiscalizar e examinar os projetos de serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais ou entidades privadas;
- c) fiscalizar e examinar os projetos de serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais ou entidades privadas;
- d) fiscalizar e examinar os projetos de transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- e) fiscalizar e examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão Estadual ou Federal que interessem ao município;
- f) examinar o cadastro territorial do município, planos gerais e parciais de urbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- g) examinar os processos sobre criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- h) examinar e emitir parecer sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Botucatu;
- i) examinar e emitir parecer sobre os processos de controle da poluição ambiental, seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
- j) examinar e emitir parecer sobre processos de instituição das atividades econômicas desenvolvidas no município.

IV - Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social:

- a) - examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social;
- b) - exarar parecer sobre as seguintes matérias:
 - 1) sistema municipal de ensino;
 - 2) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
 - 3) programas de merenda escolar;
 - 4) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
 - 5) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
 - 6) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
 - 7) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
 - 8) segurança e saúde do trabalhador;
 - 9) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a pessoa portadora de deficiência;
 - 10) turismo e defesa do consumidor;
 - 11) abastecimento de produtos;
 - 12) gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local

V- da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- a) zelar pela observância do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar;
- b) preservar a ética e decoro parlamentar;
- c) defender as prerrogativas asseguradas aos Vereadores, evitando abusos no exercício do mandato.

VI – da Comissão de Defesa do Cidadão e dos Direitos Humanos:

- a) examinar projetos sobre matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e da pessoa portadora de deficiência;
- b) examinar e emitir parecer sobre projetos de recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- c) fiscalizar e acompanhar os programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- d) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- e) realizar pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, e em especial no Município de Botucatu, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Câmara.

Art. 61 É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 62 É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SESSÃO III
DOS PRESIDENTES E MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 63 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores.

- Art. 64 Ao Presidente da Comissão Permanente compete:
 - I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
 - II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
 - III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - IV - receber a matéria destinada à Comissão;
 - V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
 - VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
 - VII - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;
 - VIII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
 - IX - solicitar ao Presidente da Câmara, mediante ofício, providências para o preenchimento de

vaga ocorrida na Comissão Permanente;
Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante as Sessões da Câmara.

Art. 65 O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá o direito a voto, em caso de empate.

Art. 66 Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo ao previsto neste Regimento.

Art. 67 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos será escolhida, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 68 Ao Vice-Presidente da Comissão compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SESSÃO IV
DOS TRABALHOS

Art. 69 As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 70 Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 08 (oito) dias pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º O relator terá o prazo improrrogável de 08 (oito) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 5º Só se concederá vista do processo depois de estar ele devidamente relatado.

Art. 71 Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 72 Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no art. 70 deste Regimento ficarão sem fluência.

Art. 73 Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 74 As Comissões Permanentes poderão solicitar do Executivo e demais órgãos ou entidades da Administração Pública, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 70.

§ 2º A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º A remessa das informações antes de decorridos os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 75 O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

Art. 76 Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade, quando for o caso.

Art. 77 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 78 A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 79 As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

SESSÃO V
DOS PARECERES

Art. 80 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo. Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com:

- a) sua opinião sobre a legalidade ou inconstitucionalidade do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;
- III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

Art. 81 Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância

total do signatário com a manifestação do relator.
§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.
§ 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 82 Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, ele deverá ser submetido ao Plenário na Sessão Ordinária subsequente, para que, em discussão e votação únicas, pelo quórum da maioria absoluta dos membros da Câmara, seja apreciada essa preliminar.

Art. 83 Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, nos termos do artigo anterior, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.

SESSÃO VI
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS
COMISSÕES PERMANENTES

Art. 84 As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;
II - a destituição;
III - a perda do mandato de Vereador.
§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.
§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos dos cargos quando omissos, ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais ou quando exorbitem das mesmas, ou caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.
§ 3º As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo.
§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 2º do presente artigo e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 85 Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 86 As Comissões Temporárias poderão ser:
I - Comissões de Assuntos Relevantes;
II - Comissões de Representação;
III - Comissões Processantes;
IV - Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 87 Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam ao estudo da reforma deste Regimento Interno, à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante Requerimento escrito, aprovado por maioria simples.
§ 2º O Requerimento a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
§ 3º O Requerimento que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:
a) a finalidade, devidamente fundamentada;
b) o número de membros, não superior a cinco;
c) o prazo de funcionamento.
§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.
§ 5º O primeiro ou o único signatário do requerimento que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente, à exceção do Presidente da Câmara.
§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará relatório sobre matéria, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.
§ 7º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se seu Presidente solicitar prorrogação por menor ou igual prazo, ao Presidente da Câmara Municipal.
§ 8º Compete ao Presidente a Câmara Municipal deliberar sobre a primeira prorrogação solicitada, cabendo ao Plenário deliberar sobre as prorrogações subsequentes.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 88 As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.
§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:
a) por deliberação do Presidente da Câmara ou
b) a requerimento subscrito por 1/3 dos membros da Câmara Municipal, independente de deliberação do Plenário.
§ 2º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
a) a finalidade;
b) o número de membros, não superior a 05 (cinco);

c) o prazo de duração.
§ 3º Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.
§ 4º A Comissão de Representação será presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente ou Vice-Presidente da Câmara.
§ 5º Os membros da Comissão de Representação deverão elaborar relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, que será apresentado no Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente à conclusão dos trabalhos.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 89 As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:
I- apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;
II- destituição dos Membros da Mesa, nos termos dos artigos 32 a 37 deste Regimento.

Art. 90 Durante seus trabalhos, as Comissões Processantes observarão o disposto nos artigos 307, 347 e 359, todos deste Regimento.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 91 As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 92 As Comissões Especiais de Inquérito terão 3 (três) membros e serão criadas mediante requerimento firmado por 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e demais autoridades competentes sobre a matéria, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1º Não se criará Comissão Especial de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos 03 (três) Comissões, salvo deliberação absoluta do Plenário.
§ 2º A Comissão Especial de Inquérito funcionará na Sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 93 Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.
§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, se for o caso, os que forem indicados para servir como testemunha.
§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI, do art. 347 deste Regimento.

Art. 94 Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 95 Caberá ao Presidente da Comissão designar horário e data das reuniões e requisitar servidor, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 96 As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 97 Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos de autoridades ou de testemunhas.

Art. 98 Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III- transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
IV - determinar as diligências que reputarem necessárias;
V - requerer a convocação de Secretário Municipal;
VI - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
VII - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 99 É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 100 O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 101 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 102 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pela maioria dos membros da Câmara Municipal, na primeira Sessão Ordinária a ser realizada após o recebimento do requerimento.

Art. 103 A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
II - a exposição e análise das provas colhidas;
III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 104 Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 105 O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.
Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º, do art. 81, deste Regimento.

Art. 106 Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido e votado no expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente, desde que observado o disposto no § 1º do presente artigo.
§ 1º - Cópia do relatório final deverá ser distribuída aos Vereadores 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Sessão Ordinária de que trata o caput do presente artigo.
§ 2º - O relatório final somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 107 A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 108 O Presidente da Câmara dará encaminhamento ao relatório final de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO VI
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELINARES

Art. 109 A legislatura compreenderá 04 (quatro) Sessões Legislativas, com início cada uma, a 1º de fevereiro e término a 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

Art. 110 Será considerado como de recesso legislativo o período compreendido entre 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro.

Art. 111 As sessões da Câmara serão:
I – Solenes, nos termos do art. 150 deste Regimento;
II – Ordinárias, que são aquelas correspondentes ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano;
III – Extraordinárias, as que realizadas por convocação das pessoas mencionadas no art. 144 deste Regimento, e as realizadas no período de recesso da Câmara;
IV – Secretas, nos termos do art. 148 deste Regimento;
V – Permanentes, correspondentes às sessões que prorrogam-se por tempo indeterminado, até final votação de proposições inadiáveis.

Art. 112 As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 113 As Sessões, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 114 A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.
§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 15 (quinze); minutos do término da verificação anterior.
§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 115 Declarada aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".
Parágrafo único. No início da primeira Sessão Ordinária de cada mês serão executados o Hino Nacional Brasileiro e a Canção Oficial do Município “Saudades de Botucatu”.

SEÇÃO II
DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 116 As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, ressalvado o disposto no art. 117 deste Regimento, podendo ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 117 A prorrogação da Sessão será por tempo determinado, não superior a 02 (duas) horas, para que se ultime a discussão e votação de proposição em debate, à exceção das disposições previstas no presente Regimento.
§ 1º Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão, serão eles votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.
§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.
§ 3º Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Sessão, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.
§ 4º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.
§ 5º Nenhuma Sessão Plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.
§ 6º As disposições contidas nesta seção não se aplicam às Sessões Solenes.

Art. 118 Esgotada a pauta da Sessão e a fase destinada aos Comunicados, o Presidente a declarará encerrada.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art. 119 A Sessão poderá ser suspensa temporariamente:

I - por deliberação do Presidente da Câmara Municipal:
a) para a preservação da ordem;
b) para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
c) para recepcionar visitantes ilustres.
II – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) minutos, não podendo exceder o prazo máximo de 30 (trinta) minutos por sessão.
§ 1º A suspensão de sessão implicará na extensão, por igual período de tempo, da duração máxima do Pequeno Expediente e/ou Grande Expediente, bem como da duração máxima da Sessão, conforme disposto no § 6º do art. 117 deste Regimento.
§ 2º Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de suspensão da Sessão, serão eles votados na ordem cronológica de solicitação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

Art. 120 A Sessão será encerrada antes da hora regimental somente nos seguintes casos:
I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos, após o prazo de 15 (quinze) minutos.
II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e sobre o qual deliberará o Plenário.
III - tumulto grave.

Art. 121 O Grande Expediente poderá ser suprimido da Sessão, passando-se imediatamente à Ordem do Dia, por requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão.

Art. 122 Suprimido o Grande Expediente, nos termos do artigo anterior, seu tempo poderá ser destinado a realização de homenagens, e, ao término destas, passando-se à Ordem do Dia.

SEÇÃO IV
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 123 De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.
§ 1º As Sessões da Câmara Municipal, sempre que possível serão gravadas, constando da Ata a transcrição sucinta e fiel do conteúdo das gravações.
§ 2º Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 3º As gravações referidas no § 1º do presente artigo serão arquivadas em seu inteiro teor, em meio de áudio digital, com armazenamento permanente de seu conteúdo em acervo da Câmara Municipal.
§ 4º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
§ 5º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deverá ser apresentada ao Presidente.

Art. 124 A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, sendo que ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata a votação.
§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, desde que aprovado pela maioria simples dos Vereadores.
§ 2º Se não houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da Ata se fará em qualquer fase da Sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.
§ 3º Se o Plenário, por falta de quorum, não deliberar sobre a Ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.
§ 4º A Ata poderá ser impugnada, quando for totalmente invalidada, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.
§ 5º Poderá ser requerida a retificação da Ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.
§ 6º. Cada Vereador poderá falar sobre a Ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.
§ 7º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito.
§ 8º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova Ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a votação.
§ 9º Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

SEÇÃO V
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I
DOSPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125 A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quorum, antes de encerrada a Sessão.

Art. 126 As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 20 (vinte) horas.
Parágrafo único. Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em ponto facultativo, feriado ou nos dias em que os trabalhos administrativos da Câmara Municipal tenham início a partir das 12 (doze) horas, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de instalação da Legislatura, nos termos do artigo 109 deste Regimento.

Art. 127 As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes:
I - Expediente;
II - Ordem do Dia;
III – Explicação Pessoal e Dos Comunicados.

Art. 128 O Presidente declarará aberta a Sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um) terço dos membros da Câmara, feita pelo Primeiro Secretário através de chamada nominal.
§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.
§ 2º Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Pequeno Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da Ata da sessão anterior e do Pequeno Expediente, ao Grande Expediente.
§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.
§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de 5 (cinco) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

SUBSEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 129 O Expediente será dividido em Pequeno Expediente e Grande Expediente, que terão a duração máxima de 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos, respectivamente, ressalvado o disposto no § 1º do art. 119 deste Regimento.

Art. 130 Instalada a Sessão e inaugurada a fase do Pequeno Expediente, o Presidente colocará a Ata da Sessão anterior sob a apreciação do Plenário.

Art. 131 Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do expediente, devendo ser obedecida à seguinte ordem:
I - expediente recebido do Prefeito;
II - expediente recebido de diversos.
III - expediente apresentado pelos Vereadores;
§ 1º Na apresentação das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:
a) Vetos;
b) Projetos de Lei;
c) Projetos de Decreto Legislativo;
d) Projetos de Resolução;
e) Substitutivos;
f) Emendas e Subemendas;
g) Requerimentos;
h) Moções;
i) Indicações.
§ 2º Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
§ 3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.
§ 4º Caso o Vereador se encontre ausente no Plenário no momento da leitura das proposições, nos termos do parágrafo anterior, aquelas por ele apresentadas somente serão lidas no mesmo Expediente caso retorne, em tempo, ao Plenário.

Art. 132 Terminada a apresentação das matérias mencionadas no artigo anterior, o tempo restante será destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, para justificar suas proposições apresentadas no Pequeno Expediente, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.
§ 1º. - Só poderão falar no Pequeno Expediente os líderes partidários, independentemente de inscrição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para comunicações partidárias de relevância e os Vereadores que tenham apresentado as proposições enumeradas neste artigo.
§ 2º. - Durante o Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá apartear ou pedir a palavra pela ordem, a não ser para reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
§ 3º. - O tempo restante do Pequeno Expediente, caso haja, será incorporado ao Grande Expediente.

SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 133 Terminado o Pequeno Expediente, ressalvado o disposto no artigo 251 deste Regimento, tenha ou não esgotado o seu tempo, passar-se-á à fase destinada ao Grande Expediente.
§ 1º Os Vereadores terão assegurada sua inscrição em livro próprio, em ordem alfabética, observado o disposto no § 3º do presente artigo, em forma de rodízio e terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de assuntos de interesse público, de livre escolha.
§ 2º O livro com as inscrições dos Vereadores será elaborado pela Secretaria da Câmara Municipal, devendo seguir a mesma ordem alfabética do livro de chamada, observando-se o disposto no § 3º do presente artigo e sofrerá um rodízio continuado para a Sessão Ordinária seguinte, de tal sorte que o segundo orador inscrito será o primeiro a falar na sessão subsequente e assim sucessivamente.
§ 3º A ordem alfabética referida nos parágrafos anteriores será crescente nos anos pares e decrescente nos anos ímpares.
§ 4º O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a oportunidade.
§ 5º Fica assegurado, na mesma Sessão, o tempo regimental de 15 (quinze) minutos, ao último orador inscrito, mesmo que esteja esgotado o tempo reservado ao Grande Expediente.
§ 6º Findo o Grande Expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a Ordem do Dia, que terá a duração do restante do tempo da Sessão.
§ 7º Nenhum Vereador, sob qualquer pretexto, poderá falar mais de uma vez na mesma Sessão, como Orador do Grande Expediente.

Art. 134 Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.
§ 1º A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 135 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:
1) Vetos;
2) Contas;
3) Projetos do Executivo;
4) Matérias em 2ª Discussão e Votação;
5) Matérias em 1ª Discussão e Votação;
6) Matérias em Discussão e Votação Únicas;
7) Projetos de Resolução e Projetos de Decreto Legislativo;
8) Recursos;
9) Pareceres contrários exarados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
10) Requerimentos, conforme disposto no art. 193, § 4º, deste Regimento;
11) Outras matérias de competência da Câmara.

§ 1º Observadas a classificação do caput deste artigo, as matérias figurarão, cumulativamente, segundo a ordem cronológica de antiguidade.
§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
§ 3º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia, se as proposições e pareceres já estiverem sido dados à publicação anteriormente.

Art. 136 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão, com exceção dos requerimentos de que trata o art. 193, § 4º deste Regimento.

Art. 137 Não será admitida a discussão e votação de Projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 138 O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 139 As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:
I - preferência para votação, nos termos do artigo seguinte;
II – adiamento, nos termos do art. 204 deste Regimento;
III – vistas, nos termos do art. 198 deste Regimento e
IV - retirada da pauta, nos termos do art. 155 deste Regimento.

Art. 140 Entende-se como preferência para votação a inversão de discussão e votação de proposição constante na Ordem do Dia.
Parágrafo único. A preferência de votação, devidamente justificada pelo Vereador, deverá ser requerida, verbalmente, ao Presidente da Câmara, e aprovada pela maioria dos Vereadores presentes à Sessão, sem discussão.
SUBSEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL E DOS COMUNICADOS

Art. 141 Esgotada a pauta da Ordem do Dia, passar-se-á a Explicação Pessoal, que é a fase destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como para defender-se de referência feita a seu nome, e, após esta, às comunicações diversas.
§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão, até o encerramento da Ordem do Dia, anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário em livro próprio.
§ 2º. O orador terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado.
§ 3º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.

Art. 142 A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal e para as comunicações diversas.

Art. 143 Não inscrito nenhum Vereador para a fase da Explicação Pessoal ou esgotada a mesma, cada Vereador poderá dispor de 30(trinta) segundos para comunicações diversas, independentemente de inscrição.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 144 As Sessões Extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas:
I - pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela;
II - mediante requerimento subscrito ao Presidente da Câmara Municipal, pela maioria dos Vereadores, em Sessão ou fora dela;
III - pelo Prefeito, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
IV – por requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores, ou de Ofício da Mesa, para apreciação de remanescente da pauta de Sessão Ordinária.
§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora, inclusive aos domingos, feriados e ponto facultativo, sendo remuneradas conforme dispuser a Lei.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do presente artigo, as Sessões serão realizadas no prazo máximo de 40(quarenta) dias, contados a partir do recebimento do requerimento ou do ofício, à exceção dos projetos submetidos a pedido de adiamento ou vistas, quando observar-se-á as disposição previstas nestes dispositivos.
§ 4º As proposições em tramitação extraordinária que forem objeto de requerimento de vista deverão retornar à Ordem do Dia de Sessão Extraordinária a ser realizada obrigatoriamente após a Sessão Ordinária subsequente, não cabendo nesta ocasião novo pedido de vista, ficando os Vereadores automaticamente convocados na própria Sessão que se deferiu vista.
§ 5º Caso ocorra pedido de adiamento, as proposições em tramitação extraordinária serão apreciadas na Ordem do Dia de Sessão Extraordinária a ser realizada obrigatoriamente após a Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de adiamento.

Art. 145 Na Sessão Extraordinária, não haverá expediente nem explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.
Parágrafo único. Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art. 146 Só poderão ser discutidas e votadas, nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VII
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 147 As Sessões Extraordinárias, no período de recesso, serão convocadas:
I - pelo Presidente da Câmara Municipal:
a) nas hipóteses de pedido de adiamento ou vistas de processo apreciados no recesso parlamentar, nos termos do § 9º deste artigo;
b) realização de Sessão para declaração de extinção de mandato de Vereador, nos termos do art. 302, § 2º deste Regimento;
c) para deliberação sobre pedido de licença do Prefeito, nos termos do art. 342, II, deste Regimento;
d) comunicação aos Vereadores da extinção de mandato do Prefeito e convocação do respectivo suplente, nos termos do art. 343, § 3º deste Regimento.
II – pelo Prefeito, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em caso de urgência ou de interesse público relevante, devendo ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento.
§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, por qualquer meio de comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º A Câmara poderá ser convocada para uma única Sessão, para um período determinado de várias Sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.
§ 3º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante

da convocação na Ordem do Dia, cumpridas as formalidades regimentais.

§ 4º Após a leitura da proposição e antes de terminada a discussão, a sessão poderá ser suspensa por 30(trinta) minutos, por uma única vez, por requerimento verbal de qualquer Vereador, independentemente de deliberação, para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos.

§ 5º Nas Sessões da Sessão Legislativa Extraordinária, não haverá a fase do Expediente nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 6º As Sessões Extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

§ 7º Os projetos apreciados em sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar poderão ser objeto de apenas um pedido de vistas ou de adiamento de discussão e votação, devendo ser discutidos e votados em sessão extraordinária a ser realizada obrigatoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis da data da Sessão que se deu o adiamento ou vistas.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, os vereadores serão convocados na mesma Sessão que se deu o adiamento ou pedido de vistas.

SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 148 Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar Sessões Secretas por deliberação tomada por 2/3 dos membros da câmara, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º Deliberada a Sessão Secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara, representantes dos meios de comunicação e demais pessoas presentes, e determinará, também, que se interrompa a gravação e a transmissão dos trabalhos, quando houver.

§ 2º Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º As Sessões Secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º Iniciada a Sessão Secreta, os Vereadores deliberarão, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a Sessão tornar-se-á pública.

§ 5º A Ata será lavrada pelo Primeiro Secretário, a qual lida e aprovada, levará a assinatura de todos os Vereadores presentes, sendo lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 6º As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 7º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reproduzir seu discurso, por escrito, de forma sucinta, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 8º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, e pela maioria simples dos presentes, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 149 A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 150 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara a requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal ou Comunicados nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a aprovação da Ata da Sessão anterior.

§ 3º Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º O ocorrido na Sessão Solene será registrado em Ata, que independerá de deliberação.

§ 5º Independe de convocação a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura.

§ 6º Às Sessões Solenes serão admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

TÍTULO VII
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 151 Proposição é toda matéria apresentada ao Plenário e sujeita à sua deliberação, e consiste em:

- I) propostas de emendas à lei orgânica;
- II) projetos de lei;
- III) projetos de decreto legislativo;
- IV) projetos de resolução;
- V) substitutivos;
- VI) emendas e subemendas;
- VII) vetos;
- VIII) pareceres;
- IX) requerimentos;
- X) moções.

§ 1º As Indicações e Requerimentos de Pesar são proposições cujas deliberações estão a cargo do Presidente da Câmara.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

§ 3o Os Requerimentos, as Indicações e as Moções, excetuados os votos de pesar, o disposto no §6º do presente artigo e as proposituras de autoria de todos os Vereadores, não poderão exceder a 5 (cinco) por sessão, por Vereador, e deverão ser encaminhados à Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu até o último dia útil anterior à data da Sessão Ordinária, a fim de serem protocolados.

§ 4º As proposições serão protocoladas em ordem cronológica de entrada.

§ 5º No início de cada Legislatura, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito comunicando as proposições de autoria do Executivo que não foram apreciadas até o final da Legislatura anterior.

§ 6º Respeitado o limite imposto no § 4º do presente artigo, o Vereador poderá apresentar uma proposição, em caráter excepcional, desde que relacionada com acontecimentos ocorridos após o prazo limite determinado no § 4º, devendo protocolá-lo até às 11 (onze) horas do dia da Sessão Ordinária.

§ 7º O protocolo de proposições será regulamentado mediante Ato do Presidente da Câmara.

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 152 As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor na Secretaria

da Câmara Municipal ou em casos urgentes ou excepcionais, à Mesa da Câmara, em sessão.

§ 1º As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, ou em casos urgentes ou excepcionais, à Mesa da Câmara, em Sessão.

§ 2º As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 245 deste Regimento.

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 153 A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:

I – não esteja devidamente formalizada e em termos;

II – verse sobre matérias alheias à competência da Câmara;

III - aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto, à exceção de requerimentos, moções e indicações;

IV - fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V - seja evidentemente inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI - sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 245 deste Regimento;

VI- seja apresentada em Sessão por Vereador ausente à mesma, à exceção do requerimento de licença por doença devidamente comprovada;

VIII- tenha sido rejeitada, ou vetada na mesma Sessão Legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IX- configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

X- contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

XI- seja idêntica ou semelhante à outra, prevalecendo a primeira apresentada;

§ 1º Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências.

§ 2º Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o seu arquivamento.

§ 4º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

§ 5º Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 154 Considerar-se-á autor ou autores da proposição, para efeitos regimentais, os seus primeiros signatários, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem às primeiras, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto no artigo 245 deste Regimento, e o disposto no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único – Será atribuída a todos os Vereadores a autoria dos Requerimentos de Pesar protocolados na Secretaria da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 155 A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um, no mínimo, dos subscritores da proposição;

b) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único ou do primeiro signatário, respectivamente;

c) quando de autoria de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;

d) quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento por ele subscrito.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria, exceção feita aos requerimentos, indicações e moções que poderá ser feito antes de encerrada a leitura, cabendo ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria da Câmara.

SEÇÃO IV
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 156 No início de cada Legislatura, a Mesa da Câmara determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de autoria do Executivo, bem como os de iniciativa popular.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

§ 3º Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais, ou as que tenham parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

SEÇÃO V
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 157 O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, e submetidos ao prazo de até 40 dias para apreciação, observado o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes competentes sobre a matéria pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do protocolo, independentemente da leitura no expediente da Sessão.

§ 3º Cada Comissão terá o prazo de 06 (seis) dias para exarar parecer, a contar da data do recebimento do projeto.

§ 4º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão, se o caso, ou incluído na Ordem do Dia, sem os pareceres das Comissões faltosas.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 158 A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de Leis Complementares;
III - projetos de Lei;
IV - projetos de Decreto Legislativo;
V - projetos de Resolução.

Art. 159 São requisitos para apresentação de projetos:

I – A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, que propiciará identificação numérica singular à matéria, constando a espécie normativa, número e ano respectivo;

II – a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da matéria.

Parágrafo único. A técnica legislativa a ser aplicada na elaboração de qualquer projeto deverá observar:

I – o primeiro artigo do texto indicará o objeto da matéria e o respectivo âmbito de aplicação, observado os seguintes princípios:

- a) excetuadas as codificações, cada matéria tratará de um único objeto;
- b) a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
- c) o âmbito de aplicação da matéria será estabelecida de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;
- d) o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar matéria considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

II – A vigência da matéria será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula " entra em vigor na data de sua publicação " para as matérias de pequena repercussão.

III – A contagem do prazo para entrada em vigor das matérias que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subseqüente à sua consumação integral.

IV – As proposições que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a expressão "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias da sua publicação oficial ".

V – A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, não se utilizando a expressão "revogam-se as disposições em contrário".

Art. 160 Os textos legais serão elaborados com observância dos seguintes princípios:

I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura " Art. " , separada o texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais, seguida de numeração ordinal até o nono, inclusive(Art. 1º., Art. 2º, etc), e cardinal a partir deste(Art. 10, Art. 11, etc.);

II – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico " § ", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partis deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão " parágrafo único " por extenso;

IV – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V – o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções a Seção; o de Sessões, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI – os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII – as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras maiúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII – a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

§ 1º- Caso necessário o acréscimo de dispositivos ao texto, conservarão estes a forma do inciso VIII deste artigo, seguidos de letras maiúsculas, observando-se os seguintes exemplos: " Art. 1º. –A ", " Art. 15-B ", " Seção I-A ", " Capítulo II-B ".

§ 2º - Nenhuma proposição será aceita sem a assinatura de seu autor.

§ 3º - A Justificação será circunstanciada, com os motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 161 Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

Art. 162 A Câmara apreciará projeto de Emenda à Lei Orgânica desde que:

I - apresentada por:

a) - 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

b) - pelo Prefeito;

c) - no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

II - não estejam em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa, nos casos previstos em lei.

Art. 163 O projeto de Emenda à Lei Orgânica será submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovado quando obtiverem, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 164 No que couber, aplicam-se aos projetos de Emenda à Lei Orgânica as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES

Art. 165 As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação, observados os demais termos da votação das Leis Ordinárias.

Art. 166 São Leis Complementares as concernentes às seguintes matérias:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - plano diretor de desenvolvimento integrado;

IV - código tributário;

V - código de obras ou de edificações;

VI - estatuto dos servidores municipais;

VII - criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta;

VIII – criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta e autárquica e a respectiva remuneração.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 167 Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular a conduta humana em

sociedade, de caráter obrigatório, genérico, abstrato, impessoal e inovativo, de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - das Comissões Permanentes;

IV - do Prefeito;

V - de, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Município.

Art. 168 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III – orçamento anual;

IV - plano diretor de desenvolvimento integrado;

V - código tributário;

VI - estatuto dos servidores municipais;

VII - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

VIII - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública direta e indireta.

§ 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aceitas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 169 A Câmara deverá analisar projetos de lei de iniciativa do Prefeito dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de seu protocolo na Câmara.

Art. 170 Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá analisar em qualquer tempo os projetos de sua iniciativa.

Art. 171 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 172 Os projetos de lei não analisados nos prazos estabelecidos no presente Regimento deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia da Sessão Ordinária subseqüente, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, independentemente de parecer das Comissões.

SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 173 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) concessão de licença ao Prefeito;

b) cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

c) concessão de título de cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

§ 2º Será exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, competindo à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores a matéria a que se refere a alínea “c”.

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 174 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

b) elaboração e reforma do Regimento Interno;

c) julgamento de recursos;

d) organização, funcionamento e polícia da Câmara;

e) criação, transformação ou extinção dos cargos e empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;

f) cassação de mandato de Vereador;

g) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DOS RECURSOS

Art. 175 Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou do Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contatos da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e elaborar Projeto de Resolução, se for o caso.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução ou sem ele, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação pelo Plenário, na Ordem do Dia imediata à sua apresentação.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 176 Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa da Câmara para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador, a Comissão Permanente ou a Mesa da Câmara apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2º Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, antes do projeto original.

§ 3º Os substitutivos só serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente, ou quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§ 4º Protocolado o substitutivo na Secretaria da Câmara, a tramitação do projeto original automaticamente estará suspensa, e, se este constar da Ordem do Dia, será retirado da pauta,

até aprovação ou rejeição do substitutivo.
§ 5º O substitutivo somente poderá ser discutido e votado pelo Plenário se incluído na Ordem do Dia com antecedência de até 48(quarenta e oito) horas do início da Sessão.
§ 6º Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; no caso de rejeição, o projeto original tramitará normalmente.

Art. 177 Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa da Câmara e visa alterar parte do projeto a que se refere.

Art. 178 As Emendas podem ser:
I - Supressivas, que visam suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
II – Substitutivas, que devem ser colocadas em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de projeto;
III – Aditivas, que devem ser acrescentadas ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto e,
IV – Modificativas, que se referem apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 179 Subemenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão Permanente ou pela Mesa da Câmara que tem por objetivo alterar Emenda anteriormente proposta, sobre o mesmo assunto.

Art. 180 As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 181 Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até o início da primeira ou única votação do projeto original.

Art. 182 Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.
§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

Art. 183 Ao Chefe do Executivo compete encaminhar à Câmara Municipal mensagens ao projeto de sua autoria, respeitadas as normas regimentais no que se refere às emendas.

Art. 184 Não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa ou diminuam a receita, nem que alterem a criação de cargos e funções:
I - nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Não se aplicam as disposições previstas no caput do presente artigo aos projetos de lei sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, que receberão emendas conforme o disposto no art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 185 Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:
I- Das Comissões Processantes:
a) no processo de destituição de membro da Mesa, pelo quórum da maioria qualificada da Câmara;
b) no processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;
II - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto, pelo quórum da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - Do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito.
§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no expediente da Sessão de sua apresentação.
§ 2º O Parecer do Tribunal de Contas será discutido e votado segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 186 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão, resposta ou providência.

Art. 187 Os Requerimentos assim se classificam:
I - quanto à maneira de formulá-los;
a) verbais;
b) escritos.
II - quanto à competência para decidi-los:
a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;
b) sujeitos à deliberação do Plenário.
III - quanto à fase de formulação:
a) específicos à fase de expediente;
b) específicos da Ordem do Dia;
c) comuns a qualquer fase da Sessão.

Art. 188 Independem de decisão e serão formulados verbalmente os seguintes atos:
a) verificação de presença;
b) verificação nominal de votação;
c) o pedido de vistas de projetos quando o mesmo figurar na Ordem do Dia pela primeira vez;
d) comunicações diversas por Vereador, pelo prazo de 30(trinta) segundos e
e) de suspensão da Sessão realizada no recesso parlamentar, nos termos do art. 147, § 5º deste Regimento.

Art. 189 Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:
I - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
II - interrupção do discurso do orador nos casos previstos neste Regimento;
III - informações sobre trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
IV - a palavra, para declaração de voto;
V - transcrição em Ata de declaração de voto formulada por escrito;
VI - inserção de documento em Ata.

Art. 190 Serão decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos formulados por escrito, que solicitem:
I - desarquivamento de projetos nos termos deste Regimento;
II - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
III - juntada ou desentranhamento de documentos;
IV - informações em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
V - requerimento de reconstituição de processos.

Art. 191 Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:
I – leitura e retificação da Ata;
II - invalidação da Ata, quando impugnada;
III - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
IV - encerramento da discussão nos termos deste Regimento;
V - reabertura de discussão;
VI - destaque de matéria para votação;
VII - votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;
VIII - prorrogação da Sessão, nos termos do artigo 116 deste Regimento;
IX – retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
X – pedido de vistas de proposições, em projetos já objetos de vistas em sessão anterior, nos termos do § 6º do art. 198 deste Regimento.

Parágrafo único. Os requerimentos de leitura, retificação e os de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Art. 192 Serão decididos pelo Plenário os requerimentos escritos que solicitem:
I – criação de Comissão Especial de Inquérito, mediante aprovação da maioria absoluta;
II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos;
III - convocação de Sessão Secreta;
IV - constituição de precedentes;
V – informações sobre assunto de interesse público;
VI - convocação de Secretário Municipal;
VII - licença de Vereador, salvo por motivo de doença;
VIII - a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo, mediante aprovação de maioria qualificada;
IX – realização de audiência pública, conforme o disposto no Título IX, Capítulo II deste Regimento.
X – criação de Comissão de Assuntos Relevantes.

Art. 193 Os requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão Ordinária, mediante leitura de sua proposição final, permanecendo seu texto integral à disposição dos interessados na Mesa dos trabalhos.
§ 1º Os requerimentos lidos no Expediente serão aprovados pela maioria simples, em bloco, sem prejuízo dos destaques, conforme o disposto no § 2º deste artigo, e encaminhados para as providências solicitadas.
§ 2º Durante a leitura, os Vereadores poderão requerer destaque de requerimentos apresentados para discussão e votação, na mesma Sessão Ordinária.
§ 3º Havendo pedidos de destaque para discussão e votação isoladas do requerimento, estas ocorrerão no final do Expediente da mesma Sessão, podendo manifestar-se o seu autor e o Vereador que solicitou o destaque do requerimento, que terá preferência na discussão, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada um.
§ 4º Finda a discussão e persistindo interesse, poderá qualquer Vereador propor a discussão e votação do requerimento na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, cuja decisão caberá ao Plenário.
§ 5º Nenhum requerimento poderá ser reapresentado sobre o mesmo assunto, antes de 120 (cento e vinte) dias da aprovação ou rejeição do original.
§ 6º Encerrado o tempo destinado ao Pequeno Expediente, os requerimentos não deliberados na mesma Sessão Ordinária terão prioridade de apreciação, após a leitura dos requerimentos apresentados na Sessão subsequente.

Art. 194 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objetos de indicação, sob pena de não recebimento.
CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 195 Indicação é ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 196 As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.
§ 1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.
§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e, se for o caso, solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.
§ 3º Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 6 (seis) dias.
§ 4º Nenhuma indicação poderá ser reapresentada sobre o mesmo assunto, antes de 120 (cento e vinte) dias da aprovação ou rejeição da matéria original.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 197 Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.
§ 1º. - As moções podem ser de:
I - protesto;
II - repúdio;
III - apoio;
IV - congratulações ou aplausos.
§ 2º As moções serão lidas no Expediente da Sessão Ordinária, aprovadas pela maioria simples, em bloco e encaminhadas para as providências solicitadas, aplicando-se às mesmas os procedimentos constantes do art. 193 deste Regimento.
§ 3º Nenhuma moção poderá ser reapresentada sobre o mesmo assunto, antes de 120 (cento e vinte) dias da aprovação ou rejeição da matéria original.

CAPÍTULO VIII
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 198 O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, quer em tramitação ordinária como em extraordinária.

§ 1º O pedido de vista é uma prerrogativa do Vereador, sendo que o primeiro requerimento de vista não ficará sujeito à deliberação do Plenário, e não poderá ser indeferido pelo Presidente.

§ 2º O segundo e subsequentes pedidos de vistas de proposições ficarão sujeitos à deliberação do Plenário, exceto quando o projeto tenha recebido emendas após o último pedido de vistas, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 4º Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria, o pedido de vista só por ele poderá ser proposto.

§ 5º Cada Partido Político com representação na Câmara poderá requerer somente um pedido de vista dos processos em tramitação, observado o disposto no § 2º;

§ 6º O requerimento de vista de processos deverá ser formulado verbalmente, por prazo determinado, devendo coincidir o término com a data da Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º O Vereador que requerer vista poderá apresentar relatório ou parecer sobre a matéria em tramitação, que será anexado ao processo, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 8º Os projetos apreciados em Sessão Extraordinária realizada na Sessão Legislativa Ordinária que forem objeto de requerimento de vista deverão retornar à Ordem do Dia de Sessão Extraordinária a ser realizada obrigatoriamente após a Sessão Ordinária subsequente, não cabendo nesta ocasião outro pedido de vista, sendo os Vereadores convocados na própria Sessão que se deu o deferimento de vistas.

§ 9º Os projetos apreciados em sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar poderão ser objeto de apenas um pedido de vista, devendo ser discutidos e votados em sessão extraordinária a ser realizada obrigatoriamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da concessão de vista, sendo os Vereadores convocados na própria Sessão que se deu o deferimento de vista.

§ 10 Na hipótese do Parágrafo anterior, não se aplica o disposto no § 1º do art. 147 deste Regimento.

TÍTULO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 199 Toda proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Primeiro Secretário no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Art. 200 O Presidente deixará de receber qualquer proposição nas hipóteses previstas no art. 153 deste Regimento, ouvida a procuradoria jurídica.

Art. 201 Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, após a manifestação da procuradoria jurídica, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

b) quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 202 Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado.

SUBSEÇÃO II
DO DESTAQUE

Art. 203 Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único. O destaque deverá ser requerido, verbalmente, por Vereador, aprovado pelo Plenário, e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III
DO ADIAMENTO

Art. 204 O Vereador terá o direito de requerer, verbalmente, o adiamento de qualquer proposição, quer em tramitação ordinária como em extraordinária.

§ 1º - O requerimento de adiamento de discussão e votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 2º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 3º Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 4º O requerimento de adiamento prejudica a continuação da discussão da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre ele delibere.

§ 5º Cada Vereador terá o prazo máximo de 03 (três) minutos para discutir o requerimento de adiamento, não podendo ser apartado.

§ 6º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência, sendo que a aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 7º Rejeitado todos os requerimentos, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 8º O adiamento de discussão ou de votação será por tempo determinado e por igual número

de Sessões Ordinárias, à exceção dos projetos apreciados em Sessão Extraordinária, nos termos previstos no presente Regimento.

§ 9º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 10 Os requerimentos de adiamento não comportarão encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 11 Os projetos apreciados em Sessão Extraordinária realizada na Sessão Legislativa Ordinária que forem objeto de requerimento de adiamento deverão retornar à Ordem do Dia de Sessão Extraordinária a ser realizada obrigatoriamente após a Sessão Ordinária subsequente ao vencimento do prazo de adiamento.

§ 12 Os projetos apreciados em sessão extraordinária realizada no recesso parlamentar poderão ser objeto de apenas um pedido de adiamento, devendo ser discutidos e votados em sessão extraordinária a ser realizada obrigatoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis do adiamento, sendo os Vereadores convocados na própria Sessão que se deu o pedido de adiamento.

SEÇÃO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 205 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Será discutida e votada, por maioria absoluta, em dois turnos, a Resolução que instituir ou alterar este Regimento Interno e os projetos de Código.

§ 2º As Emendas à Lei Orgânica serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovadas quando obtiverem em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 206 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;

V - para atender a pedido de palavra pela ordem.

Art. 207 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou do projeto;

II - ao autor de emenda ou subemenda;

III - ao relator de qualquer Comissão.

Art. 208 Os projetos serão discutidos englobadamente, podendo, desde que a requerimento de qualquer Vereador, e aprovado pelo Plenário, ser discutido artigo por artigo.

SUBSEÇÃO I
DOS APARTES

Art. 209 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder o tempo de 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o aparte, o Presidente lhe assegurará a palavra.

SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 210 O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - 15 (quinze) minutos com apartes:

a) vetos;

b) projetos;

c) pareceres;

II - 10 (dez) minutos com apartes:

a) requerimentos;

b) moções.

SUBSEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 211 O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais.

SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES

Art. 212 Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Fica vedada a votação em bloco para qualquer proposição que constar da Ordem do Dia.

§ 4º Aplica-se, no que couber, às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Art. 213 Qualquer Vereador poderá deixar o Plenário a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão, com o fito de obstruir legalmente a votação ou por questão de foro íntimo. Concluída, este deverá retomar para a discussão dos demais projetos da Ordem do Dia, sob pena de ser-lhe atribuída ausência à Sessão.

§ 1º O Vereador presente ao Plenário não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 2º O Vereador que se considerar impedido de votar fará a comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 3º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 214 Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação e for rejeitada na primeira, será determinado o seu arquivamento.

Parágrafo único.As Emendas à Lei Orgânica serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovadas quando obtiverem em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO I
DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 215 A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação. § 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, para propor ao Plenário a aprovação ou rejeição da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes. § 2º Ainda que tenham sido apresentadas emendas ou subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças.

SUBSEÇÃO II
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 216 O processo de votação será simbólico, à exceção do disposto nos §§ 2º e 3º do presente artigo. § 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado. § 2º A requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pela maioria dos presentes, o processo de votação será nominal. § 3º No processo nominal de votação, de que trata o parágrafo anterior do presente artigo, será feita a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição. § 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto. § 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado. § 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 217 Após o Presidente ter proclamado o resultado da votação simbólica, poderá o Vereador requerer a verificação nominal da votação, cujo resultado não alterará a decisão do Plenário, na votação simbólica. § 1º O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do artigo 216, parágrafo 6º deste Regimento. § 2º. - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

SUBSEÇÃO III
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 218 Declaração de voto é a justificativa do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 219 A declaração de voto poderá ser feita verbalmente após concluída a votação da matéria, por 1 (um) minuto, sem apartes. Parágrafo único. A declaração de voto poderá ser apresentada à Mesa por escrito, podendo o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na Ata da Sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 220 Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

Art. 221 - A redação final independe de discussão e votação, somente sendo lida em Plenário se requerido por qualquer Vereador e aprovado pela maioria simples dos presentes à Sessão.

Art. 222 Verificando-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

Art. 223 Aplica-se as disposições previstas neste Capítulo às proposições com prazo para deliberação da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA SANÇÃO

Art. 224 Aprovado um projeto de lei na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação. § 1º Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão assinados pelo Presidente e arquivados na Secretaria da Câmara. § 2º O Presidente não poderá recusar-se de assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição. § 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V
DO VETO

Art. 225 Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá receber comunicação motivada do aludido ato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo neste prazo, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto e promulgado pelo Presidente da Câmara. § 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. § 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. § 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto. § 4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de Parecer. § 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu

recebimento na Secretaria da Câmara. § 6º O Presidente convocará Sessões Extraordinárias para discussão do veto, se necessário. § 7º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara em uma só discussão e votação. § 8º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 6º, o veto será incluído, obrigatoriamente na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final. § 9º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Chefe do Executivo para promulgação, em 48 (quarenta e oito) horas. § 10 Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade. § 11 O prazo previsto no parágrafo 6º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 226 Serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara: I - os Decretos Legislativos; II - as Resoluções, III - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente; IV - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo Prefeito. Parágrafo único. As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara.

Art. 227 Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias: I - leis: a) com sanção tácita: “ O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei “: b) cujo veto total foi rejeitado: “ O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei “: c) cujo veto parcial foi rejeitado: “ O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº. “ II - Decretos Legislativos: “ O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo “: III - Resoluções: “ O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução “.

Art. 228 Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DOS CÓDIGOS

Art. 229 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 230 Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerão à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. § 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas. § 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas. § 3º Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da ordem do dia.

Art. 231 Os projetos de Código serão apreciados em dois turnos de discussão e votação, e aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara. § 1º Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado englobadamente, salvo requerimento de destaque. § 2º Aprovado em primeiro turno com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas ao texto do projeto original, e, após, terá tramitação normal, até julgamento em segundo turno.

Art. 232 Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código. Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta Seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser equiparada como código.

Art. 233 Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos, que terão a mesma tramitação dos projetos de lei.

SEÇÃO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 234 Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. § 1º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada. § 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital, anexo de metas e riscos fiscais, para o exercício subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária. § 3º A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 4º O projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente será encaminhado até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até 90 (noventa) dias do encerramento da Sessão Legislativa.

§ 5º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até 90 (noventa) dias do encerramento da Sessão Legislativa.

§ 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual do município será encaminhado à Câmara até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 235 Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º Em seguida à publicação, os projetos serão remetidos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para recebimento de emendas.

§ 2º A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação.

§ 3º A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 10 (dez) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo 234 deste Regimento, e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 4º As mensagens e as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou os projetos que o modifiquem somente poderão ser admitidas desde que:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios.

III - relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 5º As mensagens e as emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser recebidas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 236 A mensagem do Chefe do Executivo, enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o artigo 234, somente será recebida enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 237 A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º Se não houve emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º Havendo emendas anteriores, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

Art. 238 A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo a que se referem os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 234, deste Regimento.

Art. 239 Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 240 Terão preferência na discussão o relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 241 A Sessão Legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta Seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 242 Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, aplicando-se-lhe a correção fixada pelo órgão federal competente.

Art. 243 Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 244 A participação popular no Legislativo Municipal compreenderá:

I) Iniciativa no processo legislativo;

II) Audiências públicas;

III) Tribuna Livre.

IV) Petições, reclamações e representações;

V) Pareceres técnicos, exposições e propostas científicas

CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 245 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município ou projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) e de 1% (um por cento) do eleitorado do Município, respectivamente, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolizado na Secretaria da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais e regimentais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões, ou em plenário, poderá usar a palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da

apresentação do projeto;

VIII - cada projeto deverá circunscrever-se a um mesmo assunto;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação denunciar e corrigir eventuais vícios para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará 3 (três) vereadores para exercerem, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha ser realizada por sorteio.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 246 A Câmara poderá realizar audiências públicas com a participação da sociedade e de órgãos públicos, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante.

§ 1º As audiências públicas serão realizadas por iniciativa:

I - da Mesa, sendo por esta organizadas e presididas pelo Presidente da Câmara;

II - de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante requerimento por escrito aprovado pela maioria simples dos Vereadores, sendo organizadas pelos requerentes e presidida pelo primeiro autor;

III - de Comissão Permanente ou Comissão de Assuntos Relevantes, para tratar de matéria atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro, presididas pelo Presidente da Comissão e por esta organizadas.

IV - da sociedade civil, conforme disposto no art. 249 deste Regimento, sendo presididas pelo Presidente da Câmara e organizadas pela Mesa.

§ 2º As audiências públicas de que tratam os incisos I, II e IV do § 1º deste artigo serão convocadas pelo Presidente da Câmara e as audiências públicas de que trata o inciso III, pelos Presidentes das respectivas Comissões.

§ 3º As audiências públicas deverão ser realizadas, via de regra, no recinto da Câmara, podendo, desde que necessário e justificado, por escrito, serem realizadas em outras entidades públicas ou privadas, relacionadas à matéria da audiência, garantido, em qualquer caso, o livre acesso dos cidadãos ao recinto da audiência, que terá duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 4º Poderá ser convocada uma só audiência englobando dois ou mais projetos relativos à mesma matéria.

Art. 247 Na organização das audiências públicas poderão ser selecionados, para serem ouvidos e participar dos debates, como expositores, autoridades, pessoas interessadas e especialistas ligados à atividade afeta ao tema, cabendo, ao Presidente da audiência, expedir os convites.

§ 1º Quando o debate tratar de projeto em tramitação na Câmara, o Vereador autor principal da matéria deverá, obrigatoriamente, estar incluído entre os expositores.

§ 2º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, deve-se, sempre que possível, proceder de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 3º As exposições iniciais dos convidados deverão ter seu tempo limitado, de modo a permitir que sejam seguidas de debate com os Vereadores e o público presente.

§ 4º O autor do projeto e os convidados deverão limitar-se ao tema ou à questão em debate.

§ 5º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da audiência poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 6º Findas as exposições dos convidados e Vereadores e o público presente, poderão, alternativamente, formular questões aos convidados ou emitir opiniões, cabendo ao Presidente da audiência, estabelecer limite de tempo aos pronunciadores, de modo a permitir a mais ampla participação dos interessados.

§ 7º Os Vereadores e o público deverão se pronunciar estritamente sobre a matéria de que trata a audiência.

Art. 248 A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta.

Art. 249 A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 246 dependerá, alternativamente de:

I - requerimento subscrito por 1% (um por cento) de eleitores do Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público, aprovado pela maioria simples dos Vereadores;

§ 1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 250 Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

§ 1º Quando a audiência pública for relacionada a projeto em tramitação, cópia da ata referida no caput deste artigo será anexada ao processo do referido projeto.

§ 2º Será admitido, a qualquer tempo, o fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 251 A Tribuna da Câmara poderá ser ocupada por representante de entidades representativas da população de Botucatu, sem fins lucrativos e com existência legal, ou por cidadão acompanhado de abaixo-assinado constando, pelo menos, 50 (cinquenta) assinaturas, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado após o término do pequeno expediente, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos Capítulos I e II deste Título;

II - para fazer uso da Tribuna, é necessário proceder a inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, mediante requerimento escrito que será protocolizado, apresentando nesse ato:

a) comprovante de domicílio eleitoral;

b) indicação expressa da matéria a ser exposta;

c) documentação comprobatória da existência legal da entidade.

III - os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, na data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

IV - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais e partidárias;

V - a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI - terminada a fase destinada ao pequeno expediente o Presidente procederá a chamada da pessoa inscrita para falar naquela data;

VII - ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência de pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;

VIII - a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos;

IX - o Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente; X - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição; XI - a exposição do Orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente; XII - qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do Orador inscrito pelo prazo de 2 (dois) minutos, com prejuízo desse tempo no uso da palavra no Grande Expediente; XIII – Após o termino do uso da palavra pelos Vereadores, a pessoa que ocupar a Tribuna terá o prazo de até 10 (dez) minutos para responder eventuais indagações dos Vereadores e para suas considerações finais; XIV – O orador não poderá fazer uso da Tribuna na qualidade de representante de partido político.

CAPÍTULO IV
DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 252 As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de um ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:
I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.
Parágrafo único. A comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado, na conformidade do artigo 103 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

CAPÍTULO V
PARECERES TÉCNICOS, EXPOSIÇÕES E
PROPOSTAS CIENTÍFICAS E CULTURAIS

Art. 253 A participação popular poderá, ainda, ser exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.
Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO X
DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 254 Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Mesa distribuirá cópias do respectivo parecer prévio aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade no prazo de 03 (três) dias.
§ 1º Se o Parecer do Tribunal de Contas for pela rejeição das contas, o interessado deverá ser intimado para apresentação de defesa perante a Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do efetivo recebimento da notificação, podendo, neste prazo, arrolar testemunhas e juntar documentos.
§ 2º Esgotado o prazo do Parágrafo anterior, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.
§ 3º. - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado no § 1º do presente artigo, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer.
§ 4º Exarado o Parecer pela Comissão ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem ele, o Presidente da Câmara incluirá o Parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação, expedindo, conforme a deliberação dos Vereadores, Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas, independentemente de nova deliberação do Plenário, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 255 A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito Municipal, observado os seguintes preceitos:
I - as contas do Município deverão ficar, durante 50 (cinquenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;
II - no período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidor apto a esclarecer os contribuintes;
III - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação;
IV - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito Municipal, será elaborado pela Mesa da Câmara o respectivo Decreto Legislativo, independentemente de nova manifestação do Plenário, e publicado na imprensa oficial;
V - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 256 A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para emitir seu parecer, poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara Municipal e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara.

Art. 257 Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no período em que o processo estiver entregue à mesma, na conformidade do artigo anterior.

TÍTULO XI
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 258 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de Diretoria Administrativa e instâncias a ela subordinadas, regulamentando-se mediante Ato do Presidente.
§ 1º Fazem parte da Diretoria Administrativa a Divisão Legislativa, a Secretaria Administrativa, os serviços de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Material, e os serviços de transporte, apoio e manutenção.
§ 2º Todos os serviços administrativos, disciplinados pela Presidência da Câmara, serão executados pela Diretoria Administrativa, com o auxílio dos Secretários da Mesa.

Art. 259 Todos os serviços da Câmara que integram a Diretoria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de ato da Presidência.
§ 1º A estrutura organizacional e administrativa da Câmara será feita através de Resolução de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º A fixação e majoração dos vencimentos dos servidores da Câmara serão objeto de lei específica.
§ 3º A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, readmissão, demissão, aposentadoria, punição dos servidores da Câmara e demais medidas inerentes aos servidores da Câmara serão baixados mediante Portaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 260 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pelos servidores administrativos, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 261 Os processos legislativos serão organizados pela Divisão Legislativa.

Art. 262 Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Divisão Legislativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente.

Art. 263 O acesso às dependências administrativas da Câmara, bem como a utilização de seus serviços, equipamentos e materiais serão regulamentados por Ato da Presidência.

Art. 264 A Diretoria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa que requerer por escrito, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de atos, contratos e decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
§ 1º As requisições judiciais deverão ser atendidas no mesmo prazo se outro não for fixado pela autoridade judiciária.
§ 2º As certidões de que trata este artigo, poderão ser substituídas por cópias reprográficas ou obtidas por outro meio de reprodução, devidamente autenticadas pela autoridade que as fornecer.

Art. 265 Os Vereadores poderão interpelar a Presidência mediante requerimento, sobre os serviços administrativos da Câmara, bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através da indicação fundamentada.

Art. 266 Os serviços administrativos não serão utilizados para fins particulares ou pessoais de Vereadores, servidores, cidadãos ou entidades.

CAPÍTULO II
DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 267 A Diretoria Administrativa terá os livros e procederá aos registros necessários aos seus serviços e, em especial, os de:
I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
II - termos de posse da Mesa;
III - declaração de bens dos agentes políticos;
IV - atas das sessões da Câmara;
V - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e portarias;
VI - cópias de correspondência;
VII - protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;
VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
IX - licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
X - contratos em geral;
XI - contabilidade e finanças;
XII - cadastramento dos bens móveis;
XIII - protocolo de cada comissão permanente;
XIV - presença dos membros de cada comissão permanente;
XV - inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;
XVI - registro de precedentes regimentais.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por servidor designado para tal fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Câmara poderão ser substituídos por registro eletrônico, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO XII
DA POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO ÚNICO
DOS ASSISTENTES

Art. 268 O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 269 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara do recinto que lhe é reservado, desde que:
I - apresente-se decentemente trajado;
II - não porte arma;
III - se mantenha em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
V - respeite os Vereadores e os funcionários da Câmara;
VI - atenda às determinações da Mesa;
VII - não interpele os Vereadores, a Mesa e os funcionários.
§ 1º. - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
§ 2º. - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 270 Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente dará ordem de prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.
Parágrafo único - Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

TÍTULO XIII
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 271 Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 272 Os Vereadores tomarão posse nos termos do Título I, Capítulo II deste Regimento.

Art. 273 Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto neste Regimento.
§ 1º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, na mesma legislatura, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.
§ 2º Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao suplente que cumprir as exigências deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 274 São direitos do Vereador, entre outras atribuições previstas neste Regimento:
I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II - votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
V - participar das Comissões Temporárias;
VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
VII - conceder audiências na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 275 Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:
I - para versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;
II - na fase destinada à Explicação Pessoal;
III - para discutir matéria em debate;
IV - para apartear;
V - para declarar voto;
VI - para apresentar ou reiterar requerimento;
VII - para levantar questão de ordem.

Art. 276 O uso da palavra será concedida pelo Presidente e regulado pelas seguintes normas:
I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé, ressalvado o disposto nos incisos IV, V e VII do artigo anterior, situações em que o mesmo poderá falar de sua bancada;
II - o Orador deverá falar da Tribuna nos casos previstos nos incisos I, II, III e VI do artigo anterior, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;
III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
IV - com exceção do aparte e da questão de ordem para reclamar sobre preterição de formalidades regimentais, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;
V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente;
VI - se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;
VII - persistindo a insistência do vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte, devendo, obrigatoriamente, se utilizar de microfone;
IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o Orador deverá proceder seu nome do tratamento "senhor(a)" ou "vereador(a)";
X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "excelência", "nobre colega" ou "nobre vereador(a)";
XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público ou cidadão de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO II
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 277 O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:
I - 30 (trinta) minutos para acusações e defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas, assegurado ao denunciado.
II - 15 (quinze) minutos para:
a) discussão de vetos;
b) discussão de projetos;
c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
e) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;
III - 10 (dez) minutos para:
a) discussão de requerimentos;
b) discussão de moções.
IV - 05 (cinco) minutos para:
a) explicação pessoal;
b) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas;
V - 03 (três) minutos para:
a) encaminhamento de votação;
b) questão de ordem
VI - 01 (um) minuto para apartear.
VII – 30 segundos para comunicações diversas.
Parágrafo único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º. Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe, exceto por aparte concedido.

SEÇÃO III
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 278 Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão.
§ 1º Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:
I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
III - solicitar a retificação de voto;
IV - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
V - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.
§ 2º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.
§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

Art. 279 Não se admitirão questões de ordem, exceto para reclamar contra preterição de formalidades regimentais:
I - Quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
II - quando estiver procedendo a qualquer votação;
III - quando outra não tiver sido esclarecida.
IV – quando outro Vereador estiver usando a Tribuna.

Art. 280 Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão, ou na Sessão Ordinária seguinte.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 281 São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:
I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, as leis e este Regimento Interno;
II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
IV - residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
V - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
VIII - desempenhar-se dos cargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa, conforme o caso;
IX - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
X - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
XI - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou reuniões das Comissões;
XII - observar o disposto no artigo 284 deste Regimento;
XIII - desincompatibilizar-se nos casos previstos em lei e neste Regimento;
XIV - fazer declaração pública de bens, no ato da posse, anualmente e no término do mandato.

Art. 282 À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 283 O Vereador não poderá:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou fundação mantida pelo Poder Público Municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo, função ou emprego remunerado de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas na alínea "a", inciso I;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", inciso I;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
§ 1º Ao Vereador que na data da posse seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:
I - havendo compatibilidade de horários:
a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;
II - não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
§ 2º Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.
CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 284 São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:
I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município;
II - remuneração mensal condigna;
III - licenças, nos termos do que dispõe o art. 24, II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 285 O exercício do mandato eletivo por servidor público far-se-á com observância do artigo

38 da Constituição Federal.

SEÇÃO I
DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 286 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões Plenárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - nojo ou gala;

III - licença gestante, paternidade ou adoção;

IV - desempenho de missões oficiais do Município.

§ 2º A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, que a julgará, nos termos deste Regimento.

§ 3º Considera-se não comparecimento à Sessão Ordinária quando o Vereador deixar de assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar dos trabalhos do Plenário, depois de iniciada a Ordem do Dia.

Art. 287 O Vereador poderá licenciar-se:

I - por tratamento de saúde ou doença devidamente comprovados por atestado médico ou odontológico firmado por profissional competente;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

IV – em virtude de investidura na função de Secretário Municipal ou equivalente e

V – para tratar de interesses particulares, sem remuneração.

§1o Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2o O Vereador investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da Vereança.

§ 3o O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º O suplente será convocado para assumir o mandato na hipótese do inciso V do presente artigo, desde que a licença seja superior à 30 (trinta) dias.

§ 5º Na hipótese do inciso V, caso a licença seja superior a 90 (noventa) dias, o Vereador, para reassumir o exercício do mandato, deverá notificar o Presidente da Câmara com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 288 O pedido de licença é uma prerrogativa do Vereador, devendo ser apresentado por escrito ao Presidente da Câmara.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada ou, ainda, na falta destes, por qualquer membro da Mesa.

§ 2º É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Art. 289 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

SEÇÃO II
DA SUBSTITUIÇÃO E DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 290 A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no inciso IV do artigo 287, deste Regimento, e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º O suplente substituirá o titular suspenso do exercício do mandato até o final da respectiva suspensão.

Art. 291 O suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Art. 292 O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art. 293 Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO III
DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 294 Os Vereadores e o Presidente da Câmara farão jus a um subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, em cada legislatura, até a última sessão ordinária do ano que anteceder a realização das eleições municipais, para a subsequente, na razão de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, II, da Constituição Federal.

Art. 295 Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispondo sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Botucatu.

Parágrafo único - Caso não haja aprovação da Lei até a última sessão ordinária do ano que anteceder a realização das eleições municipais, será mantido o subsídio vigente ao término da legislatura e das regras de sua revisão.

Art. 296 O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 287 deste Regimento.

Art. 297 O Vereador que até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá o correspondente subsídio.

Art. 298 Não será subvencionada viagem de Vereador ao Exterior, salvo quando, nas hipóteses do artigo 288, inciso II, deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

Art. 299 Ao Vereador em viagem no desempenho de suas funções a serviço da Câmara Municipal é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, hospedagem e alimentação, exigida sempre a respectiva comprovação das despesas na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 300 Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do município ou, ainda, por motivo de doença comprovada, a terça parte ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

V - quando Presidente da Câmara, não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 301 A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 1º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 4º Se o Presidente omitir-se na providência consignada no caput do presente artigo, o suplente de Vereador ou qualquer Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 302 Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, de caráter irrevogável, quando o requerimento do Vereador renunciante for protocolado na Secretaria da Câmara.

Art. 303 A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 301 deste Regimento, o Presidente comunicar-lhe-á pessoalmente este fato por escrito, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II - findo esse prazo, apresentada ou não a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, computar-se-á a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º Considera-se não comparecimento à Sessão Ordinária quando o Vereador deixar de assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar dos trabalhos do Plenário, depois de iniciada a Ordem do Dia.

Art. 304 Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Presidente da Câmara notificará por escrito o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III - o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VII
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 305 A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 306 São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de incompatibilidade administrativa;

III - fixar residência fora do município, salvo quando o distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 307 O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no art. 347 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 308 Se o Vereador denunciado for Membro da Mesa, será ele afastado de suas funções.

Art. 309 O Presidente da Câmara afastará o Vereador acusado de suas funções, submetendo a questão ao Plenário, que deverá ser acolhida por deliberação da maioria absoluta dos Membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o final do período de afastamento.

Art. 310 Se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

Art. 311 Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma aberta, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 312 Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo suplente.

TÍTULO XIV
ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E DISCIPLINA

CAPÍTULO I
DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 313 Constituem faltas contra a ética e ao decoro parlamentar do Vereador no exercício de seu mandato:

- I – quanto às normas de conduta no processo legislativo e nas sessões da Câmara:
- a) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
 - b) utilizar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo e com o decoro parlamentar, assim entendidas, dentre outras, as que constituem ofensa à honra;
 - c) faltar com a verdade, desacatar, praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da mesa diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão que assista às sessões da Câmara;
 - d) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honrabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;
 - e) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;
 - f) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos e das instituições a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
 - g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo.
- II – quanto ao respeito à verdade:
- a) fraudar votações;
 - b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou de Vereadores no exercício dos seus mandatos;
 - c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância dos preceitos éticos contidos neste Título, de que vier a tomar conhecimento;
 - d) utilizar subterfúgios para ter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas.
- III – quanto ao respeito aos recursos públicos e ao abuso do poder econômico:
- a) praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral;
 - b) deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;
 - c) perceber vantagens indevidas tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressaltados brindes sem valor econômico.
 - d) atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participem o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou, ainda, que apliquem os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;
 - e) manipular recursos do orçamento de forma injustificada, com o fim de beneficiar ações, entidades ou regiões de seu interesse, ou, ao contrário, de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outrem;
 - f) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
 - g) utilizar infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
 - h) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;
 - i) criar ou autorizar encargos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.
- IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:
- a) abusar das prerrogativas asseguradas aos vereadores no exercício do seu mandato, nos termos da Lei Orgânica do Município, Artigo 21 e Parágrafo Único.
 - b) utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de incompatibilidade administrativa;
 - c) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
 - d) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
 - e) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
 - f) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;
 - g) utilizar propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

CAPÍTULO II
DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 314 O Vereador apresentará à Câmara Municipal as seguintes declarações obrigatórias e periódicas, para fins de registro:

- I – Declaração de bens e valores que compõe o seu patrimônio, a qual compreenderá imóveis, móveis semoventes, dinheiro, títulos, ações e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
- II – Durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais, Declaração de Interesse, em que, a seu exclusivo critério, se declare impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.
- §1º A declaração de bens será atualizada anualmente e na data em que encerrar o exercício do mandato.
- §2º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no inciso I.
- §3º Caberá à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar acompanhar as diligências para fins de cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 315 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme for o caso e sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- VI - proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VII - denúncia à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para suspensão temporária ou cassação do mandato.

Art. 316 As sanções previstas para as infrações à Ética e Decoro Parlamentar serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

- I – advertência;
- II – censura
- III – suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;
- IV – perda de mandato.

Art. 317 As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município de Botucatu e os dispositivos previstos neste Regimento.

Art. 318 A advertência é medida disciplinar verbal de competência dos Presidentes da Câmara de Vereadores, da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou de Comissão, no âmbito destas, aplicável com a finalidade de prevenir a prática de falta mais grave.

Art. 319 A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada pelos Presidentes da Câmara de Vereadores ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no âmbito desta, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

- a) deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os

- preceitos do Regimento Interno;
 - b) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;
 - c) perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.
- § 2º A censura escrita será imposta pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:
- a) praticar ato que infrinja o disposto no inciso I do art.314 deste Regimento;
 - b) impedir ou tentar impedir o cumprimento de ordem fundada no exercício do poder de polícia do Presidente

Art. 320 A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, de acordo com o disposto no art. 326 deste Regimento, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
- II – praticar ato que infrinja o disposto no art. 313, incisos II, III e IV, e art. 314, ambos deste Regimento, bem como transgredir grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;
- III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos ou revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha conhecimento na forma regimental.

Art. 321 A perda do mandato seguirá as normas dos artigos 305 à 312 do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 322 Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá representar, perante o presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por vereador, de normas éticas e de decoro parlamentar contidas neste Regimento.

§ 1º A denúncia deverá ser formulada por escrito, com exposição dos fatos e indicação de provas.

§ 2º Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 323 Formulada a denúncia passível de imputação das penalidades previstas no art. 316 deste Regimento, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura, no Pequeno Expediente, e consultará o plenário sobre o seu recebimento, devendo o mesmo ser aprovado por, pelo menos, um terço dos vereadores.

Art. 324 As sanções de advertência e censura, serão aplicadas na forma dos artigos 318 e 319 deste Regimento.

Art. 325 A sanção de suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será decidida pelo Plenário, pelo quórum de 2/3 dos membros da Câmara, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 326 A perda do mandato será decidida pelo Plenário, por maioria qualificada de votos, mediante iniciativa da Mesa ou da Comissão de Ética e Decoro, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 327 Oferecida representação contra Vereador por fato sujeito à perda do mandato ou à pena de perda temporária do mandato, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 328 É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo.

Art. 329 Perante a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, denúncias relativas ao descumprimento, por Vereador, de preceitos contidos no Regimento Interno, não sendo admitida denúncia anônima.

Art. 330 Recebida denúncia, nos termos dos artigos 327 e 329 deste Regimento, a Comissão promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos arts. 318 e 319 deste Regimento, a Comissão promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos.

§ 2º Poderá a Comissão, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Vereador.

Art. 331 Quando um Vereador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou em outra circunstância, de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara de Vereadores, da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo único. Igual faculdade é conferida ao Vereador quando a acusação partir de pessoa

física ou jurídica alheia à Câmara de Vereadores.

Art. 332 A apuração de fatos e de responsabilidade previstos neste Título poderá, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitada ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara de Vereadores, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos nesta Seção.

Art. 333 O processo disciplinar regulamentado neste Título não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão por ela elididas as sanções eventualmente aplicáveis aos seus efeitos.

Art. 334 Quando, em razão das matérias reguladas neste Título, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem da Casa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar solicitar intervenção da Mesa.

TÍTULO XV
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 335 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis e de administrar o Município visando ao bem geral de sua população.

§ 1º Antes da posse, a Câmara deverá verificar se o Prefeito desincompatibilizou-se de qualquer atividade que, de fato ou direito, seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ 3º Se o Prefeito não tomar posse nos 10 (dez) dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio e publicada de forma resumida na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 336 O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a um subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, obedecido o critério definido na Lei Orgânica do Município e observados os princípios constitucionais de que trata o art. 29, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não fará jus a esse subsídio, no período correspondente, o Prefeito que até 30 (trinta) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Art. 337 Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispondo sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.
Parágrafo único. Caso não haja aprovação do Projeto de Lei até a última sessão ordinária do ano que anteceder a realização das eleições municipais, serão mantidos os subsídios vigentes ao término da legislatura e das regras de sua revisão.

Art. 338 O subsídio do Vice-Prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe foram atribuídas na Administração Municipal.

Art. 339 Ao servidor público investido no mandato de Prefeito e Vice-Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

Art. 340 O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação do mandato.

Art. 341 A licença do Cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico ou odontológico, firmado por profissional competente;

II - em licença gestante, paternidade ou adoção;

III - em razão de serviço ou missão de representação do Município.

Parágrafo único. Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos deste artigo.

Art. 342 O pedido de licença do Prefeito obedecerá à seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Secretaria da Câmara, o Presidente determinará a transformação do pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

II - elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III - o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 343 Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral, a perda ou suspensão dos direitos políticos ou a condenação por crime comum ou de responsabilidade;

II - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, de caráter irrevogável, quando protocolada na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

Art. 344 O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Parágrafo único. A extinção do mandato, bem como a apuração dos crimes sob sua responsabilidade ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos na legislação federal.

CAPÍTULO V
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 345 O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 346 São infrações político-administrativas do Prefeito, nos termos da lei:

I - deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;

IV - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica salvo licença da Câmara Municipal;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não efetuar repasse de dotação orçamentária à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 347 A perda e cassação de mandato de Prefeito, seu substituto legal e Vereador, a que se referem os artigos 15, XII, 22, 23, 41 e 54 da Lei Orgânica do Município de Botucatu, regulamentada pelo presente Regimento, decorrerá do parecer final emitido pela Comissão Processante, constituída para fins específicos submetido à deliberação do Plenário.

I - As Comissões Processantes serão constituídas em razão de denúncia por infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito, seu substituto legal ou Vereadores, com finalidade de cumprimento das fases processuais de que trata o Regimento, com função julgadora própria do Poder Legislativo, concluindo seus trabalhos com parecer para deliberação soberana do Plenário da Câmara Municipal.

II - O processo terá início por denúncia apresentada por qualquer cidadão, Vereador ou Partido Político com representação na Câmara Municipal, por escrito, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, e será dirigida ao Presidente da Câmara.

§ 1º Se o denunciante for Vereador, não poderá participar. sob pena de nulidade da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

§ 2º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao seu substituto legal, para os atos do processo, aplicando-se a este o disposto no Parágrafo anterior.

§ 3º Não será recebida a denúncia depois que o Prefeito ou Vereador, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo.

Art 348 Apresentada a denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento.

§ 1º Decidido o recebimento da denúncia pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 2º Havendo apenas três Vereadores desimpedidos, estes comporão a Comissão Processante sendo o processo arquivado caso não se obtenha número suficiente de Vereadores para a composição da Comissão Processante.

Art 349 Recebida a denúncia, nos termos do artigo anterior, o Presidente da Comissão Processante dentro de cinco dias, dará início aos trabalhos.

Art 350 Como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem.

Parágrafo único. A notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no município, e, se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação.

Art 351 Uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez).

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput do presente artigo com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia.

Art 352 Se o parecer da Comissão Processante opinar pelo arquivamento, será submetido ao Plenário, que pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento.

Art 353 Se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas arroladas.

Art 354 Na hipótese do artigo anterior, o denunciado poderá ser afastado do cargo, por voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o final do período de afastamento, no caso de Vereador, ou seu substituto legal, na hipótese de o acusado ser o Prefeito.

Parágrafo único. Se o Vereador denunciado for o Presidente da Câmara ou membro da Mesa, será afastado de suas funções também como Vereador.

Art 355 O denunciado será intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas, através de seu procurador, e requerer o que for de interesse da defesa, sob

pena de nulidade do processo.
§ 1º As audiências para a oitiva do depoimento do denunciante, do denunciado e das testemunhas deverão ser, via de regra, públicas.
§ 2º Excepcionalmente, as audiências referidas no parágrafo anterior poderão ser realizadas em caráter reservado, por deliberação unânime dos membros da Comissão, mediante justificativa por escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou de outros depoentes.

Art 356 Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento.
§ 1º Na sessão mencionada no caput, de seu início ao término do julgamento, que será una e única, instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o parecer final da Comissão será lido integralmente pelo relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um sobre o processo, vedada a cessão de tempo e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral.
§ 2º Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se cassado e afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara.

Art 357 Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado, e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração.

Art 358 Havendo condenação a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito, ou de Resolução, na hipótese de cassação de mandato de Vereador, que será publicado na imprensa oficial, e, no caso de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Art 359 O processo a que se refere o Regimento, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Art 360 O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto no artigo anterior não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art 361 As votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma pública e aberta, devendo os resultados ser proclamados imediatamente e, obrigatoriamente, consignados em ata.
Art 362 Faculta-se à Comissão Processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

TÍTULO XVI
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 363 Os prazos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 364 As interpretações do Regimento e as dúvidas que eventualmente surjam à tramitação de qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento escrito de qualquer Vereador aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 365 Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 366 O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.
§ 1º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento será aprovada por maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação.
§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 367 Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara, os prazos estabelecidos à Comissão Processante e aos projetos do Processo Legislativo Orçamentário.
§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

TÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 368 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 369 Fica revogada a Resolução nº 326, de 23 de abril de 2003, revogando-se formalmente as Resoluções incorporadas ao presente diploma legal, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos incorporados.

Botucatu, 29 de novembro de 2016.

Vereador ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa
SILMARA FERRARI DE BARROS
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Vereador ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA
Presidente

Vereador REINALDO MENDONÇA MOREIRA
Vice-Presidente

Vereador LUIZ FRANCISCO FONTES
1º Secretário Vereador LUIZ AURÉLIO PAGANI
2º Secretário

COMISSÃO DE REVISÃO E SISTEMATIZAÇÃO:
Vereador Luiz Aurélio Pagani (Presidente)
Vereador Reinaldo Mendonça Moreira
Vereador André Rogério Barbosa
Procurador Legislativo: Dr. Paulo Antonio Coradi Filho
Assessor Legislativo: Dr. Antonio Soares Batista Neto
Assessor Legislativo: Dr. Ézeo Fusco Junior
Diretora Administrativa: Silmara Ferrari de Barros
Chefe de Divisão Legislativa: Isabel Cristina Della Coletta

ADJUDICAÇÃO
Fica ADJUDICADO o objeto do processo licitatório modalidade Pregão nº 09/2016, para a empresa: CAMPVIDEO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ME

Botucatu, 1 de dezembro de 2016.
Rosângela de Fátima Prestes Theodoro
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
Modalidade: PREGÃO – nº 9/2016
Face o constante dos autos do processo licitatório – modalidade Pregão nº 09/2016, do tipo menor preço por lote, HOMOLOGO o procedimento, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
À Contabilidade para as providências contratuais.

Botucatu, 1 de dezembro de 2016.
André Rogério Barbosa
Presidente da Câmara

Divisão de Convênios

Termo de Convênio nº: 147/2016
Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu – Secretaria Municipal da Educação
Conveniada: Associação de Mulheres Irmã Ceci
Objeto: Aditamento do convênio 102/2016
Valor: R\$ 10.800,00 – Vigência: 31/12/2016
Assinatura: 30/11/2016

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Edital Nº 32/2016
De conformidade com o parágrafo 2º do Art.66 da Lei 2482/85, alterado pelas leis complementares nº 99, de 29 de março de 1994 e nº 139, de 27 de dezembro de 1995, alteradas pela Lei 4501 de 08 de março de 2004, ficam notificados para dar cumprimento à mencionada lei, conforme dispõe seus Artigos 55, 59 e 62, sendo que o prazo para atendimento aos Artigos 55 e 59 é de 30 (trinta) dias e, para o Artigo 62, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, como segue:
Imóvel localizado à Rua ARLINDO DURANTE, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0331.0043 em nome de ALESSANDRA DA SILVA, atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;
Imóvel localizado à Rua GENERAL TELLES, 0 Bairro: CENTRO - Identificado sob número 01.0104.0009 em nome de NARCISO PERES, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Av. IRLANDA, 0 Bairro: JARDIM RIVIERA - Identificado sob número 02.0294.0013 em nome de ILISEU VASCONCELLOS, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua DOUTOR JULIO PRESTES, 1330 Bairro: ALTO - Identificado sob número 07.0112.0011 em nome de ILSE THEREZINHA BARBOSA PINHEIRO DA SILVA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua JOSE LONGO, 749 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0309.0012 em nome de RAIMUNDA VITORINO FERREIRA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua JOSE LONGO, 749 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0309.0012 em nome de RAIMUNDA VITORINO FERREIRA, atender ao artigo 55 e 59 - Reparar e/ou construir calçada;
Imóvel localizado à Rua ANTONIO APARECIDO VAZ DE ALMEIDA, 0 Bairro: JARDIM CAMBUI - Identificado sob número 13.0384.0020 em nome de ELIETE CAMILO LIMA, atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;
Imóvel localizado à Rua CACHOEIRA DO MONTE MOR, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0324.0017 em nome de MICHELE CRISTINA DE LIMA , atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;
Imóvel localizado à Rua CACHOEIRA DO MONTE MOR, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0324.0017 em nome de MICHELE CRISTINA DE LIMA , atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua JOSE LONGO, 728 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0310.0035 em nome de AURORA CLAUDIA VAZ , atender ao artigo 55 e 59 - Reparar e/ou construir calçada;
Imóvel localizado à RUA GIOVANA CRISTINA GIANDONI, 672 Bairro: JARDIM MARIA LUIZA - Identificado sob número 04.0526.0008 em nome de FELIPE THIAGO DOS SANTOS, atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;
Imóvel localizado à Rua 24, 12 Bairro: JARDIM MARIA LUIZA - Identificado sob número 04.0529.0001 em nome de VICTOR ROBERTO BATISTA DE CAMARGO , atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;
Imóvel localizado à Rua CURUZU, 0 Bairro: CHACARA LAVAPES - Identificado sob número 01.0003.0010 em nome de RAUL LUIZ OLIVEIRA ESPOLIO, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à RUA GIOVANA CRISTINA GIANDONI, 762 Bairro: JARDIM MARIA LUIZA - Identificado sob número 04.0526.0017 em nome de CARLA CORVINO DOS SANTOS , atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à RUA GIOVANA CRISTINA GIANDONI, 762 Bairro: JARDIM MARIA LUIZA - Identificado sob número 04.0526.0017 em nome de CARLA CORVINO DOS SANTOS , atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;
Imóvel localizado à Rua ANTONIO APARECIDO VAZ DE ALMEIDA, 0 Bairro: JARDIM CAMBUI - Identificado sob número 13.0384.0020 em nome de ELIETE CAMILO LIMA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua ABIGAIL SAMPAIO FACONTI, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0320.0025 em nome de MICHELE CRISTINA DE LIMA , atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;
Imóvel localizado à Rua FLAVIO RAFANELI, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0308.0007 em nome de RAMIRO ANDRES ALCON SOLIZ, atender ao artigo

62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua LEONILDA VAROLI FACONTI, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0315.0016 em nome de MARIA DO CARMO BARCALA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua TULIO D AIUTO, 370 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0317.0003 em nome de SIDNEY ALCYR DOS SANTOS MELO, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua DARCISO CONEGLIAN, 0 Bairro: RESIDENCIAL VILLA DI CAPRI - Identificado sob número 13.0445.0031 em nome de CLAUDIO FERNANDO DOS SANTOS, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza
Imóvel localizado à Rua CURUZU, 2427 Bairro: CHACARA LAVAPES - Identificado sob número 01.0007.0047 em nome de JOAO BERNARDO PRIMO, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua BELMIRO BUTGNOLI, 725 Sala: 4º Bairro: JARDIM YPE - Identificado sob número 13.0422.0001 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua PROFESSOR BENEDITO PIRES ALMEIDA, 0 Bairro: JARDIM ITALIA - Identificado sob número 15.0389.0014 em nome de SOLANGE PERON BUENO ANGELA, atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;
Imóvel localizado à Rua SEBASTIAO PINTO DA CONCEICAO, 838 Bairro: VILA GLORIA - Identificado sob número 01.0154.0026 em nome de LAERCIO PEREIRA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua SEBASTIAO PINTO DA CONCEICAO, 838 Bairro: VILA GLORIA - Identificado sob número 01.0154.0026 em nome de LAERCIO PEREIRA, atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;
Imóvel localizado à Rua LEONILDA VAROLI FACONTI, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0328.0013 em nome de OSWALDO PEREIRA NETO, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua LEONILDA VAROLI FACONTI, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0328.0013 em nome de OSWALDO PEREIRA NETO, atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;
Imóvel localizado à Rua ALZIRA DOMINGUES DE OLIVEIRA, 0 Bairro: JARDIM IOLANDA - Identificado sob número 15.0361.0015 em nome de REINALDO OLIVEIRA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua DOUTOR MARIO SOARES, 441 Bairro: JARDIM BOM PASTOR - Identificado sob número 05.0168.0006 em nome de APARECIDA VENANCIO DA SILVEIRA, atender ao artigo 62 - Limpeza de calçada;
Imóvel localizado à Rua PROFESSOR BENEDITO PIRES ALMEIDA, 0 Bairro: JARDIM ITALIA - Identificado sob número 15.0389.0014 em nome de SOLANGE PERON BUENO ANGELA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Botucatu, 29 de Novembro de 2016.

Coordenador de Limpeza Pública

SEMUTRAN

RESOLUÇÃO Nº 007/2016
de 29 de novembro de 2016

O Secretário Municipal de Mobilidade
Urbana, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

De acordo com o Decreto nº 4.765 de 14 de agosto de 1991, art. 4º, § 1, que disciplina o uso da Bandeira dois, durante o mês de dezembro, fica concedida a autorização para a utilização da BANDEIRA DOIS, no período de um a trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis, no município de Botucatu, aos taxistas devidamente cadastrados e regularmente em operação.



Rodrigo Furnis

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NO DIA 05.12.2016 ÀS 09:30 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PUBLICO DO EDITAL 001/2013:-

ATENDENTE DE CRECHE

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
87º lugar	LUCIANA APARECIDA PACI AZEREDO

Botucatu, 30 de Novembro de 2016.
Ricardo de Melo Oliveira
Chefe da Seção de Administração de Pessoal
Designado

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NO DIA 05.12.2016 ÀS 10:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PUBLICO DO EDITAL 001/2015:-

AUXILIAR DE COVEIRO

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
1º lugar	ROBERTO ROCETAO DE MORAES

Botucatu, 30 de novembro de 2016.

Ricardo de Melo Oliveira
Chefe da Seção de Administração de Pessoal
Designado

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NO DIA 05.12.16 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PUBLICO DO EDITAL 001/ 2013:-

MONITOR

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
08º lugar	FABIANA REZENDE PIRES DE ALMEIDA OLIVEIRA

Botucatu, 25 de novembro de 2016.

Ricardo de Melo Oliveira
Chefe da Seção de Administração de Pessoal
Substituto

ATENCAO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NO DIA 05.12.2016 ÀS 08:30 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PUBLICO DO EDITAL 001/2015:-

PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
5º lugar	FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO

Botucatu, 30 de novembro de 2016.

Ricardo de Melo Oliveira
Chefe da Seção de Administração de Pessoal
Designado

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 548/2016
Processo Administrativo n.º. 44.365/2015 – Pregão nº. 316/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Valor: R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária: Ficha nº 278 – Secretaria Municipal de Saúde.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 064/16
Contrato Aditivo nº 556/16
Processo Administrativo nº 35.382/15 – Tomada de Preços nº 014/15
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: CONSTRUART CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SOCIO ASSISTENCIAL EM VITORIANA, NESTA CIDADE DE BOTUCATU-SP.
Aditamento: Prorroga o prazo para conclusão da obra e adita o valor devido ao aumento quantitativo do objeto.

Termo de Aditamento ao Contrato nº. 254/2013
Contrato Aditivo nº 560/2016
Processo Administrativo nº. 37.482/16, anexado ao de nº 08.805/2013–Pregão 077/2013
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03 (três) AUXILIARES DE COZINHA.
Aditamento: Prorroga o prazo contratado por mais 06 (seis) meses.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 537/15
Contrato Aditivo nº 562/2016
Processo Administrativo n.º 41.108/16 anexado ao de nº 39.153/15 – Pregão nº 274/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: F-TREZE TECNOLOGIA LTDA - EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE BACKUP PARA AMBIENTES ZIMBRA
Aditamento: Prorroga o prazo contratado por mais 12 (doze) meses.

Contrato nº 565/2016
Processo Administrativo n.º. 36.423/16 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc. II, Lei 8.666/93
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: AVANZI COMERCIO E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA A INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
Valor: R\$ 7.450,00 (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais)
Dotação Orçamentária: Ficha nº. 28 – Gabinete do Prefeito

Contrato nº 566/2016 Processo Administrativo nº 42.404/2016
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.
Objeto: CONTRATO DE DOAÇÃO DE REDES SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO LOTEAMENTO FECHADO DENOMINADO “SOCIEDADE HÍPICA DE BOTUCATU” – BOTUCATU
Assinatura: 25.10.2016

Contrato nº. 567/2016
Processo Administrativo n.º. 38.084/2016 – Pregão nº. 321/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: UZIPRINT – MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS EIRELI - EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA E COLORIDA, CÓPIAS, SCANNER E FAX (OUTSOURCING), POR UM PRAZO DE 12 MESES, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS E SEM USO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAE CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL.
Valor: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).
Dotação Orçamentária: Ficha nº 193 – Secretaria Municipal de Administração

Termo de Aditamento ao Contrato nº 358/16
Contrato Aditivo nº 568/2016
Processo Administrativo nº 37.980/16 anexo ao de nº 08.266/16 – Tomada de Preços nº 006/16
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ISABEL ARRUDA, NESTA CIDADE DE BOTUCATU-SP
Aditamento: Acresce o valor incialmente contratado devido ao aumento quantitativo do objeto.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 394/16
Aditivo/Contrato nº 569/2016
Processo Administrativo nº 42.345/16 anexo ao de nº 21.327/16 – Concorrência Publica nº 011/16
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: CONSTRUTORA REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO ANTIGO FORUM PARA A INSTALAÇÃO DA PINACOTECA DE BOTUCATU, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 212CV00105 – PROCESSO SC – 140269/2012, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP
Aditamento: Acresce o valor inicialmente devido ao aumento quantitativo do objeto contratado

Contrato nº. 570/16
Processo Administrativo n.º. 34.121/16 – Dispensa de Licitação Art. 24, I da Lei de Licitações
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: RODRIGO SANTOS DE FARIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO E PORTÃO DE ENTRADA NA CEI PROF ARLETE VILAS BOAS ARMELIM.
Valor: R\$ 14.780,00
Dotação Orçamentária: – Secretaria Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO
À
COPEL
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 34.121/2016, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 24 de novembro de 2.016.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
À
COPEL
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 36.728/2016, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 28 de novembro de 2.016.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 38.116/16 – Pregão Presencial 323/16, nomeada pela portaria nº. 745 para as empresas:-
R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 01, 05, 07, 10, 11 e 22;
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ITEM 02;
CM HOSPITALAR S/A – ITENS 03 e 21;
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 04, 16 e 17;
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 08, 09 e 12;
ATONS DO BRASIL DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ITEM 14;
FRACASSADO – ITEM 15;
DESERTO – ITENS 06, 13, 18 à 20.
Botucatu, 21 de novembro de 2016.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. 38.116/16 – Pregão Presencial nº 323/16, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores Edivirges Genoveva Desen Henrique e Wesley Martinez Yong, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências.
Botucatu, 22 de novembro de 2016.
VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 39.640/2.016 – Pregão 338/2.016, nomeada pela portaria n.º 765 para as empresas:
ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP, nos itens 01, 02 e 04.
LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP, no item 03.
Botucatu, 23 de novembro de 2016.
JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Face o constante dos autos do processo nº. 39.640/2.016 – Pregão 338/2.016, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio o servidor DANIEL CECHINATO MOSCA e LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e após ao Setor de Registro de Preços para providências.
Botucatu, 24 de novembro de 2.016.
AMÉLIA MARIA SIBAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 38.118/16 – Pregão Presencial 325/16, nomeada pela portaria nº. 747 para as empresas:-
HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A. – ITENS 03 à 09;
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 11 à 13 e 16;
R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ITEM 15;
DESERTO – ITENS 01, 02, 10, 14 e 17.
Botucatu, 21 de novembro de 2016.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. 38.118/16 – Pregão Presencial nº 325/16, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores Edivirges Genoveva Desen Henrique e Wesley Martinez Yong, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências.
Botucatu, 22 de novembro de 2016.
VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 38.120/16 – Pregão Presencial 327/16, nomeada pela portaria nº. 749 para as empresas:-
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 01, 04 e 05;
CM HOSPITALAR S/A – ITENS 02, 03 e 17;
ATONS DO BRASIL DISTR. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ITENS 08, 09, 13 e 16;

R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 10 à 12;
AGLON COMÉRCIO E REPRENTAÇÃO LTDA – ITEM 15;
DESERTO – ITENS 06, 07 e 14.

Botucatu, 22 de novembro de 2016.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. 38.120/16 – Pregão Presencial nº 327/16, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Edivirges Genoveva Desen Henrique e Wesley Martinez Yong, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências.

Botucatu, 23 de novembro de 2016.

VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 38.122/16 – Pregão Presencial 329/16, nomeada pela portaria nº. 751 para as empresas:-

DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. EXPORTAÇÃO LTDA – ITENS 01, 03 e 04;

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA – ITENS 02, 09, 10, 12 e 17;

R.A.P. APARECIDA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 06, 07, 13, 15 e 19;

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 11, 14, 16 e 18;

DESERTO – ITENS 05, 08 e 20.

Botucatu, 22 de novembro de 2016.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. 38.122/16 – Pregão Presencial nº 329/16, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Edivirges Genoveva Desen Henrique e Wesley Martinez Yong, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências.

Botucatu, 23 de novembro de 2016.

VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO

Após análise e aceitação da nova planilha de composição de custos adequada ao último valor ofertado, fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 39.642/2.016 – Pregão 340/2.016, nomeada pela portaria n.º 767 para as empresas:

ANA JULIA SCAGGION ME., nos lotes 01, 02 e 06;

VALTER MORALES CALEJON, nos lotes 03, 04 e 05.

Botucatu, 25 de novembro de 2016.

JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Face o constante dos autos do processo nº. 39.642/2.016 – Pregão 340/2.016, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores PAULO HENRIQUE MALAGUTTE e PATRÍCIA KRUPPA VILLANI GHELLARDI para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e após ao Setor de Contratos para providências.

Botucatu, 28 de novembro de 2.016.

PAULO HENRIQUE MALAGUTTE
SECRETARIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 38.126/16 – Pregão Presencial 333/16, nomeada pela portaria nº. 755 para as empresas:-

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – ITEM 01;

DAKFILM COMERCIAL LTDA – ITENS 02 e 03;

CM HOSPITALAR S.A. – ITEM 04;

R.A.P. APARECIDA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 05, 12 e 14;

DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. EXPORTAÇÃO LTDA – ITENS 06, 21 e 22;

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 08 à 11 e 17;

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA – ITEM 13;

ATONS DO BRASIL DISTR.DE PROD. HOSPITALARES LTDA – ITENS 15, 16, 18 e 19;

DESERTO – ITENS 07 e 20.

Botucatu, 23 de novembro de 2016.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. 38.126/16 – Pregão Presencial nº 333/16, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Edivirges Genoveva Desen Henrique e Wesley Martinez Yong, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências.

Botucatu, 24 de novembro de 2016.

VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 39.641/16 – Pregão Presencial 339/16 nomeada pela portaria nº. 766 para a empresa:

LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP – ITEM 01.

Botucatu, 25 de novembro de 2016.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. 39.641/16 – Pregão Presencial nº 339/16, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Daniel Cechinato Mosca e Luiz Henrique de Oliveira para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências.

Botucatu, 28 de novembro de 2016.

AMÉLIA MARIA SIBAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADJUDICAÇÃO

Após análise e aceitação da nova planilha de composição de custos adequada ao último valor ofertado, fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 37.683/2.016 – Pregão 320/2.016, nomeada pela portaria n.º 740 para a empresa:

GS PRINT DIGITAL LTDA ME., no item 01.

Botucatu, 29 de novembro de 2016.

JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Face o constante dos autos do processo nº. 37.683/2.016 – Pregão 320/2.016, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio o servidor RODRIGO JACINTO CEZARETTO para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e após ao Setor de Contratos para providências.

Botucatu, 30 de novembro de 2.016.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ADJUDICAÇÃO

Considerando que as amostras e documentos técnicos foram apresentadas, analisadas e aceitas pela equipe técnica de apoio, fica Adjudicado objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 40.296/2.016 – Pregão 342/2.016, nomeada pela portaria n.º 786 para a empresa:

LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP, nos itens 01, 04 e 05.

MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME, nos itens 02 e 03.

Botucatu, 29 de novembro de 2.016.

JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Face o constante dos autos do processo nº. 40.296/2.016 – Pregão 342/2.016, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores MEIRE CRISTINA GEA e MARIA INEZ BORGATTO DE ALMEIDA DIAS para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e após ao Setor de Registro de Preços para providências.

Botucatu, 30 de novembro de 2.016.

EDILEINE FERNANDES HENRIQUE
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Considerando que as Amostras da presente Licitação, Processo Administrativo nº. 39.829/2016 – Pregão Presencial 341/16 foram aceitos pela nutricionista, conforme consta no processo, fica adjudicado para as empresas:-

LICITAPIRA DO A AO Z EIRELI EPP – ITENS 01 e 02.

Botucatu, 29 de novembro de 2016.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO

Face o constante dos autos do processo nº. 39.829/16 – Pregão Presencial nº 341/16, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os servidores Meire Cristina Gea e Nelson Victor Lapostte para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências.

Botucatu, 30 de novembro de 2016.

EDILEINE FERNANDES HENRIQUE
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 255/2016

Processo nº. 35.790/2.016 - Pregão nº. 302/2.016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, PANIFICADORA DO TECO LTDA ME, MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE. (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Lote	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
------	------------------------	-----	--------	-------	-----------	-----------	------------

01	KIT DE LANCHE CONTENDO 02 PÃES DE LEITE (COM MÍNIMO DE 50 GRAMAS CADA), 02 FATIAS DE PRESUNTO COZIDO MAGRO (MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA FATIA) P/ CADA PÃO, 02 FATIAS DE MUSSARELA (MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA FATIA) P/ CADA PÃO, 01 ESFIRA DE CARNE (TAMANHO BALCÃO, COM MÍNIMO DE 120 GRAMAS), 01 ENROLADO DE PRESUNTO E QUEIJO (TAMANHO BALCÃO, COM MÍNIMO DE 120 GRAMAS), 01 PEDAÇO DE BOLO DE LARANJA OU CENOURA C/ COBERTURA DE CHOCOLATE (COM MÍNIMO DE 120 GRAMAS), 01 BANANA (COM MÍNIMO DE 150 GRAMAS), 01 MAÇA GRANDE (COM MÍNIMO DE 240 GRAMAS), 01 CHOCOLATE DE 32 GRAMAS. REQUISITOS DAS EMBALAGENS: CADA PÃO DEVE VIR EMBALADO EM SACO PLÁSTICO (BRANCO OU TRANSPARENTE) ATÓXICO, A ESFIRA E O ENROLADO DEVEM VIR EM EMBALAGEM ISOPOR (ATÓXICA) PARA LANCHE; O BOLO DEVE VIR EMBALADO EM PRAPEL ALUMÍNIO; A BANANA DEVE VIR EMBALADA EM PRAPEL ALUMÍNIO; A MAÇA DEVE VIR (SEPRADA DA BANANA) EMBALADA TAMBÉM EM PRAPEL ALUMÍNIO. TODOS OS PRODUTOS DEVEM VIR DENTRO DE UMA SACOLA PLÁSTICA BRANCA, ATÓXICA.	Un.	2.200	—	15,00	33.000,00	Panificadora do Teco Ltda
02	KIT DE LANCHE CONTENDO 02 PÃES DE LEITE (COM MÍNIMO DE 50 GRAMAS CADA), 02 FATIAS DE PRESUNTO COZIDO MAGRO (MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA FATIA) P/ CADA PÃO, 02 FATIAS DE MUSSARELA (MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA FATIA) P/ CADA PÃO - REQUISITOS DAS EMBALAGENS: CADA PÃO DEVE VIR EMBALADO EM SACO PLÁSTICO (BRANCO OU TRANSPARENTE) ATÓXICO E O KIT DEVE VIR DENTRO DE UMA SACOLA PLÁSTICA BRANCA, ATÓXICA.	Un.	600	—	3,20	1.920,00	Panificadora do Teco Ltda
03	SUCO 100% NATURAL DE CADA (COM MÍNIMO DE 200 ML). ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR (VINDO ESTE 100% DAS FRUTAS), COM SÓCIO NÃO ULTRAPASSANDO A 25 MG POR PORÇÃO DE 200 ML. (ITEM RELACIONADO AO AUMENTO NO RISCO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT)), COM VALOR ENERGÉTICO NÃO ULTRAPASSANDO A 130 CALORIAS. PRODUTO DEVE ENTRAR NO ESTOQUE DE UM DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 07 MESES, SENDO NOS SEGUINTE SABORES E QUANTIDADES: 400CX SABOR L/VA – 400CX SABOR LARANJA.	Un.	800		1,88	1.504,00	Mauro Amaral Souto Maior Me
04	REFRIGERANTE SABOR DE LARANJA EM LATA DE 350 ML. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. A COMPOSIÇÃO DO MATERIAL NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 90 KCAL POR PORÇÃO DE 200 ML. E A TAXA DE SÓCIO NÃO PODERÁ SER MAIOR QUE 17 MG (TAMBÉM POR PORÇÃO DE 200 ML), ALÉM DE CONTER PELO MENOS 10% DE SUCO NATURAL DE LARANJA.	Un.	2.000		2,08	4.160,00	Mauro Amaral Souto Maior Me
VALOR TOTAL R\$ 40.584,00							

Ata de Registro de Preço nº 267/2016
Processo nº. 36.863/16 – Pregão Presencial nº. 307/2016
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AS EMPRESAS, ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, HENRIQUE JOSE ALCIATI ME, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO, COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME, EPP E MEI.

Cota Principal:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTOR
01	TUBO DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO 0,80X1,50M, PB-PA-1 Marca: Icocital	PÇ	750	141,90	106.425,00	Icocital Artefatos de Concreto Ltda
VALOR TOTAL R\$ 106.425,00						

Cota Reservada:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTOR
02	TUBO DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO 0,80X1,50M, PB-PA-1 Marca: Icocital	PÇ	250	141,90	35.475,00	Henrique Jose Alciati Me
VALOR TOTAL R\$ 35.475,00						

Ata de Registro de Preço nº 237/2016
Processo nº. 35.558/2.016 - Pregão nº. 284/2.016
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS EMPRESAS, MAGALI GARCIA SANTOS ME, ANA VALERIA TONELOTTO EPP, PROSALEN COMERCIAL LTDA ME, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANTO.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	BARBANTE FIO Nº 06, 650 GRAMAS, SENDO NAS CORES E QUANTIDADES: 300 COR VERDE; 150 COR AZUL; 150 COR VERMELHO; 150 COR AMARELO.	rl	750	Piratininga	11,80	8.850,00	Magali Garcia Santos Me
02	BARBANTE CRU 8/4, 700 GRAMAS, 100% ALGODÃO.	rl	70	Anhanguera	9,22	645,40	Ana Valeria Tonelotto Epp
03	BORDADO INGLÊS, 13,70M X 7CM DE LARGURA	rl	02	Trader	42,40	84,80	Prosalen Comercial Ltda Me
04	BOTÃO PARA CAMISA, 2CM, TRANSPARENTE	un	410				Fracassado
05	BOLA DE VINIL Nº 09, 23 CM, SENDO NAS CORES E QUANTIDADES: 08 NA COR VERMELHA; 08 NA COR VERDE; 08 NA COR AZUL	un	24	LB	5,70	136,80	Litapira do A ao Z Comercial Eireli
VALOR TOTAL R\$ 9.717,00							

Ata de Registro de Preço nº 260/2016
Processo nº. 35.600/2.016 - Pregão nº. 298/2.016
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, MAURO AMARAL SOUTO MAIOR, PEDRINHO COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME VISANDO A MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Lote	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	LAJE TRELIÇA PARA FORRO, ESPESSURA HB	m²	30				Fracassado
02	TUBO MACIÇO COMUM, MEDINDO 19X9X5,3CM	mil	10	XXX	350,00	3.500,00	Mauro Amaral Souto Maior
03	PORTA DE MADEIRA LISA, MEDINDO 2,10 X 0,70, COM FECHADURA E DOBRADIÇA	un	20	Ideal	98,47	1.969,40	Pedrinho Com Serv Para Construções Ltda Me
04	ANEL VEDAÇÃO PARA BACIA	un	100	Censi	4,93	493,00	Pedrinho Com Serv Para Construções Ltda Me
05	CIMENTO CII-E 32-50KG	sc	1.000	Votoran	23,50	23.500,00	Mauro Amaral Souto Maior
06	MASSA PLÁSTICA 400GR	lta	200	Massa Fix	6,82	1.364,00	Pedrinho Com Serv Para Construções Ltda Me
VALOR TOTAL R\$ 30.826,40							

PORTARIA N.º 819
de 23 de novembro de 2016.
REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Adjunto de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13, R E S O L V E:

- I - DESIGNAR a servidora Juliana Cristina Seno da Silva como Pregoeira - Processo n.º 42.870/2016 - Pregão n.º 354/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Solange Aparecida de Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Rubens Danilo Taborda Carmello, Rodrigo Ramos, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo Speltri, Tarcizio Simonetti Júnior, André Matheus Vieira
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 23 de novembro de 2016.
Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 23 de novembro de 2016, 161º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 820
de 25 de novembro de 2016.
REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Adjunto de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13, R E S O L V E:

- I - DESIGNAR a servidora Solange Aparecida de Aguiar como Pregoeira - Processo n.º 43.200/2016 - Pregão n.º 355/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Juliana Cristina Seno da Silva, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Rubens Danilo Taborda Carmello, Rodrigo Ramos, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo Speltri, Janaina Regis da Fonseca, Mara Silvia Carmello, Maria de Fátima Pimentel Pereira
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 25 de novembro de 2016.
Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 25 de novembro de 2016, 161º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 821
de 29 de novembro de 2016.
REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Adjunto de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13, R E S O L V E:

- I - DESIGNAR a servidora Juliana Cristina Seno da Silva como Pregoeira - Processo n.º 43.635/2016 - Pregão n.º 356/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Solange Aparecida de Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Rubens Danilo Taborda Carmello, Rodrigo Ramos, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo Speltri, Leandro César Zanardo Romanholi, Roseli Aparecida de Paula Machado
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 29 de novembro de 2016.
Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 29 de novembro de 2016, 161º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 822
de 29 de novembro de 2016.
REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Adjunto de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013, R E S O L V E:

- I - DESIGNAR, os servidores Wesley Martinez Yong e Edvirgens Genoveva Desen Henrique, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem a Ata de Registro de Preço nº 226/2016; Processo Administrativo nº 38.119/2016; Pregão Presencial nº 326/2016, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 29 de novembro de 2016.
Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 29 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 823
de 29 de novembro de 2016.
REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Adjunto de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, os servidores Wesley Martinez Yong e Edvirges Genoveva Desen Henrique, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem a Ata de Registro de Preço nº 272/2016; Processo Administrativo nº 38.123/2016; Pregão Presencial nº 330/2016, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 29 de novembro de 2016.
Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 29 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 824
de 29 de novembro de 2016.
REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Adjunto de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, os servidores Wesley Martinez Yong e Edvirges Genoveva Desen Henrique, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem a Ata de Registro de Preço nº 273/2016; Processo Administrativo nº 38.121/2016; Pregão Presencial nº 328/2016, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 29 de novembro de 2016.
Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 29 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 825
de 29 de novembro de 2016.
REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Adjunto de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,

R E S O L V E:
I - DESIGNAR, os servidores Wesley Martinez Yong e Edvirges Genoveva Desen Henrique, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem a Ata de Registro de Preço nº 274/2016; Processo Administrativo nº 38.118/2016; Pregão Presencial nº 325/2016, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 29 de novembro de 2016.
Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 29 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 826
de 29 de novembro de 2016.
REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Adjunto de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, os servidores Wesley Martinez Yong e Edvirges Genoveva Desen Henrique, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem a Ata de Registro de Preço nº 275/2016; Processo Administrativo nº 38.125/2016; Pregão Presencial nº 332/2016, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 29 de novembro de 2016.
Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 29 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 827
de 29 de novembro de 2016.
REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Adjunto de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, os servidores Paulo Henrique Malagutte e Patrícia Kruppa Villani Ghellardi, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº 573/2016; Processo Administrativo nº 39.642/2016; Pregão Presencial nº 340/2016, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução,

quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 29 de novembro de 2016.

Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 29 de novembro de 2016, 161º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora de Compras e Licitações

REVOGAÇÃO

ATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCESSO N.º: 37.689/16
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2016
ATA DE ABERTUA E CREDENCIAMENTO DAS PROPOSTAS
Às dezesseis horas do dia vinte e um do mês de novembro de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da COPEL da Prefeitura Municipal de Botucatu, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, onde por ordem do Sr. Presidente foram iniciados os trabalhos de credenciamento das propostas, referente a Chamada Pública n.º 003/2016 – Processo n.º 37.689/16, destinada ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. Da análise das propostas apresentadas às vistas das exigências do edital a comissão reunida, decidiu: CREDENCIAR, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; o BANCO BRADESCO S.A.; o BANCO DO BRASIL S.A.; o ITAÚ UNIBANCO S.A. e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que firmarão contrato de acordo com suas propostas e nos valores estabelecidos pelo edital. Em nada mais havendo o Sr. Presidente encerrou a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e, por mim Andrea Cristina Panhin Amaral, que secretariei a presente reunião. Botucatu, 21 de novembro de 2016.

MURILO FERNANDES PAGANINI – PRESIDENTE
CARLOS EDUARDO SPELTRI – ADVOGADO
SOLANGE AP. DE AGUIAR – CONTADORA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1784/16 Data de Protocolo: 23/11/2016 CEVS: 350750601-861-000305-1-1 Data de Validade: 09/05/2017 Razão Social: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 12.474.705/0001-20 Endereço: Via DOMINGOS SARTORI, 00 Jardim Europa Município: BOTUCATU CEP: 18607-621 UF: SP Resp. Legal: EMILIO CARLOS CURCELLI CPF: 04281097805 Resp. Técnico: BATISTA OLIVEIRA JUNIOR CPF: 40792455800 CBO: 06167 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:24.808 UF:SP Resp. Técnico: TIAGO STEFANUTO CPF: 33287347837 CBO: 06167 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:139439 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

02-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1712/16 Data de Protocolo: 01/11/2016 CEVS: 350750601-861-000085-1-6 Data de Validade: 24/11/2017 Razão Social: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 12.474.705/0001-20 Endereço: Praça ALEXANDRE FLEMING, 11 Vila dos Lavradores Município: BOTUCATU CEP: 18609-092 UF: SP Resp. Legal: EMILIO CARLOS CURCELLI CPF: 04281097805 Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO MACHARELLI CPF: 02701425840 CBO: 06110 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:46333 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

03-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1713/16 Data de Protocolo: 01/11/2016 CEVS: 350750601-861-000083-1-1 Data de Validade: 24/11/2017 Razão Social: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 12.474.705/0001-20 Endereço: Avenida JOSÉ ÍTALO BACCHI, 00 03 JARDIM AEROPORTO Município: BOTUCATU CEP: 18606-851 UF: SP Resp. Legal: EMILIO CARLOS CURCELLI CPF: 04281097805 Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO MACHARELLI CPF: 02701425840 CBO: 06110 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:46333 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

04-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1714/16 Data de Protocolo: 01/11/2016 CEVS: 350750601-861-000368-1-1 Data de Validade: 24/11/2017 Razão Social: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 12.474.705/0001-20 Endereço: Via DOMINGOS SARTORI, 00 CAMPUS UNIV. BOT. RUBIÃO JUNIOR Município: BOTUCATU CEP: 18607-621 UF: SP Resp. Legal: EMILIO CARLOS CURCELLI CPF: 04281097805 Resp. Técnico: FLAVIO DE OLIVEIRA LIMA CPF: 04627009844 CBO: 06172 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:59688 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

05-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1715/16 Data de Protocolo: 01/11/2016 CEVS: 350750601-861-000364-1-2 Data de Validade: 24/11/2017 Razão Social: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU CNPJ/CPF: 12.474.705/0001-20 Endereço: Rua JOAQUIM LYRA BRANDÃO, 285 VILA ASSUNÇÃO Município: BOTUCATU CEP: 18606-070 UF: SP Resp. Legal: EMILIO CARLOS CURCELLI CPF: 04281097805 Resp. Técnico: JOÃO PAULO MARMO PEREIRA CPF: 32603859838 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:140.331 UF:SP Resp. Técnico: JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO CPF: 09452705850 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:67.401 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

06-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1707/12 Data de Protocolo: 14/12/2012 CEVS: 350750601-360-000037-2-7 Data de Validade: Razão Social: CAIO INDUSCAR E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA CNPJ/CPF: 51.378.008/0001-27

Endereço: Rodovia MARECHAL RONDON, KM 252,2 POÇO 3 ZONA INDUSTRIAL Município: BOTUCATU CEP: 18607-810 UF: SP Resp. Legal: MAURICIO LOURENÇO CUNHA CPF: 05628713813 Resp. Técnico: MANOEL ANTONIO BEZERRA CPF: 27283344802 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04480648 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

07-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1696/16 Data de Protocolo: 31/10/2016 CEVS: 350750601-871-000062-1-1 Data de Validade: 23/11/2017 Razão Social: ANTONIO BARBOSA SANTOS JUNIOR CNPJ/CPF: 26.316.808/0001-76 Endereço: Rua IZIDORO BERTAGLIA, 1098 JARDIM PARAÍSO Município: BOTUCATU CEP: 18610-140 UF: SP Resp. Legal: ANTONIO BARBOSA SANTOS JUNIOR CPF: 13486840894 Resp. Técnico: ALICIA CRISTINA SUMAN CPF: 33979075869 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:175.120-F UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU. Defere o(a) Cadastro/ Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

08-Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1506/16 Data de Protocolo: 22/09/2016 CEVS: 350750601-863-001221-1-4 CEVS: 350750601-863-001220-1-7 Data de Validade: 17/11/2017 Razão Social: ARISTEU PEIXOTO ESCOBEDO CNPJ/CPF: 21826576819 Endereço: Rua JOAO PASSOS, 2251 CENTRO Município: BOTUCATU CEP: 18602-140 UF: SP Resp. Legal: ARISTEU PEIXOTO ESCOBEDO CPF: 21826576819 Resp. Técnico: ARISTEU PEIXOTO ESCOBEDO CPF: 21826576819 CBO: CRO No. Inscr.:82.225 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE BOTUCATU. Defere o(a) Cadastro/ Licença de Funcionamento Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL E o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

AUTOS DE INFRAÇÕES :

PROCESSO: 32.612/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: AIF Nº 487
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA: AIP Nº 1194
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CARLOS DE JESUS MELO
CPF : 288.137.488-68
ENDEREÇO ; RUA ZILDA PASCOAL AOFFI, Nº 90, COHAB III, SESI
BOTUCATU – SP - CEP: 18.605-721
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART.2º E 3º DA LEI ESTADUAL Nº 13.541 E AOS INC. II E III DO ART. 7º DO DEC. ESTADUAL Nº 54311, AMBOS DE 07/05/2009; C/C INC. XIX DO ART.122 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98, C/C ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 211 DE 29/10/98.

PROCESSO: 36.046/2016
AUTO DE INFRAÇÃO: AIF Nº 327
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA: AIP Nº 1191
RAZÃO SOCIAL: VERA LÚCIA FIORETTO
CNPJ : 09.489.835/0002-02
ENDEREÇO ; RUA VICENTE GIACOBINO, Nº 16, JD. SANTA MÔNICA
BOTUCATU – SP - CEP: 18.605-545
VALOR DA MULTA: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 196 DA C.F. DO BRASIL 1988; C/C ART. 15 E 17 DA LEI FEDERAL 5991 DE 17/12/1973; C/C ART. 12 ENC. II DA LEI ESTADUAL 10083 DE 23/09/98; C/C ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 211 DE 29/10/98.

PROCESSO Nº 04.694/2016

Publicar no Semanário Oficial – De acordo com a Portaria 344/98, artigo 28, a empresa Razão Social: RAIÁ DROGASIL S/A, sito a Rua Coronel Fonseca nº 205 – Centro – Botucatu/ SP, CNPJ: 61.585.865/1397-45, sob a responsabilidade técnica do farmacêutica Andrezza Becker Fioretto, inscrita no Conselho Regional de Farmácia sob o número 48.850 /SP, está autorizada a comercializar medicamentos da Portaria acima descrita incluindo os da Lista C2 (Retinóicos). Publica-se e arquiva-se

O (s) responsável (s) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Rosana Cristina de Lara Marins Minharro
Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária Municipal

Botucatu, 02 de Dezembro de 2016

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI Nº 5.887
de 29 de novembro de 2016

“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, política pública de seguridade social estabelecida pela Constituição Fede-ral para efetivar a proteção social distributiva, é direito do cidadão, responsabilidade e dever dos en-tes federativos do Estado brasileiro, que sob gestão articulada e pactuada, devem garantir as seguranças sociais de acolhida, de convívio, de renda e sobrevivência, de redução de danos e prevenção da incidência de riscos sociais.
Art. 2º Compete à gestão municipal da política de assistência social, de acordo com a lei federal 8.742/93, retificada pela lei 12.435/2011:
I. Manter o órgão de gestão direta da política de assistência social no município, a Secre-taria Municipal de Assistência Social;
II. Manter recursos financeiros da Função Programática e Orçamentaria de Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social;
III. Manter condições de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social criado pela lei complementar nº 154 de 22/10/1996 alterada pela lei nº 1.121 de 23/09/2014;
IV. Manter recursos financeiros para a realização a cada biênio do circuito conferencial nacional a Conferência Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho de Assistência Social;
V. Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, para auxílio-natalidade, auxílio-funeral, situações de vulnerabilidade temporária do cidadão e da família sobretudo quando vitimizada por

calamidades;

- VI. Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso a atenções complementares no âmbito do município;
- VII. Manter no município o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- VIII. Manter a política de assistência social do município em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. Instalar e manter unidades de referência da política de assistência social.

Art. 3º A política de assistência social competem funções de proteção social, vigilância sócio assis-tencial e defesa de direitos dos cidadãos, sob desproteção social e tem seu campo de ação e sua forma de organização sob sistema nacional determinados pela Constituição Federal de 1988, regulado pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011 que estabelecem para o âmbito da gestão municipal:

- I. Organizar a gestão pública da política no âmbito municipal sob a forma de sistema nacional descentralizado e participativo integrado pelos entes federativos União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II. Garantir a presença na gestão pública municipal da política de assistência social do Conselho Municipal de Assistência Social composto com representação de gestores municipais, usuários de serviços e beneficiários de benefícios de assistência social, trabalhadores, organizações da sociedade civil, representantes de defesa de direitos humanos e da Defensoria Pública;
- III. Exercer suas funções sob os princípios de primazia e comando único dessa política no âmbito das suas responsabilidades como ente federativo municipal;
- IV. Consolidar a cooperação técnica, a cogestão e o cofinanciamento com os entes federal e estadual para a efetivação da rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial e da concessão benefícios, em especial o benefício eventual, atentando aos princípios da territorialização e da matricialidade sócio familiar;

V. Realizar parceria com organizações da sociedade civil no campo da assistência social sob o princípio da complementação da gestão municipal de serviços socioassistenciais e não sua substituição, o que exige a previa deliberação dos respectivos conselhos;

VI. Prover condições para que o CMAS realize a inscrição de organizações da sociedade civil no campo da assistência social.

Art. 4º A Política de Assistência Social no Município de Botucatu deverá ser organizada pelas funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos de forma a:

I. Garantir a responsabilidade e o dever do Estado em prover proteção social como direito do cidadão em todas as fases de sua vida, sobretudo naquelas em que ocorrem maiores fragilidades e dependências (crianças, adolescentes, idosos); na ocorrência de fragilidades decorrentes de identidades estigmatizadas pela etnia, cultura, gênero e opção sexual; o cidadão com desvantagem pessoal resultante de

deficiências e independentemente da idade; o cidadão com desproteções advindas de situações de violências, vulnerabilidades e riscos e, na ocorrência da precarização de defesa de sua dignidade humana;

II. Manter a presença da função continuada de vigilância socioassistencial ocupando espaço de gestão próprio na organização do trabalho do ente federativo municipal com capacidade de previsão de demandas do sistema e do monitoramento quantiqualitativo do SUAS em todo o município;

III. Exercer a gestão do Suas em articulação com os poderes Legislativo e Judiciário, com a Defensoria Pública e os Conselhos que deliberam sobre os Direitos Humanos e a permanente defesa dos direitos socioassistenciais aos demandantes da política.

Art. 5º A gestão da política pública de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado SUAS - Sistema Único de Assistência Social, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, e seus respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas organizações da sociedade civil no campo de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 6º Fica institucionalizado o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município Botucatu com atribuição de organizar e gerir a política de assistência social, cabendo-lhe:

- I. Implementar a presença das funções da política: proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos;
- II. Coordenar a organização, manutenção e expansão das ações de assistência social no âmbito do município;
- III. Incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão, promovendo a integração entre serviços e benefícios;
- IV. Fazer respeitar no processo de gestão do SUAS a territorialização das áreas rurais e urbanas do município, a diversidade de assentamentos populacionais e de grupos tradicionais;
- V. Instalar as unidades de referência do SUAS a saber, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS em localização e número compatível com a população do município e o assentamento no território urbano e rural de beneficiários de transferência de renda e de demais benefícios e serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial;

VI. Desenvolver rede de serviços socioassistenciais em conformidade com a tipologia nacional dos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial, em seus níveis de complexidade de forma direta e ou sob convenio ou parceria com organizações da sociedade civil no campo da assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal e Assistência Social do Município de Botucatu;

VII. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente dos trabalhadores da rede direta e sob convênio ou parceria na área de assistência social;

IX. Implementar a complementariedade da proteção social ao cidadão e à família pela

intersetorialidade e a interinstitucionalidade;

X. Promover o desenvolvimento do conhecimento sobre a presença de: desproteções sociais, experiências de qualificação de atenções e seu processo de gestão, alcance de direitos sociais pela proteção social distributiva.

Art. 7º A gestão do SUAS no Município de Botucatu tem por objetivo assegurar direitos socioassis-tenciais pelo provimento público de atenções e oferta de condições, na forma de benefícios e de manutenção de rede pública de serviços socioassistenciais, direcionados para a superação de situações de desproteção e contingência social de forma a alcançar o alargamento do alcance da proteção social ao cidadão e sua família, para tanto, estabelece como objetivos específicos:

- I. Manter as provisões e atenções de assistência social vinculadas ao alcance das seguranças sociais de acolhida, convívio e de sobrevivência da população;
- II. Instalar rede de serviços socioassistenciais de caráter contínuo no âmbito da tipologia diversificada de serviços de proteção social básica e especial e em conformidade com as características de assentamento territorial da população do município em especial dos usuários de benefícios e serviços socioassistenciais;
- III. Promover o equilíbrio da atenção prestada pelo SUAS no município buscando a equidade na atenção da população rural e urbana, e a presença de equipes vinculadas a unidades territoriais de referência;
- IV. Implementar o planejamento institucional e o sistema de monitoramento da ação apoiados em parâmetros e indicadores e em estratégias de decisão participativas;
- IV. Promover processos continuados de qualificação do trabalho e dos trabalhadores como garantia de que a rede de serviços socioassistenciais mantenha acolhida digna, atenciosa, equitativa com qualidade, agilidade e continuidade;

V. Manter protocolos e pactos da gestão socioassistencial com organizações sociais da sociedade civil no campo da assistência social voltados para a articulação, integração e completude da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

VII. Promover a presença da equidade na atenção à diversidade de usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

VIII. Manter de forma dinâmica e contínua relações com instâncias de deliberação e pactuação do SUAS, em específico, com CONSEAS, COEGEMAS e CIB;

IX. Manter os planos municipais plurianuais e decenais de assistência social ;

X- Aplicar e manter atualizado no âmbito municipal o Sistema CADÚnico - Cadastro Único de âmbito nacional, PMASweb- registro estadual de dados dos planos municipais de assistência social; Censo SUAS-Censo anual dos resultados municipais e estadual obtidos no SUAS;

Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Botucatu é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O órgão gestor deverá estruturar as áreas essenciais do SUAS: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (de Média e de Alta Complexidade), Gestão de Benefícios, Vigilância Socioassistencial, Defesa de Direitos, Gestão do SUAS (Regulação do SUAS, Gestão do Trabalho e Gestão Financeira e Orçamentária).

Art. 9º São responsabilidades do órgão gestor da política de assistência social no município de Botucatu:

- I. Organizar e coordenar o SUAS no âmbito do município observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
- II. Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política de Assistência Social, em consonância com a PNAS observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- III. Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social formulando a cada quadriênio o Plano Municipal de Assistência Social, atualizando-o anualmente, a partir das metas estabelecidas nos pactos de aprimoramento do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e deliberadas pelo CMAS;
- IV. Identificar o conteúdo do Plano Municipal de Assistência Social, a partir do estágio do município na escala de responsabilidades de aprimoramento da gestão do SUAS e, na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

V. Executar as medidas do Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o no âmbito do município e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

VI. Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

VII. Prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, transportes e diárias de conselheiros representantes do governo municipal e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme legislação estadual em vigor;

VIII. Implantar e manter CRAS e CREAS de abrangência municipal, sob gestão direta do município como unidades de referência da política de assistência social básica e especial e intensificar as articulações para a efetivação do cofinanciamento estadual e federal para o desenvolvimento das ações;

- IX. Prover legislação municipal específica para a concessão de benefício eventual e prover recursos para o pagamento dos benefícios eventuais previstos nesta Lei em cofinanciamento com o ente federativo estadual.
- X. Organizar a oferta territorializada das unidades de referência e dos serviços socioassistenciais, a partir do assentamento dos beneficiários no território do município identificando a localização de concentração de demandas;
- XI. Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XII. Garantir os padrões de qualidade de atendimento ao cidadão nos benefícios e serviços operados aferindo-os com regularidade a partir da observância de índices e indicadores de acompanhamento definidos pelo SUAS e pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

- XIII. Buscar alcançar a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado, e Município;
- XIV. Elaborar no quadriênio e anualmente a proposta de previsão orçamentária de gastos na Função programática 8 submetendo-a à aprovação do CMAS;
- XV. Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os relatórios trimestrais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas e anualmente, os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XVI. Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços sócioassistenciais ofertados em parceria com organizações sociais da sociedade civil da área de assistência social conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993 - LOAS, e sua regulamentação em âmbito federal;
- XVII. Expedir atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- XVIII. Promover a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social e executar, em conjunto com os demais entes federativos, a Política Nacional de Capacitação, com base nos princípios da NOB-RH/SUAS;
- XIX. Implantar a vigilância socioassistencial na gestão municipal do SUAS, visando o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- XX. Alimentar e manter atualizada a inserção de dados: no Censo SUAS; no Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; no conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; no CAD Único; no PMASweb;
- XXI. Promover a integração da política de assistência social do município com outras políticas setoriais que fazem interface com o SUAS e o Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XXII. Monitorar, coordenar, qualificar e publicizar o registro de informações referentes a rede socioassistencial privada e ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- XXIII. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XXIV. Estimular a mobilização da sociedade, a organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XXV. Criar ouvidoria específica do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
- XXVI. Desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para analisar a intensidade de situações de desproteção social, presença de contingências sociais e de vulnerabilidades e risco sociais nos territórios do município, e o nível de cobertura de benefícios e de serviços sócioassistenciais em conformidade com a tipificação nacional.
- CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 10 A Política de Assistência Social do município de Botucatu, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial de caráter não contributivo prestada por atenções públicas a quem dela necessitar;
- II. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de desproteção e necessidade social;
- III. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica - a heterogeneidade de fatores de agravamento de desproteções sociais que colocam em risco a vida e a dignidade humana devem receber atenção na condução das atenções sócioassistenciais o que implica a flexibilidade em dispositivos de seleção econômica;
- IV. Igualdade de direitos- no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V. Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas, dentre outras, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI. Acesso a informação: garantia do direito do usuário a receber informações sobre os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, sobre os recursos disponíveis e os critérios de sua aplicação e oferta;
- VII. Laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;
- VIII. Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais em específico com os de defesa de direitos humanos e sociais e Sistema de Justiça;
- IX. Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- X. Continuidade: garantir que a execução da prestação de serviços e benefícios tenha caráter planejado, continuado e permanente alicerçado pelo cofinanciamento dos entes federativos;
- XI. Territorialização: aplicar referência territorial nas atenções da assistência social considerando que a proteção social se assenta nos locais em que vive o cidadão com sua família;
- XII. Matricialidade sociofamiliar: manter nas atenções de assistência social a centralidade na família e na convivência familiar e social;
- XIII. Promoção do convívio e convivência: garantir oportunidades de convívio familiar, grupal social, etário, de vizinhança para fortalecimento de laços e ampliação da proteção social mútua.

Art. 11 Nos termos do artigo 6º da Resolução nº33/2012 do CNAS - Conselho Nacional de

Assistência Social, a gestão do SUAS no Município de Botucatu adota os seguintes princípios éticos na operação da política de assistência social:

- I. Defesa incondicional da liberdade, do respeito à dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral, psicológica, dos direitos socioassistenciais; da laicidade, da pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;
- II. Proteção à privacidade dos usuários observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;
- III. Defesa do protagonismo, da autonomia das competências intelectuais, da capacidade de reflexão, de crítica e transformação da realidade de cada sujeito e seu contexto social;
- IV. Recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benefício ou ajuda;
- V. Respeito a pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;
- VI. Recusa a práticas assentadas em discriminações étnicas, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;
- VI. Defesa do direito do usuário ao acesso às informações e documentos da assistência social, que deverá ser prestada dentro do prazo da lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de acesso à informação –LAI, e a identificação daqueles que o atender;
- VIII. Defesa da orientação do trabalho social para a construção de projetos pessoais, familiares, sociais, cooperativas populares, potencializando e organizando práticas participativas;
- IX. Reconhecimento do direito do usuário ao benefício como meio de proteção social e de redução de possíveis agravos à dignidade humana pela ocorrência de desproteções sociais;
- X. Garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio a organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais em todos os níveis.

Art. 12 O SUAS no Município de Botucatu observará as seguintes diretrizes da Política de Assistência Social:

- I. Primazia da responsabilidade do órgão gestor municipal na condução da política de assistência social no Município de Botucatu;
- II. Precedência da gestão pública nas decisões e operação da política;
- III. Descentralização político-administrativa e Comando Único da coordenação da Política de Assistência Social no município;
- IV. Cofinanciamento pela partilha tripartite entre os entes federados do custeio das atenções e ações;
- V. Matricialidade sociofamiliar para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VI. Territorialização, respeito às diferenças e características socioterritoriais locais;
- VII. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, com participação da população/cidadão usuário na formulação da política e no controle social de suas ações;
- VIII. Informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados;
- IX. Fortalecer a política de educação permanente dos trabalhadores do SUAS;
- X. Gestão integrada entre benefícios e serviços;
- XI. Integração e sistemática da gestão orientada por um modelo de proteção social integral.

CAPÍTULO III
FUNÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.13 A função de proteção social na política de assistência social deve assegurar ao cidadão e sua família as seguranças sociais de:

- I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
- II. Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
- III. Convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
- a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e coletivos;
- b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
- IV. Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V. Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais demandam a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios even-tuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art.14 A Proteção Social compreende serviços, benefícios, programas e projetos que são hierarquiza-dos por tipos de proteção social, básica e especial que serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pela parceria com as organizações sociais da sociedade civil no campo da assistência social vinculadas ao SUAS, por meio de convênios, acordos, ajustes ou parcerias, sob responsabilidade do município, respeitadas as especificidades de atuação para garantir segurança de sobrevivência, acolhida, renda, convivência familiar e comunitária e auto-nomia.

Art.15 A Proteção Social compreende a provisão de:

- I. Unidades de referência básica e especial denominadas: CRAS - Centros de Referência de Assistência social e CREAS - Centros de Referência Especializados de Assistência Social;
- II. Serviços sócioassistenciais de caráter continuado hierarquizados por tipos de proteção social, básica e especial, ofertados como direito do cidadão, nominados segundo tipologia nacional e operados de forma integrada pelo SUAS, para garantir segurança de sobrevivência, acolhida, renda, convivência familiar e comunitária e autonomia.
- III. Benefícios continuados, eventuais e transferência de renda.

Parágrafo único. Compõem ainda a ordenação das atenções de assistência social com o objetivo de promover a articulação intersetorial entre áreas governamentais e a cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil:

- I. Os programas sociais assim identificados nos planos quadrienais de assistência social como investimento econômico-social para ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam a melhor organização dos benefícios e serviços socioassistenciais, sua capacidade de atendimento e de gestão, com vistas à melhoria da oferta de proteção social;
- II. Os projetos de enfrentamento da pobreza como investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam a organização social, capacidade produtiva e de gestão, com vistas à melhoria das condições gerais de subsistência e à elevação do padrão de qualidade de vida e preservação do meio-ambiente.

SEÇÃO I
DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA

Art. 16 O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais, instituídas no âmbito do SUAS e inte-gram a estrutura administrativa do Município de Botucatu.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à presta-ção de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º As instalações das unidades públicas estatais integram a estrutura administrativa do Município de Botucatu, e devem ter suas instalações compatíveis com os serviços nela ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 17 A implantação e manutenção das unidades públicas de referência pressupõem:

- I. Territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do co-tidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II. Universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
- III. Regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
- IV. A constituição de equipe de referência na forma das Resoluções do CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006; nº 17 de 20 de junho de 2011; e nº 9 de 25 de abril de 2014.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 18 Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas, definidas nos termos do artigo 23 da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, que visam a melhoria de vida da população.

Art. 19 Os serviços socioassistenciais são organizados por níveis de proteção do SUAS e constituem padrões de referência unitária em todo o território nacional, conforme resolução do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

I. Os serviços da proteção social básica: visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. Os serviços da proteção social especial: visam contribuir para a preservação, fortalecimento e reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 20 Os serviços de Proteção Social Básica nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos, são identificados conforme segue:

- I. PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- II. SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV. Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
- Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social..

Art. 21 Os Serviços da Proteção Social Especial são organizados em serviços de média e de alta complexidade, sendo que:

I. Os serviços de média complexidade são aqueles de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos ameaçados ou violados cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos. Devido à natureza e ao agravamento dos riscos, pessoal e social, vivenciados pelas famílias e indivíduos atendidos, a oferta de atenção requer acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede e são definidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais como:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

II. os serviços de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessi-tando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário de origem. Oferecem serviços especializados às famílias e indivíduos com vistas a afiançar segurança de acolhida, quando esses encontram-se em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos definidos como:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
- Art. 22 Considera-se como rede pública socioassistencial o conjunto dos serviços socioassistenciais estabelecidos pela tipologia de serviços de proteção social básica e especial, distribuídos territorial-mente na área de abrangência de cada ente federativo, mantendo entre si relação e vínculos de com-plementariedade de atenções.

§1º Compõem a rede pública socioassistencial do SUAS os serviços, de que trata o caput, geridos diretamente pelo órgão público e/ou indiretamente, sob gestão em parceria com organização da sociedade civil no campo da assistência social.

§2º A rede pública socioassistencial (direta e em parceria) deve operar a oferta de proteções so-ciais básica e especial de forma integrada, e respeitadas as especificidades de cada serviço socioassistencial referenciando-se à área de abrangência territorial do CRAS.

Art. 23 As organizações da sociedade civil no campo da assistência social são aquelas que sem fins lucrativos realizam o atendimento, o assessoramento, a defesa e garantia de direitos, e são assim defi-nidas e qualificadas pelas normas vigentes como provedoras de serviços socioassistenciais tipificados, caracterizados e ou padronizados nacionalmente, que integram a rede pública socioassistencial e cuja autorização de funcionamento no âmbito da Política Pública de Assistência Social depende de prévia inscrição nos Conselhos de Assistência Social.

§ 1º As organizações da sociedade civil no campo de assistência social vinculadas aos SUAS podem celebrar parcerias, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução de serviços socioassistenciais sob a diretriz da primazia da responsabilidade do Estado e sob o comando, no ente federativo, do órgão público gestor da Política Pública de Assistência Social, nos termos das normas vigentes dessa política.

§ 2º As organizações da sociedade civil que gerem serviços socioassistenciais, conforme tipologia nacional, de forma continuada, permanente e planejada com objetivo de proteção social bási-ca ou especial, dirigidos a cidadãos individualmente ou a suas famílias são consideradas como organizações de atendimento;

§ 3º As organizações da sociedade civil que executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, no âmbito da política de assistência social são consideradas organizações de assessoramento;

§ 4º As organizações da sociedade civil que tem por objetivo a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigual-dades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistên-cia social são consideradas de defesa de direitos no campo da assistência social.

§ 5º A vinculação ao Suas das organizações da sociedade civil no campo da assistência social, implica em que formalize sua inscrição no CMAS e seja reconhecida pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III
DOS BENEFÍCIOS

Art. 24 A provisão pública de proteção social inclui a manutenção de benefício continuado, benefício eventual e benefício de transferência de renda, de competência da política de assistência social na condição de responsabilidade estatal.

§ 1º A gestão municipal caso institua benefícios continuados ou de transferência de renda, o fará, preferencialmente, integrado aos Benefícios já existentes em âmbito Federal.

§ 2º Os benefícios devem ser concedidos de forma articulada com a oferta dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO IV
DO BENEFÍCIO EVENTUAL

Art. 25 O benefício eventual na condição de provisão suplementar e provisória integra organicamente as garantias do SUAS e se destina ao cidadão e à família quando em enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º O benefício eventual será prestado à família em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de desastre e calamidade pública.

§ 2º O benefício eventual no âmbito do SUAS se constitui em direito socioassistencial, reclamável e poderá ser concedido na forma de bem de consumo e/ou em pecúnia.

§ 3º O caráter eventual atribuído ao benefício procede da natureza da ocorrência ou do fato e não da natureza da atenção oriunda do Estado.

§ 4º O benefício não é uma atenção continuada e permanente, mas um apoio, atenção ou suporte face a eventualidade vivida.

§ 5º O benefício eventual consiste em uma resposta rápida, imediata e precisa face as vicissitudes do cotidiano que contam com a presteza e prontidão do Estado.

§ 6º A concessão do benefício eventual deve ser regulada pela intensidade da necessidade do cidadão ou da família e não pelo critério de renda.

§ 7º A ausência de documentação pessoal não poderá ser motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao gestor criar meios de identificação do usuário e deverá encaminhar o cidadão ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

§ 8º As situações para acesso ao benefício eventual deverão ser identificadas pelos Municípios a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

§ 9º O benefício eventual poderá ser concedido através de bens de consumo e pecúnia, mediante critérios estabelecidos pela legislação municipal própria.

Art.26 O benefício eventual, uma das garantias do SUAS, deve em sua prestação observar:

- I. Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III. Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V. Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI. Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 27 Cabe à gestão municipal do SUAS quanto à concessão de benefício eventual:

I. Regulá-lo em legislação própria, cofinanciá-lo e operá-lo por meio de unidades de referência e/ou pelos serviços socioassistenciais conforme critérios estabelecidos pelo CONSEAS/SP, pela CIB e pelo CMAS e dentro das seguintes modalidades:

- a) Benefício eventual de natalidade: prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade decorrente de necessidade do nascituro, apoio à família nos casos de natimorto, morte do recém-nascido e da mãe. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido: à genitora que comprove residir no Município; à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social; à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS. Este benefício poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública;
- b) Benefício eventual por morte: prestação temporária, não contributiva da assistência social, para criar um suporte face ao desequilíbrio familiar provocado pela morte de membro da família, sobretudo quando provedor, e para o custeio de despesas funerárias em geral, tais como velório, sepultamento, traslado dentro do

município, ou qualquer outro procedimento fúnebre que respeite os diferentes credos e/ou costumes. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

c) Benefício eventual em situações de vulnerabilidade temporária: prestação temporária, não contributiva da assistência social, para criar um suporte quando ocorrem riscos relativos à permanência das seguranças sociais de acolhida, convívio, sobrevivência do cidadão ou à família, ameaçam e causam sérios padecimentos como perdas, privação de bens, insegurança material e danos causados por agravos sociais e ofensas. Deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. O seu valor e duração são definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços;

d) Benefício eventual em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública: prestação temporária, não contributiva da assistência social, que opera a provisão suplementar à defesa civil, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, destinada ao cidadão e sua família vitimizados pela ocorrência do desastre e objetiva

assegurar em caráter emergencial o abrigo, o deslocamento, e a sobrevivência.
§1º O município deverá monitorar as situações de desproteção social, vulnerabilidades e risco social presentes no município para desenvolver diagnósticos locais sobre a demanda de benefício eventual.

§ 2º Para os fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, e demais ocorrências identificadas ou solicitadas pela Defesa Civil, que causam sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolu-midade ou à vida de seus integrantes.

§ 3º Para efeito de benefícios eventuais por vulnerabilidade entende-se que os riscos, perdas e danos podem decorrer de: ausência de documentação; necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

§ 4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde como a alimentação especial, específica para problemas/situações de saúde, situações voltadas à educação e demais políticas setoriais, não são objeto de benefício eventual da assistência social.

Art.28 É da responsabilidade e do dever do município a concessão do benefício eventual, sua operacionalização, acompanhamento, cofinanciamento, cogestão avaliação, prestação, fiscalização, monitoramento.

§ 1º O município deverá regulamentar, após submissão ao CMAS, a concessão do benefício eventual por meio de legislação específica que atenda ao disposto nesta lei.

§2º Caberá ao CMAS definir o tempo de concessão de cada uma das modalidades de benefício eventual.

§3º o cofinanciamento estadual do benefício eventual fica vinculado a obrigatoriedade do município em ter regulamentada a concessão do benefício em âmbito municipal, manter o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social em funcionamento.

CAPITULO IV
DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 A Vigilância Socioassistencial é uma função da Política de Assistência Social e, por consequência, função de gestão do SUAS, que gera informações, referências, capacidade de previsão e de planejamento territorial e participativo da política, bem como o alcance de maior isonomia nos padrões quantificativo das atenções dos serviços e dos benefícios, pelo monitoramento da capacidade instalada e da cobertura de demandas com vistas a universalização da cobertura e a garantia de acesso aos direitos sócioassistenciais.

§1º A função de Vigilância Socioassistencial deve ser operada sob estreita interface com a gestão de serviços e benefícios de modo a ofertar informações e dados que permitam a avaliação para o planejamento, a tomada de decisões e operar as correções necessárias no fluxo da gestão.

§2º As atividades de monitoramento da política deverão contar com sistemas continuados de coleta de informações e seu tratamento que permitam avaliar o modo quantitativo da presença de serviços e benefícios socioassistenciais, e de sua adequação à realidade da população dos municípios e sua diversidade no âmbito do estado de São Paulo e suas regiões.

Art. 30 A função de Vigilância Socioassistencial produz o monitoramento das metas planejadas, dos pactos de aprimoramento, sistematiza dados, analisa e dissemina informações de:

I. Incidências territoriais de demandas de desproteção e ou vulnerabilidade social, risco social, eventos de violação de direitos que incidem sobre o cidadão e sobre as famílias;

II. Cobertura dos serviços e benefícios socioassistenciais, sua incidência quantitativa, padrões de qualidade, por tipo de serviço e de benefício socioassistencial de proteção social básica e especial ofertados pela rede socioassistencial de gestão direta e em parceria;

III. Qualifica o formato de gestão com destaque para o cofinanciamento, o alcance de metas, as características dos trabalhadores da rede direta e da conveniada ou em parceria;

IV. Processa registros cartografados de resultados em índices e indicadores do desenvolvimento do SUAS nos municípios;

V. Aplica ferramentas de gestão como CAD Único, Censo Suas e outras disponíveis no município.

Art. 31 O órgão responsável pela gestão da assistência social no município de Botucatu deverá criar, estruturar e manter, técnica e financeiramente, área responsável pela vigilância socioassistencial, cabendo-lhe:

I. Caracterizar o território do município a partir das expressões de diversidades socioassistenciais, socioculturais, socioterritoriais, ambientais, populacionais, urbano-rural e econômicas que implicam em respostas estaduais e municipais do SUAS a serem previstas nos processos públicos de planejamento e de orçamentação;

II. Subsidiar o processo de planejamento da política de assistência social no município e nele, a garantia de distribuição qualificada de serviços, benefícios, no território do município;

III. Realizar identificação quantitativa e territorial da incidência de desproteções sociais que demandam serviços e benefícios do SUAS no território do Município;

IV. Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos para a qualificação dos serviços e benefícios;

V. Manter monitoramento, sistematização e disseminação de informações sobre as ações desenvolvidas pelo SUAS no âmbito do município;

VI. Exercer a provisão da gestão da assistência social do município com informações

qualificadas para que a rede de serviços socioassistenciais seja adequadamente localizada, instalada e operada;

VII. Operar sistema de monitoramento sobre os padrões de oferta e operação dos serviços e benefícios socioassistenciais a partir da efetivação de direitos socioassistenciais;

VIII. Manter sistema de cadastro e monitoramento de organizações da sociedade civil que operam no âmbito da política de assistência social destacando sua qualidade, abran-gência e eventuais relações de parceria mantidas com municípios e o governo estadual;

IX. Manter análises regulares dos dados do CAD. Único de modo a apoiar a ação munici-pal do SUAS;

X. Prover com dados do município o:

a) Censo SUAS;
b) Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assis-tência Social - Rede SUAS;
d) O Sistema Suas web.

XI. Cartografar a localização da rede socioassistencial do município abrangendo serviços e benefícios a partir do assentamento dos usuários;

XII. Desenvolver mapas falados com a participação de usuários e dos trabalhadores do SUAS.

Art. 32 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico com recorte socioterritorial para orientar a execução e o monitoramento da política de assistência social no território do município.

§1º O Plano Municipal de Assistência Social deve ser elaborado a cada quatro anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, ser aprovado pelo CMAS sendo parte de seu conteúdo:

- I. Diagnóstico socioterritorial;
- II. Diretrizes e prioridades deliberadas;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Ações estratégicas para sua implementação;
- V. Metas estabelecidas;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I. As deliberações das conferências de assistência social;
- II. Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. Ações articuladas e intersetoriais;
- IV. Indicadores de monitoramento e avaliação;
- V. Tempo de execução.

CAPITULO V
DA DEFESA DE DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 33 A função de defesa de direitos sócioassistenciais no âmbito do SUAS é afiançadora do acesso à política pública de assistência social como direito relativo à seguridade social que reconhece como dever de Estado, a garantia de proteção social a todo e qualquer cidadão brasileiro, acometido por situação de desproteção social, risco ou vulnerabilidade social, independente de contrapartida ou vínculo contributivo.

Art.34 Classificam-se como direitos sócioassistenciais os benefícios e serviços de assistência social disponibilizados pelo Estado, estabelecidos ou, em processo de consolidação, sempre derivados da Constituição Federal e da LOAS e concernentes a iniciativas estatais primordialmente, concentradas na proteção social, vigilância social e defesa de direitos dos usuários da assistência social, com fun-damento na dignidade da pessoa humana.

Art. 35 O desempenho da função defesa de direitos socioassistenciais tem o usuário como sujeito protagonista de direitos que deve receber atenção social pautada em princípios éticos, no respeito à dignidade humana e à condição de cidadão, no direito a ter proteção social pública em serviços e benefícios, que devem ser respeitados na dinâmica das atenções e no processo de gestão da política.

§1º os direitos dos usuários do SUAS dizem respeito a: direitos gerais dos usuários de um serviço público; direitos específicos do usuário em cada modalidade de serviço e de benefício; direitos do usuário na restauração e sustentabilidade do seu reconhecimento e vínculo de cidadania como ultrapassagem das aquisições imediatas e materiais a que tem direitos de obter em cada um dos serviços.

§2º São reconhecidos como direitos dos usuários pela Polítca Nacional de Assistência Social:

- a) Direito ao atendimento digno, atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexa-tórios e coercitivos;
- b) Direito ao tempo, de modo a acessar a rede de serviços com reduzida espera e de acordo com a necessidade;
- c) Direito à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vi-vência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas;
- d) Direito ao protagonismo e manifestação de seus interesses;
- e) Direito à oferta qualificada de serviço;
- f) Direito de convivência familiar e comunitária.

Art.36 Foi estabelecido pela V Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2005 o se-quin-te Decálogo dos Direitos Socioassistenciais:

I. Todos os direitos da lei quanto a proteção social para todos: Direito, de todos e de todas, aos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro proteção Social não contributiva de assistência social estendida e efetivada a todos com dignidade e respeito;

II. Direito à equidade rural-urbana à proteção social não contributiva: Direito, do cidadão e da cidadã, de todas as cidades brasileiras, que vivem no meio rural ou urbano, a ter completude de acesso entre a proteção social básica e especial da política de assistência social;

III. Direito a equidade social e à manifestação pública: Direito, do cidadão e da cidadã,

em manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais;

IV. Direito à igualdade de acesso de oportunidades na rede socioassistencial: Direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede socioassistencial direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites de cada um;

V. Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade: Direito, do usuário e da usuária da rede socioassistencial, em a ser ouvido e ter o usufruto de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura e adequados, inclusive para os usuários com necessidades especiais;

VI. Direito em ter garantida a convivência familiar e social: Direito, do usuário e da usuária, em todas as etapas do ciclo da vida a ter valorizada a possibilidade de se manter sob convívio familiar, quer seja na família genética ou construída, e a precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas;

VII. Direito à intersetorialidade das políticas públicas: Direito, do cidadão e da cidadã, à melhor qualidade de vida garantida pela articulação intersetorial da política de assis-tência social com outras políticas públicas, para que alcancem moradia digna, cuidados de saúde, acesso à educação, ao lazer, à segurança alimentar, à segurança pública; à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável;

VIII. Direito à renda digna: Direito, do cidadão e da cidadã, à renda digna individual e familiar, assegurada através de programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo quer vivam no meio urbano ou rural;

IX. Direito ao cofinanciamento da proteção social não contributiva: Direito, do usuário e da usuária da rede socioassistencial, a ter garantido o co-financiamento estatal – federal, estadual, municipal – para operação integral, profissional, contínua e sistêmica da rede socioassistencial no meio urbano e rural;

X. Direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais: Direito, do cidadão e da cidadã, em ser informado de forma pública, individual e coletiva, sobre: as ofertas da rede socioassistencial, seu modo de gestão e financiamento, e sobre os direitos socioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social.

Art.37 São consideradas garantias a serem afiançadas na oferta da proteção socioassistencial:

I. Defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassisten-ciais;

II. Defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III. Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV. Garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V. Respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI. Combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII. Receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, prestadas dentro do prazo da Lei de Acesso à Informação, além da identificação daqueles que prestam o atendimento;

VIII. Proteção à privacidade dos cidadãos atendidos, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção, além de resgatar a sua história de vida;

IX. Garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X. Reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;

XI. Garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII. Garantia de condições necessárias para a oferta de serviços, com número suficiente de profissionais, condizentes com o espaço adequado e acessível para atendimento da população, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

XIII. Disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publi-cação e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefí-cios;

XIV. Simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XV. Garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continui-dade;

XVI. Prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, proje-tos e benefícios;

XVII. Garantia de acesso a informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS;

XVIII. Garantia da intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social;

XIX. Garantia da convivência familiar e comunitária, contribuindo para a inclusão e equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais.

CAPITULO VI
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Botucatu, instituído por lei é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social, cujos mem-bros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 39 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II. Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, aprovar normas de funcionamento da mesma, constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno, bem como encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III. Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal e aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

IV. Discutir, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pela equipe técnica do órgão gestor de Assistência Social;

V. Acompanhar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VII. Avaliar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF);

VIII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de publicação de resolução com a deliberação da plenária;

IX. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, resguardando-se as respectivas competências;

XI. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do município, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios, conforme legislação vigente, e informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este tome as medidas cabíveis;

XII. Discutir, avaliar, deliberar e emitir parecer sobre o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;

XIII. Discutir, avaliar e deliberar sobre o Plano Municipal de Capacitação para a área de Assistência Social, de acordo com a NOB/SUAS vigente;

XIV. Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;

XV. Propor capacitação aos Conselheiros, bem como formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal da área, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do município;

XVI. Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XVII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVIII. Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

XIX. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 40 No exercício de suas atribuições, deverá o CMAS:

- I. Difundir a LOAS, as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social, a Norma Operacional Básica vigente e a Norma Operacional de Recursos Humanos em âmbito municipal;
- II- Oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, para o alcance dos objetivos da legislação vigente;
- III. Manter intercâmbios com organismos e instituições de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;
- IV. Remeter, semestralmente, prestação de contas para os órgãos competentes, bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no período seguinte.

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41 A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 42 A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I. Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II. Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III. Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV. Publicidade de seus resultados;
V. Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI. Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 43 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 44 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 45 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 46 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo COEGEMAS - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e pelo CONGEMAS - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPITULO V
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social far-se-á com recursos da União e recursos do Governo do Estado de São Paulo repassados, respectivamente, pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS e pelo Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social e recursos orçamentários do Tesouro Municipal previstos para a assistência social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social voltados para a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política pública.

§ 1º Cabe ao Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social, gerir o fundo de assistência social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo como condição que receba os repasses federais e estaduais que:

I. Esteja o Fundo Municipal devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, na condição de matriz e sob a natureza jurídica de Fundo Público (Código 120-1);

II. Possuir conta corrente específica vinculada a seu CNPJ;

III. Esteja registrado na Lei Orçamentária Anual - LOA como parte da administração direta e ter o orçamento consignado com dotações específicas no âmbito da política de assistência social, constituindo-se como uma unidade orçamentária;

IV. Seja investido de poder para gerir recursos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, próprios ou sob descentralização, constituindo-se como uma unidade gestora;

V. Possua um gestor nomeado por ato oficial;

VI. Contar com legislação municipal específica de regulação de benefícios eventuais.

§ 2º O orçamento da assistência social inserido na lei Orçamentária Anual do Município é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Do PMAS - Plano Municipal de Assistência Social, apresentado de acordo com a estrutura prevista na Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para atender as exigências do cofinanciamento e deverá conter o registro de valores a serem aplicados na assistência social, o impacto financeiro

da previsão de possível ocorrência de situações de calamidade pública cuja atenção implique em cofinanciamento estadual;

§ 4º Proceder ao registro dos valores em Plano Municipal de Assistência Social sistematizado em ferramenta eletrônica disponibilizada pelo órgão gestor estadual - PMAS WEB;

§ 5º Os recursos estaduais transferidos pelo FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social ao FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para execução dos serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade poderão ser utilizados em custeio, incluindo despesas de pagamento de profissionais que integrem equipes de referência, pagamento de capacitação de recursos humanos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, desde que os bens sejam necessários ao desenvolvimento e manutenção dos serviços socioassistenciais e coerentes com as atividades realizadas no âmbito destes serviços, ampliação e construção de equipamentos públicos, ações emergenciais por calamidades e desastres, e aprimoramento da gestão municipal do SUAS. Art. 48 A utilização dos recursos estaduais repassados na modalidade fundo a fundo para o FMAS Fundo Municipal de Assistência Social, será declarada pelo órgão gestor municipal ao órgão gestor estadual, anualmente, mediante relatório de prestação de contas submetido à apreciação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, que comprove a devida utilização dos recursos e execução das ações.

§ 1º A prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata o caput, atenderá ao disposto nos instrumentos legais, normativos e orientadores expedidos pelo órgão gestor estadual da política de assistência social, fiscalizado pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado sendo de responsabilidade do órgão gestor municipal da assistência social a aferição da prestação de contas e a guarda dos documentos comprobatórios de despesas.

§ 2º É expressamente vedado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS à utilização de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para:

- I. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive aquelas revisões referentes ao pagamento ou recolhimentos fora de prazos;
- III. Realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;
- IV. Despesas expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Estadu-al e Municipal.

Art. 49 A eventual indicação de recursos públicos por emenda parlamentar para assistência social deve ser alocada no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS orientada sua aplicação pelos princípios e diretrizes do SUAS e dos respectivos planos estadual e/ou municipal de assistência social.

Art. 50 Os recursos transferidos pelo FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social para os FMAS - Fundos Municipais de Assistência Social serão executados pelo município sob o controle social do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão gestor estadual da política de assistência social e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.

SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 O FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social , criado pela Lei Complementar nº154/ 1996, reestruturado pela Lei Complementar nº 1.121/2014, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como unidade orçamentária com alocação de recursos próprios para subsidiar as ações programáticas e o cofinanciamento da Política Municipal. Parágrafo único. O financiamento da Assistência Social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos três entes federados, devendo os recursos alocados no FMAS serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefí-cios da Política Municipal de Assistência Social, conforme art. 28. § 3º da Lei nº 12.435/2011. Art. 52 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o FMAS, por meio do gestor financeiro, sob o controle do CMAS. § 1º Os recursos do FMAS devem constar do Plano de Aplicação aprovado pelo CMAS. § 2º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e sua proposta orçamentária deverá ser submetida à apreciação e aprovação do CMAS. § 3º O orçamento do FMAS deverá ter a comprovação de recursos próprios destinados à Assistência Social, conforme o Plano Municipal de Assistência Social. Art. 53 Constituirão receitas do FMAS: I. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; II. Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual; III. Doações, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis, valores, que venha a receber de organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras; IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos do FMAS, re-alizada na forma da Lei; V. Transferências do Exterior; VI. Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignados especificamente ao atendimento do disposto nesta lei; VII. Receita de acordos e convênios; VIII. Receitas de eventos realizados com esta destinação específica; IX. Outras receitas que vierem a ser atribuídas a este FMAS. Art. 54 Os recursos do FMAS serão aplicados:

- I. No custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, em conjunto com o Estado e União, previsto no art. 22 § 1º da Lei nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei n" 12.435 de 2011, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. No apoio técnico e financeiro na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados pelo CMAS, obedecidas as prioridades estabelecidas no art. 23 da Lei nº 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2.011;
- III. Para atender, em conjunto com o Estado e União as ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV. Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas re-lativos à área de assistência social;
- V. No repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devida-mente inscritas no CMAS;

- VI. Na execução dos projetos de enfrentamento à pobreza incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
 - VII. No financiamento do aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos pro-jetos de assistência social em âmbito municipal, de acordo com a Lei 8.742, de 1993;
 - VIII. Na utilização de recursos do financiamento do SUAS, destinados às ações continuadas de Assistência Social, poderão ser aplicadas no pagamento dos profissionais que inte-grarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta das ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de acordo com o artigo 6ºE da Lei nº 8.742, de 1993;
 - IX. No pagamento dos recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da socie-dade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei n" 8.742, de 1993.
- Art. 55 A prestação de contas do gestor do FMAS será submetida à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 29 de novembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2016 – 161º ano de emanci-pação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.888
de 29 de novembro de 2016

“Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial IV e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Botucatu, o Distrito Industrial IV, com as seguintes características técnicas:

O loteamento possui 140 (cento e quarenta) lotes, conforme memorial descritivo anexo. Os lotes industriais ocupam 218.854,70 metros quadrados, ou 55,28% da área total, o sistema viário ocupa 88.587,27 metros quadrados, ou 22,37% da área total, a área verde ocupa 88.486,30 metros quadrados, ou 22,35% da área total, totalizando 395.928,27 metros quadrados, ou 100%. – Matrícula 52.698 – 2º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu

A Quadra “01” é composta por 16 (dezesseis) lotes e está situada entre as ruas: Prolongamento da Rua Manoel Henriques, Prolongamento da Rua Pedro Bom João, Rua E e Rua G, num total de 20.275,56 metros quadrados; A Quadra “02” é composta por 17 (dezessete) lotes e está situada entre as Ruas: Prolongamento da Rua Pedro Bom João, Rua B, Rua E e Rua G, num total de 64.038,34 metros quadrados; A Quadra “03” é composta por 11 (onze) lotes e está situada entre as Ruas B, Rua G, Rua F e Rua 7, num total de 11.551,55 metros quadrados; A Quadra “04” é composta por 14 (quatorze) lotes e está situada entre as Ruas E, Rua B, Rua 7 e Rua F, num total de 14.000,39 metros quadrados; A Quadra “05” é composta por 14 (quatorze) lotes e está situada entre as Ruas B, Rua E, Rua D e Rua 7, num total de 16.609,49 metros quadrados; A quadra “06” é composta por 13 (treze) lotes e está situada entre as Ruas: B, Rua D, Prolongamento da Rua Lourival Ferreira e Rua 7, num total de 13.659,17 metros quadrados; A Quadra “07” é composta por 09 (nove) lotes e está situada entre as Ruas: Prolongamento da Rua Lourival Ferreira, Rua 7 e Remanescentes da Matrícula 13.878, num total de 28.718,68 metros quadrados; A Quadra “08” é composta por 12 (doze) lotes e está situada entre as Ruas 7, Prolongamento da Rua Lourival Ferreira, Rua C e Rua D, num total de 12.921,33 metros quadrados; A Quadra “ 09” é composta por 12 (doze) lotes e está situada entre as Ruas, D, Rua 7, Rua C e Rua E, num total de 14.556,74 metros quadrados; A Quadra “10” é composta de 12 lotes, e está situada entre as Ruas E, Rua 7, rua C e Rua F, num total de 12.156,63 metros quadrados; A Quadra “11” é composta por 10 (dez) lotes e está situada entre as Ruas F, Rua C, Rua 7 e Rua G, num total de 10.366,82 metros quadrados.

Art. 2º Para a implantação do Distrito Industrial IV, ficarão sob a responsabilidade do Município de Botucatu os seguintes serviços:

- I – Projetos de sistema viário;
- II – Abertura e conservação de vias públicas;
- III – Execução das redes públicas de água, esgoto e galerias de águas pluviais;
- IV – Fornecimento de ponto de energia elétrica de baixa tensão junto aos imóveis;
- V – Serviços de terraplenagem para nivelamento;
- VI – Gestões junto à concessionária de transporte coletivo para a implantação de linhas.

Art. 3º As doações de lotes a que se refere a presente lei, dependerão de autorização legislativa.

Art. 4º As interessadas aos favores da presente lei deverão protocolar seus pedidos, com a seguinte documentação:

- I – Requerimento com os dados completos do interessado, contendo a justificativa do pe-dido e o tamanho da área pretendida.
- II – Regularidade Fiscal:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro estadual e municipal, pertinente ao seu ramo de ati-vidade;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede interessada;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações À Previdência Social.

III – Qualidade econômico financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social;

b) Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo distribuídos da sede da pessoa jurídica.

IV – Contrato Social, ou equivalente;

Art. 5º A documentação de que trata o Artigo 4º desta lei poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada por serviço competente.

Art. 6º A viabilidade e o interesse público nas doações previstas nesta lei, o processo administrativo pertinente serão analisados pelos membros constantes no Artigo 7º desta Lei.

Art. 7º São membros da Comissão de Avaliação as Secretarias constantes no Decreto 9.960, de 13 de dezembro de 2013:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

II – Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

III – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IV – Secretário Municipal de Planejamento;

V – Secretário Municipal de Governo.

Art. 8º Na escritura Pública de doação, deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes condições:

I – As donatárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias para conclusão das obras;

II – Finalidade da doação;

III – As donatárias deverão funcionar por um período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, contados do seu primeiro faturamento na área doada;

IV – A designação de um Procurador Municipal, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas na presente lei;

V – O empreendimento deverá gerar 05 (cinco) postos de trabalho quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil.

Art. 9º As donatárias deverão executar as calçadas com pisos drenantes e inter travados de modo a dar maior permeabilidade do solo.

Art. 10. As donatárias poderão alienar os imóveis doados, com transferência de todas as obrigações assumidas, bem como ceder o seu uso, loca-los ou subloca-los a empresa subsidiária, coligada ou controlada, com anuência por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Botucatu, depois de cumpridas as condições do Artigo 8º, poderá expedir a certidão de cumprimento das cláusulas constantes na Lei de doação, mediante requerimento protocolado pelo donatário contendo a seguinte documentação:

I - Cópia da primeira Nota Fiscal emitida no endereço da área doada;

II – Cópia da Nota Fiscal atual emitida no endereço da área doada;

III – Cópia da primeira GFIP emitida no mês sequente ao início das operações;

IV – Cópia da Certidão de Matrícula contendo a averbação do imóvel.

Art. 12. Por tratar-se de área estritamente industrial e depois de cumpridas as condições do artigo 8º, as donatárias somente poderão alienar o imóvel para pessoas de direito jurídico cujo CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica seja de atividade industrial.

Art. 13. A certidão de cumprimento das cláusulas deverá ter a aprovação da Secretaria Municipal de Indústria e ser devidamente assinada pelo Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Art. 14. As donatárias gozarão de isenção de impostos municipais, por um período de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único. A isenção será cancelada se as donatárias paralisarem ou descumprirem quaisquer das condições da doação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias consta-tes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 29 de novembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal
Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.889
de 29 de novembro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaías Branco da Silva Colino)

“Inclui no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal do Comerciante”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal do Comerciante”, a ser comemorado no dia 30 de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 29 de novembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.890
de 29 de novembro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Altera a Lei nº 5.400, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre denominação de via pública”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.400, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam denominadas de "AUGUSTO MAZZONI", as Ruas “02” e “04”, localizadas no loteamento “Residencial Livia”, bem como todo e qualquer prolongamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 29 de novembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal
Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.783
de 22 de novembro de 2016.
"Revoga o Decreto nº 10.491/2016, que dispõe sobre permissão de uso a Casa da Juventude".
JOAO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.635/2016,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº. 10.491 de 22 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre permissão de uso de espaço na Casa da Juventude “ Professor Vinício Aloise” ao CIEE – Centro de Integração Empresa Escola – Programa Aprendiz Legal 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 22 de novembro de 2016.
João Cury Neto,
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente 22 de novembro de 2016 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.
Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 10.794
de 25 de novembro de 2016.

“Revoga o Decreto nº. 8.845/2011”.
JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 41.136/2016,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.845, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre permissão de uso e responsabilidade do módulo nº 36, do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú nº 141, para atividade exclusiva de comercialização de produ- tos e ou prestação de serviços à Maria Aparecida Lopes Silva CNPJ:14.127.215/0001-82”.

Art. º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de novembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de novembro de 2016, 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.228
de 21 de novembro de 2016.

REGINALDO MARIANO DA CONCEIÇÃO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13, e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 41.266/2016,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a Comissão para transparência e condução dos trabalhos de levantamento inventarial cíclico de todos os bens móveis alocados na Seção de Medicina e Bem Estar Social e as dependências do Botuprev, com a seguinte composição:
Representantes do Setor de Inventário - Seção do patrimônio:

- Paulo Venâncio Rodrigues. RI - 3504-1
- Andréia Maria Nogueira dos Santos. RI - 5779-7
- Talita Regina Alves Machado. RI - 5782-7
- Caroline Ribeiro de Souza. RI – 5892-0
Representante da Seção de Medicina e Bem Estar Social e as dependências do Botuprev:

- Fabiana Roberta de Barros. RI- 3177-1

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 21 de novembro de 2016.

Reginaldo Mariano da Conceição
Secretario Municipal de Administração

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 21 de novembro de 2016, 161º ano de Emanci-pação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.797
de 29 de novembro de 2016.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2017, nas escolas da Rede Municipal de Ensino”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, à vista do que lhe representou a Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, e;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar que assegura às escolas Municipais o cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar,
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 44.172/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondên-cia quando adotada a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário esco-lar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

Art. 3º O calendário escolar deverá ser elaborado pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Mu-nicipal de Educação, com aprovação do Conselho Municipal de Educação e encaminhado à Secretária Municipal de Educação para homologação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do moti-vo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Na elaboração do calendário para o ano de 2017, a equipe técnico-pedagógica deverá obser-var:

- I - o início das atividades escolares:
 - a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta peda-gógica, a serem realizadas nos dias 1 e 3 de fevereiro;
 - b) início das aulas em 6 de fevereiro;
 - c) término dos dias letivos, no mínimo, em 9 de dezembro;
- II - a realização de:
 - a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos deste decreto;
 - b) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
 - c) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Ano/Série e de pais de alunos;
- III - férias docentes, no período de 2 a 31 de janeiro de 2017;
- IV - recesso escolar de 6 a 21 de julho de 2017.

Parágrafo único. Nas datas abaixo relacionadas, serão realizados os seguintes eventos, sem prejuízo dos 200 (duzentos) dias letivos:

- a) 11 de Setembro – Início dos Jogos Infantis “Plínio Paganini”;
- b) 11 a 14 de Novembro – 7º Semana do Bebê;
- c) 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de novembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de novembro de 2016 – 161º ano de emanci-pação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

CALENDRÁRIO ESCOLAR - 2017

Janeiro – 00 dias

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01 - confraternização Universal
02 a 31/01 FERIAS

Fevereiro – 15 dias

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 ^{PL}	2 ^{PL}	3 ^{PL}	4
5	6 ^{IA}	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27 ^{IF}	28 ^{FN}				

1 a 3 Planejamento
6 Inicio Aulas
27 - Ponto Facultativo
28 - Carnaval

Março – 22 dias

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 ^{IF}	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 Ponto Facultivo

Abril – 17 +1 Dias

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14 ^{FN}	15 ^{COO}
16	17	18	19	20	21 ^{FN}	22
23	24	25	26	27	28 ^{CAC}	29
30						

14 Aniversário de Botucatu/ Feriado Nacional(Sexta feira Santa)
15 Desfile Aniversario Botucatu
21 Feriado Nacional

Maio – 22 Dias

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 ^{FN}	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 - Dia do Trabalho
28 - Dia do Brincar

Junho – 20 + 1 Dias

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10 ^{ACL}
11	12	13	14	15 ^{FN}	16 ^{IF}	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

15 - Corpus Christi
16 - Ponto Facultativo

Julho – 2 +5 Dias

D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4*	5 ^{CAC}	6 ^R	7 ^R	8
9	10 ^R	11 ^R	12 ^R	13 ^R	14 ^R	15
16	17 ^R	18 ^R	19 ^R	20 ^{RL}	21 ^{RL}	22
23	24	25	26 ^{FN}	27	28	29
30	31					

04 Atribuição de aulas EJA/EMEJA
05 Recesso Escolar Infantil
06 a 21 Recesso Escolar
26 Feriado Municipal

Agosto – 23 Dias

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Setembro – 18+2 Dias

D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7 ^{FN/COO}	8 ^{IF}	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23 ^{ACL}
24	25	26	27	28	29 ^{CAC}	30

07 - Ind. do Brasil (desfile)
11 Início Jogos Infantis Plínio Paganini

Outubro – 20 Dias

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12 ^{FN}	13 ^{IF}	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

06 Término Jogos Infantis Plínio Paganini
12 Feriado Nacional

Novembro – 19 Dias

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 ^{FN}	3 ^{IF}	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15 ^{FN}	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

02 - Finados
11 a 14 –7 * Semana do Bebê
15 – Procl. da República
20 Dia da Consciência Negra

Dezembro – 12+1 Dias

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9 ^{ACL}
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19 ^{CAC}	20 ^{CAC/IF}	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

09 Encerramento ano letivo
19 a 29/12 Recesso Infantil
21 a 29/12 Recesso

Legenda:

R	Recesso
F	Férias
PL	Planejamento
PF	Ponto Facultativo
FN	Feriado Nacional
IA	Início das Aulas
ACL	Atividade Cultural e Lazer
ATI	Atribuição de Aulas
CCO	Comemoração Civica Obrigatória
CAC/CF	Conselho Ano e classel Conselho Final

1º BIM	06/02 a 27/04	55 dias
2º BIM	02/05 a 04/07	45 dias
3º BIM	24/07 a 28/09	48 dias
4º BIM	02/10 a 18/12	52 dias
1º Semestre:	100	
2º Semestre:	100	
* Final do 1º semestre		

Gisele Cristina Bertoloni
Presidente COMED

Edleine Fernandes Henrique
Secretária Municipal de Educação

Fundo Social promoverá 6ª edição do Bazar de Natal

O Fundo Social de Solidariedade de Botucatu, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, promoverá a sexta edição do Bazar de Natal. Ele será realizado no Shopping Botucatu, de quinta-feira a sábado (8 a 10) das 10 às 22 horas; e no domingo (11), das 14 às 20 horas.

O espaço contará com diversos produtos artesanais em patchwork e patchcolagem para casa, cozinha, cama, mesa e banho. Entre os produtos estão: toalhas de mesa e banho, jogos americanos, panos de prato, artigos de decoração e de organiza-

ção para sua casa. Esta é mais uma ação que compõe o projeto Criadores Solidários, que estimula a economia solidária no Município por meio de capacitações.

Noventa e cinco por cento da renda das vendas do Bazar de Natal são destinadas às participantes do projeto Criadores Solidários e 5% para a compra de materiais utilizados durante as oficinas.

Serviço

Shopping Botucatu
Av. Marginal Duzentos, 1050 - Vila Real

[foto Andreia Seullner / Secretaria de Comunicação]



Espaço comercializa produtos artesanais para casa

Obras no Espaço Cultural seguem em ritmo acelerado

Quem passa pela avenida Dom Lúcio, na região central da Cidade, tem a oportunidade de conferir de perto o andamento da última etapa das obras de modernização do Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”. A Prefeitura de Botucatu, com apoio do Governo do Estado, já investiu cerca de R\$ 2 milhões para revitalização das instalações que hoje abrigam a sede da Secretaria Municipal de Cultura; a Biblioteca Municipal “Emílio Peduti”; o Cine Janelas e, em breve, sediará exposições do acervo do Museu Histórico e Pedagógico “Francisco Blasi”.

Os serviços agora se concentram na área externa do espaço, que ocupa um quarteirão inteiro entre a Avenida Dom Lúcio e as ruas Prudente de Moraes, Campos Salles e General Telles. A responsável pelas obras é a empresa Construart Construções Eire-



Área externa já conta com nova calçada e alambrado

li – EPP, vencedora do processo licitatório. O investimento é de pouco mais de R\$ 330 mil. Os operários trabalham atualmente na troca de todo o alambrado,

[foto Carlos Pessoa / Secretaria de Comunicação]

instalação das caixas de energia elétrica e construção da nova calçada.

O projeto inclui a reconstrução de 670 m² de calçadas com

a utilização de blocos intertravados antiderrapantes e que permitem maior absorção da água no solo; substituição do alambrado; construção de rampas de acessibilidade; instalação de bancos de madeira; implantação de um sistema de iluminação, com postes e projetores; além de um amplo paisagismo, com o plantio de 3.500m² de grama e plantas ornamentais. A área central do Espaço Cultural, com 1.860m², onde são realizados eventos, também já começa a ser delimitada.

Considerado um dos espaços preferidos da população para a realização de feiras, exposições, shows e eventos de pequeno e médio porte, o Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão” deverá ter suas obras concluídas até o final do ano.

Marajoara terá nova área de lazer

A população do Parque Marajoara está muito perto de ser contemplada com a primeira área de lazer do bairro. Esse antigo desejo da comunidade, em breve será viabilizado pela Prefeitura de Botucatu, com a construção de uma praça. O investimento é de pouco mais de R\$ 67 mil. As obras estão a cargo da empresa Meneguim Engenharia.

Os serviços entraram na reta final e a previsão é que o espaço seja entregue neste mês de dezembro. A praça, que levará o nome de José Pires

de Arruda, está sendo construída na divisa com o Central Parque, entre as ruas Alexandrina Alves Lima e João Fabris. Ela contará com academia ao ar livre, playground, bebedouro, bancos e lixeiras em madeira, rampas de acessibilidade, iluminação e paisagismo.

Além desta nova praça, o Poder Público Municipal investimentos importantes no Marajoara como as reformas da creche, da escola e do posto de saúde, além do recape de ruas e a ligação com o Parque Tupi.

[foto Carlos Pessoa / Secretaria de Comunicação]



Bancos, iluminação e playground compõem a nova praça em construção

DOE SANGUE.
SANGUE É VIDA!

HEMOCENTRO BOTUCATU

Horários de Atendimento:
De Segunda à Sexta - das 8h às 16h30
Sábado: 7h às 12h30
Fechado aos Domingos e Feriados

Departamento de Hematologia e Hemoterapia
Tel.: (14) 3811.6041 - Ramal: 240 / (14) 3813.6931
e.mail: doesangue@fmb.unesp.br

HEMOCENTRO
BOTUCATU



Festival do projeto Movimento reúne 1 mil crianças

A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Educação Física, realizou no período de 16 a 22 de novembro, o 2º Festival do projeto Movimento, voltado para alunos da Educação Infantil (Etapa 2), com idades entre 4 e 5 anos da Rede Municipal de Ensino.

O Festival, que contou com a participação de 1 mil crianças, de 15 Centros de Educação Infantil, foi realizado no Estádio Municipal – “João Roberto Pilan” (Inca), nas modalidades de mini-atletismo (corrida curta de velocidade); salto em distância e arremesso).

“Este encontro entre as crianças é muito importante para a sua socialização, onde estarão competindo e brincando de forma lúdica e divertida, além de apresentar um cenário esportivo e incentivar a prática e o uso de espaços públicos e de lazer”, explica. Fernanda Coração, orientadora de Esportes e Recreação.

“O objetivo do festival não está voltado ao desempenho, mas, sim, na participação do aluno, onde todos receberam medalha como símbolo de premiação pelo esforço, independentemente do resultado”, complementa.

Projeto Movimento

Desenvolvido desde 2011, o projeto Movimento tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento integral de crianças de dois a cinco anos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

As aulas, planejadas pela equipe de educação física, possuem caráter lúdico e desafiador, com brincadeiras que se apresentam como oportunidades privilegiadas para o desenvolvimento das

habilidades no plano físico, cognitivo e afetivo-social, melhorando a coordenação motora, a socialização e a expressão de ideias e sentimentos.

O projeto Movimento conta com dez pro-

fissionais de Educação Física que atendem atualmente 15 Centros de Educação Infantil, desenvolvendo atividades lúdicas e adequadas para a idade, como jogos, brincadeiras, esportes e dança.

[foto Silvia Culiche / Secretaria de Educação]



Atividades recreativas foram realizadas no INCA

CRIADORES SOLIDÁRIOS

oficinas de capacitação

08/12 quinta-feira
10h às 22h

09/12 sexta-feira
10h às 22h

10/12 sábado
10h às 22h

11/12 domingo
14h às 20h

Venha deixar sua casa mais bonita com produtos artesanais em patchwork e patchcolagem para casa, cozinha, cama, mesa e banho e aproveite para presentear a quem você gosta.

Prestigie nossos produtos, seja solidário!

LOCAL:



Shopping
Botucatu

FUNDO SOCIAL
SOLIDARIEDADE

SECRETARIA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

